



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11573 | 84 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	13
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil	14
Procuradoria Geral do Estado	14
Controladoria Geral do Estado	15

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	16
Secretaria da Agricultura e Abastecimento	37
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	37
Secretaria da Cultura	41
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	42
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	61
Secretaria da Educação	64

Secretaria da Fazenda	72
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	73
Secretaria de Infraestrutura e Logística	74
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital	75
Secretaria da Justiça e Cidadania	76
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	77
Secretaria da Saúde	77
Secretaria da Segurança Pública	80
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	82

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Receita Estadual do Paraná	83
Autarquias	84



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício Chefe	
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slaviero Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Gionra Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Saete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 4.534

Cumprimento de decisão judicial para nomear candidata habilitada em concurso público para o cargo de Agente de Polícia Judiciária, Classe Única, Nível I.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos nº 0012420-93.2020.8.16.0170, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Toledo, consubstanciada no protocolo nº 21.373.728-7,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, para exercer o cargo de Agente de Polícia Judiciária, Classe Única, Nível I, do Quadro de Próprio da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a candidata relacionada no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 08 de janeiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

1716/2024

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4534/2024

CARGO: AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
REGIÃO DO INTERIOR DO ESTADO – AFRODESCENDENTE

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO(A) CANDIDATO(A)
1	23819665	VANESSA DA SILVA NEGREIROS

1717/2024

DECRETO Nº 4.535

Demissão do servidor ANDRÉ LUIZ SANTELLI, do cargo de Agente de Polícia Judiciária do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 16.793.869-8,

Considerando que o servidor ANDRÉ LUIZ SANTELLI, RG nº 4.394.094-5, ocupante do Agente de Polícia Judiciária, Classe Única, transformado conforme arts. 76 e 77 da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, cometeu infrações disciplinares infringindo o disposto nos incisos III e IV do art. 211, inciso XIV do art. 213 c/c os incisos II, XI e XII do art. 230, todos da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando a Deliberação nº 434/2020 do Conselho da Polícia Civil, que concluiu estar comprovada a conduta imputada ao servidor, recomendando pela aplicação da pena de demissão; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019),

DECIDE:

Art. 1º Demitir, a bem do serviço público, o servidor ANDRÉ LUIS SANTELLI, RG nº 4.394.094-5, do cargo de Agente de Polícia Judiciária, Classe Única, transformado conforme arts. 76 e 77 da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, por infringir o disposto nos incisos III e IV do art. 211, inciso XIV do art. 213 c/c com o incisos II, XI e XII do art. 230, todos da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 08 de janeiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

1718/2024

DECRETO Nº 4.536

Demissão do servidor SÉRGIO MARTINS FILHO, do cargo de Agente de Polícia Judiciária do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 20.341.608-3,

Considerando que o servidor SÉRGIO MARTINS FILHO, RG nº 10.060.046-3, ocupante do Agente de Polícia Judiciária, Classe Única, transformado conforme arts. 76 e 77 da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, cometeu infrações disciplinares infringindo o disposto no inciso VIII, do art. 230, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando a Deliberação nº 180/2023 do Conselho da Polícia Civil, que concluiu estar comprovada a conduta imputada ao servidor, recomendando pela aplicação da pena de demissão; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019),

DECIDE:

Art. 1º Demitir, a bem do serviço público, o servidor SÉRGIO MARTINS FILHO, RG nº 10.060.046-3, do cargo de Agente de Polícia Judiciária, Classe Única, transformado conforme arts. 76 e 77 da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, por infringir o disposto infringindo o disposto no inciso VIII, do art. 230, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 08 de janeiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

1720/2024

DECRETO Nº 4.537

Demissão do servidor THIAGO ELIAS STASKOVIK DOS SANTOS, Professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.378.906-4, e ainda,

Considerando que o servidor THIAGO ELIAS STASKOVIK DOS SANTOS, RG nº 7.975.596-6, Professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 03, lotado no Município de Colombo, jurisdicionado ao o Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, infringiu o disposto nos incisos VI e XIV do art. 279 c/c alínea “c” do inciso V do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, no qual lhe foi assegurada o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Considerando ainda o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 47/2023 do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular do servidor, recomendando sua demissão, e ainda;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor THIAGO ELIAS STASKOVIK DOS SANTOS, RG nº 7.975.596-6, Professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 03, lotado no Município de Colombo, jurisdicionado ao o Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por ter infringido o disposto nos incisos VI e XIV do art. 279 c/c alínea “c” do inciso V do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 08 de janeiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA
Secretário de Estado da Educação

1721/2024

DECRETO Nº 4.538

Demissão do servidor CLÓVIS ORTIGARA, Professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.712.755-4, e ainda,

Considerando que o servidor CLÓVIS ORTIGARA, RG nº 5.961.415-0, Professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 01, lotado no Município de Cascavel, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Cascavel, infringiu o disposto nos incisos IV e VII do art. 279 c/c alínea "c" do inciso V do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, no qual lhe foi assegurada o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Considerando a Deliberação nº 79/2023 do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular do servidor, recomendando sua demissão, e ainda;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor CLÓVIS ORTIGARA, RG nº 5.961.415-0, Professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 01, lotado no Município de Cascavel, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por ter infringido o disposto nos incisos IV e VII do art. 279 c/c alínea "c" do inciso V do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA
Secretário de Estado da Educação

1722/2024

DECRETO Nº 4.539

Demissão da servidora a IVONETE MONTIPI VOIDALESKI, Professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo nº 16.253.931-0, e ainda,

Considerando que a servidora IVONETE MONTIPI VOIDALESKI, RG nº 2.242.909-4, Professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 01, lotada no Município de União da Vitória, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, infringiu o disposto no inciso I do art. 285 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, e o inciso XVI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando que a servidora foi submetida a regular procedimento administrativo, no qual lhe foi assegurada o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Considerando a Deliberação nº 95/2022 do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular da servidora, recomendando sua demissão, e ainda;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora IVONETE MONTIPI VOIDALESKI, RG nº 2.242.909-4, Professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 01, lotada no Município de União da Vitória, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por ter infringido o disposto no inciso I do art. 285 Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como o inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, e o inciso XVI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA
Secretário de Estado da Educação

1723/2024

DECRETO Nº 4.540

Demissão do servidor ROGER ADRIANO ANDRADE, Professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.598.281-5, e ainda,

Considerando que o servidor ROGER ADRIANO ANDRADE, RG nº 10.335.070-0, Professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 04, lotado no Município de Ponta Grossa, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, infringiu o disposto nos incisos IV, VII e XIV do art. 279 c/c incisos XI e XVII do art. 285, alínea "h" do inciso V do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, no qual lhe foi assegurada o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Considerando ainda o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 78/2023 do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular do servidor, recomendando sua demissão, e ainda;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir o servidor ROGER ADRIANO ANDRADE, RG nº 10.335.070-0, Professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 04, lotado no Município de Ponta Grossa, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por ter infringido o disposto nos incisos IV, VII e XIV do art. 279 c/c incisos XI e XVII do art. 285, alínea "h" do inciso V do art. 293, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA
Secretário de Estado da Educação

1724/2024

DECRETO Nº 4.541

Retifica o Decreto nº 4.516, de 2 de janeiro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 4.516, de 2 de janeiro de 2024:

I - onde se lê: "Exonera, a partir de 13 de dezembro de 2023, EVALDO RODRIGUES DE BARROS, RG nº 3.261.930-4, do cargo, em comissão, de Assessor - Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência", leia-se: "Exonera, a partir de 31 de dezembro de 2023, EVALDO RODRIGUES DE BARROS, RG nº 3.261.930-4, do cargo, em comissão, de Assessor - Símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

II - onde se lê: "Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a partir de 14 de dezembro de 2023, ELISANGELA BRAZ, RG nº 10.433.970-4, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo Administrativo Setorial - Símbolo DAS-6, Secretaria de Estado da Administração e da Previdência", leia-se: "Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a partir de 1º de janeiro de 2024, ELISANGELA BRAZ, RG nº 10.433.870-4, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo Administrativo Setorial - Símbolo DAS-6, Secretaria de Estado da Administração e da Previdência".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

1725/2024

DECRETO Nº 4.542

Nomeações em virtude de habilitação em concurso público para exercerem o cargo de Professor, para docência dos Componentes Curriculares da Matriz e para Pedagogo, do Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.428.866-4,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 7º e 23 da Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976 e art. 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, os candidatos relacionados no Anexo único deste Decreto, para exercerem o cargo de Professor, para docência dos Componentes Curriculares da Matriz e para Pedagogo, do Quadro Próprio do Magistério - QPM.

Art. 2º A presente nomeação destina-se ao suprimento inicial em estabelecimento de ensino do município a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, com lotação no Núcleo Regional de Educação - NRE, de inscrição no concurso, no qual deverão exercer suas funções.

Art. 3º Os candidatos nomeados deverão, obrigatoriamente, participar de concurso de remoção, para fixação em município e/ou estabelecimento de ensino.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

1726/2024

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4.542/2024

NRE: APUCARANA						
VAGA	NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
PEDAGOGO	EDMARA SUGIHARA MARINO	61466894	PR	230300063709	145	PCD
NRE: ÁREA METROPOLITANA NORTE						
VAGA	NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
ARTE	ELBER TAVARES DOS SANTOS	141353365	PR	230300091975	46	AFRO
LÍNGUA PORTUGUESA	PAULA FRANCIELLE DOMINGUES	76399298	PR	230300100472	11	AC
NRE: ÁREA METROPOLITANA SUL						
VAGA	NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
HISTÓRIA	RICARDO DENARDES DO AMARAL	88879295	PR	230300042979	3	AC
NRE: ASSIS CHATEAUBRIAND						
VAGA	NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
LÍNGUA PORTUGUESA	JOCELANI BEATRIZ FORTE	69388914	PR	23030003148520	3	AC
NRE: CASCAVEL						
VAGA	NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
HISTÓRIA	ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA	364383136	SP	230300029283	5	AFRO
NRE: CURITIBA						
VAGA	NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
LÍNGUA PORTUGUESA	CARLA MOTA MENEZES	521704959	SP	230300086566	62	AFRO
NRE: DOIS VIZINHOS						
VAGA	NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
LÍNGUA PORTUGUESA	ADRIANA MENSOR	7896665	SC	23030002348320	1	AC
NRE: FOZ DO IGUAÇU						
VAGA	NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
ARTE	CLEUDIA APARECIDA GAMLA	67946677	PR	230300093137	3	AC
NRE: GOIOERÉ						
VAGA	NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
MATEMÁTICA	EDIANE SIMPLICIO DA SILVA	107497820	PR	230300039958	7	AFRO
NRE: IVAIPORÁ						
VAGA	NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
FILOSOFIA	SIMONE CRISTINA MILHORINI	65269392	PR	23030007470115	1	AC
NRE: LONDRINA						
VAGA	NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
SOCIOLOGIA	MARCO ANTONIO BESTETTI PACCOLA	132256586	PR	230300015324	1	AC
NRE: PATO BRANCO						
VAGA	NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
LÍNGUA PORTUGUESA	RAMUNIELLY BONATTI LONGARETTI	10482197-9	PR	230300054382	6	AC
NRE: PITANGA						
VAGA	NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
QUÍMICA	DIÓRGENES VERES RONI	69536050	PR	230300069396	1	AC
NRE: TELÉMACO BORBA						
VAGA	NOME	RG	UF	INSC.	CLASS.	CONC.
LÍNGUA ESTR. - INGLÊS	WELLINGTON GUSTAVO PEREIRA	102690591	PR	23030003551019	1	AC

1727/2024

DECRETO Nº 4.543

Cumprimento de ordem judicial para retificar Progressão por Antiguidade de servidora, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos autos nº 0006351-38.2022.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada no protocolo nº 21.478.952-3,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Anexo Único do Decreto nº 8.438 de 27 de agosto de 2021, na parte que concedeu Progressão, em uma referência salarial pelo critério de Antiguidade, à servidora, Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA	A partir de
IAT	AGA	MITHE MORI	31038820	1	CL REF	CL REF	01/04/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

1728/2024

DECRETO Nº 4.544

Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado do Esporte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI e seu parágrafo único do art. 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o contido no protocolado nº 20.443.266-0,

DECRETA:

Art. 1º Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado do Esporte - SEES, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º O Conselho Estadual de Esporte de que tratam os Decretos nº 702, de 28 de abril de 1995 e nº 6.228, de 16 de outubro de 2012, é órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo da SEES, que integra o Sistema Esportivo Estadual - SEE-PR, e tem como objetivo buscar o desenvolvimento de programas que promovam a massificação planejada da atividade física, do esporte e do lazer esportivo para toda a população, bem como a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto estadual.

Art. 3º Ao Conselho Estadual de Esporte, além do objetivo estabelecido no art. 2º do Decreto nº 6.228, de 2012, compete:

I - o cumprimento das competências previstas na Constituição Federal e Constituição Estadual e o zelo ao cumprimento dos princípios e preceitos constantes da legislação federal e estadual na área de esporte;

II - o subsídio técnico ao planejamento e implementação do Plano Decenal do Esporte;

III - a proposição, apreciação e aprovação prévia de diretrizes e normas à organização, aperfeiçoamento e funcionamento do Sistema Esportivo Estadual, a serem submetidas ao Secretário de Estado do Esporte e aprovadas por ato do Governador do Estado;

IV - a emissão de pareceres sobre assuntos da área esportiva, no âmbito de sua atuação;

V - a contribuição na elaboração e acompanhamento dos planos nacional e estadual do esporte;

VI - a colaboração para o aprimoramento de instituições e da legislação que contribuam para o desenvolvimento do esporte no Estado;

VII - a aprovação prévia dos Códigos de Justiça Desportiva e de suas alterações, a serem aprovados pelo Governador do Estado;

VIII - o estudo de ações visando coibir a prática abusiva na gestão do esporte estadual;

IX - o apoio a projetos que democratizem o acesso da população às atividades físicas, às práticas esportivas e ao lazer esportivo;

X - a promoção da realização de seminários, debates, audiências públicas, congressos e eventos, visando o aprimoramento do esporte, observadas as diretrizes estabelecidas;

XI - a colaboração com outros órgãos da administração pública no trato ou estudo de problemas relativos ao esporte;

XII - a proposição de prioridades para planos de aplicação de recursos destinados pelo Governo à área do esporte, em especial aquelas relacionadas ao Fundo Estadual do Esporte;

XIII - a articulação e interação com os demais sistemas esportivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XIV - a promoção da realização de conferências estaduais do esporte, observadas as diretrizes governamentais;

XV - outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza esportiva.

Art. 4º O Conselho Estadual de Esporte é composto por vinte membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de quatro anos, a saber:

I - o Secretário de Estado do Esporte, como seu Presidente;

II - o Diretor Presidente da Paraná Esporte;

III - um representante da Secretaria de Estado da Educação;

IV - um representante da Secretaria de Estado da Saúde;

V - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família;

VI - um representante da Secretaria de Estado da Cultura;

VII - um representante da Secretaria de Estado do Turismo;

VIII - um representante da Secretaria de Ensino Superior, Ciência e Tecnologia;

IX - um representante dos servidores da Paraná Esporte, indicado pelo Diretor-Presidente;

X - um representante de Comissão de Esportes da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, indicado pelo presidente da Comissão;

XI - um representante da Justiça Desportiva, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná - OAB/PR, preferencialmente atuante nas competições organizadas pelo Estado;

XII - um representante do Conselho Regional de Educação Física, indicado pelo presidente da entidade;

XIII - dois representantes da associação das federações esportivas do Estado do Paraná, sendo um relacionado ao desporto e outro ao paradesporto;

XIV - um representante da Federação Paranaense de Desporto Universitário - FPDU, indicado pelo seu presidente;

XV - um representante da Federação de Desporto Escolar do Paraná - FDEPR, indicado pelo seu presidente;

XVI - um representante das entidades afiliadas ao Comitê Brasileiro de Clubes situadas no estado do Paraná, indicado pelos seus pares;

XVII - um representante dos órgãos municipais responsáveis pelo esporte, a ser indicado pela Associação dos Municípios do Paraná;

XVIII - um representante dos atletas, indicado na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho;

XIX - um representante dos paratletas, indicado na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho.

§1º Aos membros do Conselho é assegurado o direito a voz e voto, cabendo ao seu Presidente do voto de qualidade.

§2º Será admitida uma recondução ou reeleição dos membros do Conselho de que tratam o incisos III a XIX deste artigo.

§3º O detalhamento da organização e do funcionamento do Conselho Estadual do Esporte será apresentado em Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Secretário de Estado do Esporte, observada a legislação vigente.

§4º O desempenho da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Estado.

§5º O suporte técnico e administrativo ao Conselho Estadual do Esporte será prestado pela SEES, por meio de unidade integrante de sua estrutura organizacional, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga o art. 2º do Decreto nº 9.261, de 03 de novembro de 2021.

Curitiba, em 08 de janeiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HELIO RENATO WIRBISKI
Secretário de Estado do Esporte

GUTO SILVA
Secretário de Estado do
Planejamento

1918/2024

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4544/2024

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

Art. 1º A Secretaria de Estado do Esporte - SEES, nos termos do art. 33 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, constitui órgão auxiliar do Governador, com as seguintes competências, observado o disposto no art. 48 da mesma Lei:

- a formulação e implementação das políticas públicas para o Esporte no Estado;
- a planeamento, a organização e o acompanhamento da execução das políticas e diretrizes do Governo do Estado para o esporte, lazer e qualidade de vida, visando à melhoria das condições de vida da população;
- o estabelecimento de diretrizes para a difusão e a promoção do desenvolvimento do esporte como instrumento de apoio à construção da cidadania, inclusão social, redução de desigualdades e vulnerabilidade social;
- o desenvolvimento de programas que promovam a massificação planejada da atividade física, do esporte e do lazer esportivo para toda a população, bem como para incrementar o padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto;
- o alinhamento de objetivos e metas das demandas da Educação Básica com as ações esportivas, de acordo com a Política de Esportes do Paraná, com ênfase nos estágios de formação e transição esportiva, decisão e excelência esportiva, esporte para a vida toda e readaptação;
- a articulação com as áreas competentes para a universalização do acesso ao esporte como um direito de todo cidadão, contemplando metodologias e práticas inclusivas capazes de impactar positivamente no âmbito social e humanista em ambiente escolar e na sociedade;
- o fomento à realização de estudos e pesquisas estatísticas, em âmbito governamental e não governamental que qualifiquem e promovam a competitividade do esporte estadual;
- a consolidação do esporte e do lazer esportivo como fator de desenvolvimento humano, social e econômico por meio da geração de emprego e renda;
- o apoio institucional, técnico e operacional aos municípios para o fortalecimento da gestão local e regional do esporte;
- o estímulo e desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre assuntos relacionados à sua esfera de competência;
- a promoção das ações necessárias ao cumprimento e aplicação da legislação esportiva no âmbito do Estado do Paraná, bem como a reestruturação, ajuste e regulamentação da Justiça Desportiva no âmbito dos eventos oficiais de execução de competência da pasta;
- o desenvolvimento de ações para a criação, otimização e modernização de equipamentos e instalações esportivas no Estado;
- a implementação de um sistema integrado de informações sobre desenvolvimento e inteligência esportiva.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DOS CRITÉRIOS PARA SEU DETALHAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Esporte compreende:
I - Nível de Direção Superior:

- Secretário de Estado do Esporte;
- Nível de Decisão Colegiada:
 - Conselho Estadual do Esporte - CEE.
- Nível de Assessoramento
 - Gabinete do Secretário - GS;
 - Assessoria Técnica - AT;
 - Unidade de Contratos, Convênios e Licitações - UCL.
- Nível de Gerência:
 - Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Esporte - DG;
 - Diretor de Infraestrutura Esportiva- DIES;
 - Diretor de Fomento e Promoção do Esporte - DFPE.
- Nível de Atuação Sistemática:
 - Núcleo de Planejamento Setorial - NPS;
 - Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS;
 - Núcleo de Comunicação Setorial - NCS;
 - Núcleo Administrativo Setorial - NAS;
 - Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS;
 - Núcleo Fazendário Setorial - NFS;
- Nível de Execução Programática:
 - Unidades subordinadas ao Diretor de Infraestrutura Esportiva:
 - Coordenação de Infraestrutura para o Esporte - CIN;
 - Coordenação de Promoção de Eventos Esportivos - CPE;
 - Unidades subordinadas ao Diretor de Fomento e Promoção do Esporte:
 - Coordenação de Fomento ao Esporte - CFE;
 - Coordenação de Integração Intersetorial do Esporte - CIE;
- Nível de Atuação Descentralizada:
 - Paraná Esporte - PRESP.

§1º A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regulamento.

§2º A estrutura organizacional dimensionada neste Regulamento é indissociável do correspondente quantitativo de cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas da SEES, conforme a descrição básica das respectivas atribuições e padronização estabelecidas pelo Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 2023.

Art. 3º O detalhamento da estrutura organizacional básica será fixado, quando necessário, por ato do Secretário de Estado do Esporte, obedecidos os critérios estabelecidos no Capítulo II deste Título e as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

Art. 4º A estrutura fixada no Capítulo I do Título II deste Regulamento constitui a base para as principais áreas de atuação permanente da SEES, podendo dela resultar, em consequência de suas atividades, unidades administrativas, de caráter transitório ou permanente, adequadas às finalidades a que deverão servir, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 21.352, de 2023.

Art. 5º Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, serão observados os seguintes critérios para denominação e localização estrutural das unidades:

- Nível de Direção Superior: representado pelo Secretário de Estado, com funções estratégicas relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizado pela pasta e à gestão administrativa, inclusive a representação e as relações intersecretarias e intergovernamentais;
- Nível de Decisão Colegiada: representado pelos Conselhos Estaduais, Comissões de natureza estratégica ou técnica, e unidades similares integrantes da Secretaria de Estado, necessários ao cumprimento de competências legais e atribuições regulamentares, devendo ser constituídos por decreto, presidido pelo titular da pasta que integram e ter em sua composição, no mínimo, o representante de mais uma pasta com afinidade ao âmbito de atuação do colegiado;
- Nível de Assessoramento: representado pelas unidades responsáveis por atividades de auxílio e apoio direto, estratégico e especializado ao titular da pasta e aos integrantes do nível de Gerência, no desempenho de suas competências institucionais, requerida a relação de confiança, compreendendo as seguintes unidades administrativas:
 - Gabinete do Secretário: representado pelo Chefe de Gabinete, com atribuições de prestar assistência abrangente ao titular da pasta no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;
 - Assessoria Técnica: representada por um conjunto de Assessores atuantes em áreas especializadas relacionadas às atividades da pasta, com responsabilidade de prestar auxílio técnico abrangente e especializado ao titular da pasta ou aos dirigentes mencionados no inciso IV deste artigo, que, por sua natureza, não admite chefia de unidade;
 - Unidade Técnica: representada pelo Chefe de Unidade, responsável por realizar atividades técnicas de caráter permanente, subordinadas ao Secretário de Estado ou Diretor-Geral em áreas especializadas ligadas à respectiva finalidade;
- Nível de Gerência: representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado, com funções relativas à intelecção e à liderança técnica do processo de integração interna da Secretaria, bem como à ordenação das atividades relativas aos meios administrativos necessários ao funcionamento da pasta, e, por Diretores, responsáveis pela coordenação e liderança técnica da atuação das unidades de execução programática da pasta no âmbito de sua área de atuação e de outras unidades de execução especializada de menor porte que forneçam suporte técnico às atividades de natureza gerencial da pasta;
- Nível de Atuação Sistemática: compreendendo a realização setorial de atividades básicas de natureza estrutural na pasta abrangidas pelos sistemas estaduais nas áreas de planejamento, administração, recursos humanos, fazendária, controladoria-geral e comunicação coordenados, respectivamente, pelas Secretarias de Estado de Planejamento - SEPL, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, da Controladoria-Geral do Estado - CGE e da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM, e organizadas por meio dos Núcleos Setoriais, representado por Chefe de Núcleo Setorial com atribuições estabelecidas no Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 2023 e nos respectivos Regulamentos, observadas as atividades-fim de competência das pastas a que representam;
- Nível de Execução Programática: integrado por unidades com denominação de Coordenação, representado por Chefe de Coordenação, responsável por promover a realização das atividades-fim típicas da pasta estabelecidas em Regulamento, aprovado por decreto governamental, de acordo com requisitos legais e técnicos vigentes, consolidadas em atividades técnicas e especializadas de natureza permanente, quando necessário organizadas sucessivamente em subunidades denominadas divisão, seção e setor, cujo detalhamento se dará em Regimento Interno, assim caracterizadas:
 - Divisão: unidade subdepartamental caracterizada como detalhamento da estrutura de Coordenação, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, representada pelo Chefe de Divisão, responsável pela coordenação da execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da unidade a que se vincula;
 - Seção: subunidade decorrente do detalhamento da Divisão, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Seção, responsável pela execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da Divisão a que se subordina;
 - Setor: subunidade decorrente do detalhamento da Seção, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Setor, responsável pela execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da Seção a que se subordina.
- Nível de Atuação Regional: constituído por unidades com denominação de Núcleo Regional, representadas por Chefe de Núcleo Regional, responsável pela realização das atividades-fim da pasta em cada região formalmente estabelecida, observadas as diretrizes gerais estabelecidas e as características locais, com o objetivo de concentrar a presença do Governo Estadual;
- Nível de Administração Descentralizada: compreendendo as entidades caracterizadas como autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, com organização básica fixada em lei e detalhada em Regulamentos e Estatutos próprios, vinculadas à Secretaria.

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

CAPÍTULO I

AO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção Única
Do Secretário de Estado do Esporte

Art. 6º Ao Secretário de Estado do Esporte, além das competências comuns a todos os Secretários de Estado, contidas no art. 4º da Lei nº 21.352, de 2023, compete:

- I - formular a política estadual de esporte e coordenar sua execução, de acordo com as diretrizes do Governo do Estado e fazer cumprir o disposto no art. 1º deste Regulamento;
- II - promover a integração da atuação da SEES com os integrantes do sistema esportivo público e privado;
- III - submeter à aprovação do Governador do Estado a criação de programas afetos às atividades da SEES;
- IV - aprovar projetos técnicos para a viabilização das competências estabelecidas neste Regulamento, observadas as diretrizes estabelecidas pela Política Estadual de Esporte e as diretrizes governamentais;
- V - ordenar, fiscalizar e impugnar as despesas públicas dos fundos financeiros sob a responsabilidade da SEES;
- VI - homologar os atos do Conselho Estadual de Esporte;
- VII - promover a articulação com os Governos Federal e Municipais, no que se refere à política e legislação esportiva;
- VIII - participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior, no âmbito da administração pública estadual, e do Fórum Nacional dos Secretários de Esporte;
- IX - firmar convênios e acordos com organismos e instituições públicas ou privadas, visando ao cumprimento dos objetivos da Secretaria;
- X - expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos afetos à área de atuação da SEES;
- XI - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II
AO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA
Seção Única
Do Conselho Estadual do Esporte

Art. 7º O Conselho Estadual de Esporte de que tratam os Decretos nº 702, de 28 de abril de 1995, e nº 6.228, de 16 de outubro de 2012, é órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo da Secretaria de Estado do Esporte - SEES, que integra o Sistema Esportivo Estadual - SEE-PR, tem como objetivo buscar o desenvolvimento de programas que promovam a massificação planejada da atividade física, do esporte e do lazer esportivo para toda a população, bem como a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto estadual.

Art. 8º Ao Conselho Estadual de Esporte, além do objetivo estabelecido no art. 2º do Decreto nº 6.228, de 2012, compete:

- I - o cumprimento das competências previstas na Constituição Federal e Constituição Estadual e o zelo ao cumprimento dos princípios e preceitos constantes da legislação federal e estadual na área de esporte;
- II - o subsídio técnico ao planejamento e implementação do Plano Decenal do Esporte;
- III - a proposição, apreciação e aprovação prévia de diretrizes e normas à organização, aperfeiçoamento e funcionamento do Sistema Esportivo Estadual, a serem submetidas ao Secretário de Estado do Esporte e aprovadas por ato do Governador do Estado;
- IV - a emissão de pareceres sobre assuntos da área esportiva, no âmbito de sua atuação;
- V - a contribuição na elaboração e acompanhamento dos planos nacional e estadual do esporte;
- VI - a colaboração para o aprimoramento de instituições e da legislação que contribuam para o desenvolvimento do esporte no Estado;
- VII - a aprovação prévia dos Códigos de Justiça Desportiva e de suas alterações, a serem aprovados pelo Governador do Estado;
- VIII - o acompanhamento da aplicação da legislação esportiva no âmbito do Estado do Paraná, bem como a reestruturação, ajuste e regulamentação da Justiça Desportiva no âmbito dos eventos oficiais cuja execução é de competência da pasta;
- IX - o estudo de ações visando coibir a prática abusiva na gestão do esporte estadual;
- X - o apoio a projetos que democratizem o acesso da população às atividades físicas, às práticas esportivas e ao lazer esportivo;
- XI - a promoção da realização de seminários, debates, audiências públicas, congressos e eventos, visando o aprimoramento do esporte, observadas as diretrizes estabelecidas;
- XII - a colaboração com outros órgãos da administração pública no trato ou estudo de problemas relativos ao esporte;
- XIII - a proposição de prioridades para planos de aplicação de recursos destinados pelo Governo à área do esporte, em especial aquelas relacionadas ao Fundo Estadual do Esporte;
- XIV - a articulação e interação com os demais sistemas esportivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- XV - a promoção da realização de conferências estaduais do esporte, observadas as diretrizes governamentais;
- XVI - outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza esportiva.

Art. 9º O Conselho Estadual de Esporte é composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, a saber:

- I - o Secretário de Estado do Esporte, como seu Presidente;
 - II - o Diretor Presidente da Paraná Esporte;
 - III - um representante da Secretaria de Estado da Educação;
 - IV - um representante da Secretaria de Estado da Saúde;
 - V - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família;
 - VI - um representante da Secretaria de Estado da Cultura;
 - VII - um representante da Secretaria de Estado do Turismo;
 - VIII - um representante da Secretaria de Ensino Superior, Ciência e Tecnologia;
 - IX - um representante dos servidores da Paraná Esporte, indicado pelo Diretor-Presidente;
 - X - um representante de Comissão de Esportes da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, indicado pelo presidente da Comissão;
 - XI - um representante da Justiça Desportiva, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná - OAB/PR, preferencialmente atuante nas competições organizadas pelo Estado;
 - XII - um representante do Conselho Regional de Educação Física, indicado pelo presidente da entidade;
 - XIII - dois representantes da associação das federações esportivas do Estado do Paraná, sendo um relacionado ao desporto e outros ao paradesporto;
 - XIV - um representante da Federação Paranaense de Desporto Universitário - FPDU, indicado pelo seu presidente;
 - XV - um representante da Federação de Desporto Escolar do Paraná - FDEPR, indicado pelo seu presidente;
 - XVI - um representante das entidades afiliadas ao Comitê Brasileiro de Clubes situadas no Estado do Paraná, indicado pelos seus pares;
 - XVII - um representante dos órgãos municipais responsáveis pelo esporte, a ser indicado pela Associação dos Municípios do Paraná;
 - XVIII - um representante dos atletas, indicado na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho;
 - XIX - um representante dos paratletas, indicado na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho;
- §1º** Aos membros do Conselho é assegurado o direito a voz e voto, cabendo ao seu Presidente do voto de qualidade.
- §2º** Será admitida uma recondução ou reeleição dos membros do conselho de que tratam o inc. III a XIX.
- §3º** O detalhamento da organização e do funcionamento do Conselho Estadual do Esporte será apresentado em Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Secretário de Estado do Esporte, observada a legislação vigente.
- §4º** O desempenho da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Estado.
- §5º** O suporte técnico e administrativo ao Conselho Estadual do Esporte será prestado pela SEES, por meio de unidade integrante de sua estrutura organizacional, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO III
AO NÍVEL DE ACESSORAMENTO**Seção I**
Do Gabinete do Secretário

Art. 10. Ao Gabinete do Secretário compete:

- I - a administração geral do Gabinete e assistência abrangente ao Secretário no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;

II - o estudo, instrução e elaboração de minutos do expediente e da correspondência do Secretário, bem como o encaminhamento da correspondência oficial recebida, recomendando prioridades para assuntos urgentes;

III - a coordenação da agenda de compromissos oficiais do Secretário;

IV - a programação de audiências e recepção de pessoas que se dirijam ao Secretário;

V - o cumprimento de tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo Secretário;

VI - a sujeição à consideração do Secretário os assuntos de urgência ou cuja importância requeiram tratamento imediato;

VII - o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Secretário.

Seção II
Da Assessoria Técnica

Art. 11. À Assessoria Técnica compete:

I - o assessoramento técnico abrangente ao Secretário e ao Diretor-Geral sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, representação, atos normativos, minutas e materiais especializados;

II - a articulação com os serviços jurídicos do Estado;

III - a implementação e manutenção de sistema integrado de informações sobre desenvolvimento e inteligência esportiva;

IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção III
Da Unidade de Contratos, Convênios e Licitações

Art. 12. À Unidade de Contratos, Convênios e Licitações - UCL compete:

I - o assessoramento, juntamente com as unidades da Secretaria, para aquisição de bens e serviços, incluindo-se, quando necessário a realização de processos licitatórios e auxiliares, nos termos do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

II - a formalização e acompanhamento de Termos de Cooperação Técnica, Termos Descentralização Orçamentária, Termos de Parceria e instrumentos congêneres com os demais órgãos e entidades, atrelados ao planejamento e execução das políticas públicas de esporte;

III - a coordenação das atividades necessárias à aprovação de editais de licitação, contratos, aditivos e outros instrumentos congêneres;

IV - a análise e emissão de pareceres e a prestação de informação em processos licitatórios, solicitados pelo agente de contratação, pregoeiros ou comissão de licitação, inclusive quanto aos recursos e às impugnações, garantindo os instrumentos necessários para o julgamento pela autoridade competente;

V - o acompanhamento dos contratos e instrumentos congêneres, inclusive a supervisão das atividades de gestão e fiscalização;

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
AO NÍVEL DE GERÊNCIA
Seção I
Do Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Esporte

Art. 13. Ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Esporte - DG, de acordo com o previsto no art. 5º e no Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 2023, compete:

I - promover a intelecção e a liderança técnica do processo de integração técnica e operacional da Secretaria e a coordenação da atuação dos Diretores de área especializada;

II - realizar a coordenação geral e o acompanhamento das ações e programas desenvolvidos pela SEES;

III - coordenar as atividades relativas aos meios administrativos necessários ao funcionamento da pasta;

IV - coordenar e acompanhar as fases de desenvolvimento dos processos operacionais de planejamento da SEES;

V - aprovar, nos limites da sua competência, matérias propostas pelas demais chefias da Secretaria;

VI - fazer indicações, ao Secretário, de funcionários que deverão participar de comissões e órgãos colegiados;

VII - fazer indicações, ao Secretário, para o provimento de cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas;

VIII - determinar a forma de distribuição do pessoal necessário ao pleno funcionamento das unidades subordinadas;

IX - autorizar a indenização de despesas de alimentação, pousada, transporte e outras decorrentes do deslocamento do servidor a serviço, observados os dispositivos legais aplicáveis;

X - autorizar despesas no limite da legislação em vigor, bem como autorizar e assinar empenhos, ordens de pagamento, boletins de crédito e respectivas notas de estorno;

XI - supervisionar e acompanhar a execução dos contratos e convênios sob a responsabilidade da SEES, bem como determinar a atualização dos respectivos registros, no âmbito da Secretaria;

XII - promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e a sua integração com os objetivos do Governo do Estado;

XIII - autorizar horários de trabalho dos funcionários e de funcionamento das dependências da Secretaria;

XIV - aprovar solicitações por condições especiais de trabalho para servidores lotados na Secretaria;

XV - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Diretor-Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos, por um dos Diretores a ser designado por Resolução do Secretário de Estado do Esporte.

Seção II
Do Diretor de Infraestrutura Esportiva

Art. 14. Ao Diretor de Infraestrutura Esportiva - DIES compete a coordenação e liderança técnica da atuação das unidades de execução programática sob a sua subordinação.

Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor de Infraestrutura Esportiva as seguintes unidades:

I - Coordenação de Infraestrutura para o Esporte - CIN;

II - Coordenação de Promoção de Eventos Esportivos - CPE.

Seção III
Do Diretor de Fomento e Promoção do Esporte

Art. 15. Ao Diretor de Fomento e Promoção do Esporte - DFPE compete a coordenação e liderança técnica da atuação das unidades de execução programática sob a sua subordinação.

Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor de Fomento e Promoção do Esporte as seguintes unidades:

I - Coordenação de Fomento ao Esporte - CFE;

II - Coordenação de Integração Intersetorial do Esporte - CIE.

CAPÍTULO V
AO NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA

Art. 16. Aos Núcleos Setoriais, unidades do nível de atuação sistêmica, nos termos do inciso V do art. 7º da Lei nº 21.352, de 2023 compete:

I - Núcleo Fazendário Setorial - NFS, as atribuições contidas no regulamento vigente da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

II - Núcleo Administrativo Setorial - NAS, as atribuições contidas no regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP;

III - Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS, as atribuições contidas no regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP;

IV - Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS, as atribuições contidas no regulamento vigente da Controladoria-Geral do Estado - CGE;

V - Núcleo de Planejamento Setorial - NPS, as atribuições contidas no regulamento vigente da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL;

VI - Núcleo de Comunicação Social Setorial - NCS, as atribuições contidas no regulamento da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM.

CAPÍTULO VI
AO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
Seção I
Da Coordenação de Infraestrutura para o Esporte

Art. 17. À Coordenação de Infraestrutura para o Esporte – CIN compete:

XIII - a atuação como ente fiscalizador da execução de projetos esportivos apoiados por entes públicos, a fim de verificar a compatibilidade com a política estadual de esportes e a sua conformidade com as metas esta-

belecidas;

XIII - a implementação das inovações relacionadas à modernização e otimização de equipamentos e instalações esportivas decorrentes dos estudos e ações da SEES;

XV - o apoio técnico e operacional aos municípios para o fortalecimento da gestão local e regional do esporte, observadas as diretrizes e orientações estratégicas estabelecidas pela SEES;

XVI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 4º Para a execução da Política Estadual de Esporte e dos objetivos previstos neste Regulamento, a Paraná Esporte poderá formalizar parcerias com entes públicos ou privados e receber patrocínio, conforme a legislação vigente, e em articulação com a SEES, que estabelecerá orientações específicas sobre a matéria.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 5º O patrimônio da Paraná Esporte é constituído por:

I - bens móveis, imóveis, títulos e direitos destinados pelo Governo do Estado e aqueles que venha adquirir;

II - recursos originados de fundos especiais e saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial;

III - auxílios, doações, legados e quaisquer contribuições oriundas de pessoas jurídicas, físicas, públicas ou privadas;

IV - outros bens, direitos e obrigações não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

§1º Em caso de extinção da Paraná Esporte, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Estado do Paraná.

§2º Os bens imóveis ficam destinados ao seu uso exclusivo conforme suas competências, sendo facultada a subseção temporária, total ou parcial do imóvel, por meio de permissão de uso, a título oneroso ou mediante encargo social ou esportivo.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 6º Constituem receitas da Paraná Esporte, dentre outras previstas na legislação:

I - dotações e créditos orçamentários que lhe forem consignados pelo Orçamento Geral do Estado, da União ou dos Municípios;

II - auxílios, doações, legados, subvenções federais e municipais, bem como contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - recursos provenientes de acordos, convênios, parcerias, ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente, inclusive contratos de patrocínio;

IV - recursos derivados do seu patrimônio;

V - recursos decorrentes de operações financeiras;

VI - receitas resultantes da prestação de serviços e outras rendas que venha auferir;

VII - recursos provenientes de fundos destinados à promoção do Esporte;

VIII - recursos decorrentes da alienação de bens patrimoniais.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PARANÁ ESPORTE

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 7º A estrutura organizacional da Paraná Esporte compreende:

I - Nível de Decisão Colegiada:

a) Conselho de Administração – CAD.

II - Nível de Direção:

a) Diretoria Executiva;

1. Diretor-Presidente – DP;

2. Diretor Administrativo e Financeiro – DAF;

3. Diretor de Esportes – DES;

4. Diretor de Inovação e Desenvolvimento Esportivo – DID.

III - Nível de Assessoramento:

a) Gabinete – GAB;

b) Assessoria Técnica – AT;

c) Unidade de Integridade e Compliance – UNIC;

d) Unidade de Licitações e Contratos – ULIC.

IV - Nível de Execução:

a) Diretor Administrativo e Financeiro – DAF:

1. Departamento Administrativo – DAD;

2. Departamento Financeiro – DFI;

b) Diretor de Esportes – DES:

1. Departamento de Esporte Rendimento – DER;

2. Departamento de Esporte Escolar – DEE;

3. Departamento do Paradesporto – DPD.

c) Diretor de Inovação e Desenvolvimento Esportivo – DID:

1. Departamento de Esporte Participação – DEP;

2. Departamento de Projetos Especiais – DPE;

V - Nível de Atuação Regional:

a) Escritórios Regionais – ERs.

§1º A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regulamento.

§2º A estrutura organizacional dimensionada neste Regulamento é indissociável do correspondente quantitativo de cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas da Paraná Esporte, conforme a descrição básica das respectivas atribuições e padronização estabelecidas pelo Anexo XVI da Lei nº 21.352, de 2023.

Art. 8º O detalhamento da estrutura organizacional básica da Paraná Esporte será fixado, quando necessário, em Regimento Interno aprovado por ato do seu Diretor-Presidente, com prévia aprovação do Conselho de Administração, obedecidos os critérios estabelecidos no Capítulo II deste Título e as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA O DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PARANÁ ESPORTE

Art. 9º A estrutura fixada no Capítulo I do Título III deste Regulamento constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação permanente da Paraná Esporte, podendo dela resultar, em consequência de suas atividades, unidades administrativas, de caráter transitório ou permanente, adequadas às finalidades a que deverão servir, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 21.352, de 2023.

Art. 10. Para assegurar a hierarquia e uniformidade de nomenclatura, associados ao caráter predominante das unidades administrativas que poderão integrar a estrutura organizacional da Paraná Esporte, serão observados os seguintes critérios para a denominação e posição estrutural de unidades:

I - Nível de Decisão Colegiada: representado pelo Conselho de Administração, a ser presidido pelo titular da pasta a que a entidade se vincula, cuja composição deverá contar com, no mínimo, cinco membros;

II - Nível de Direção: representado pelo titular da Autarquia, com competências relativas à função estratégica, liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizado pela Entidade, e demais Diretores, com responsabilidade pela coordenação e liderança das atividades técnicas das unidades de execução e das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da Autarquia;

III - Nível de Assessoramento: representado pelas unidades responsáveis por competências de auxílio e apoio direto, estratégico, técnico e especializado aos integrantes do nível de Direção da Entidade no desempenho de suas competências institucionais, sendo denominadas como:

a) Gabinete: representado pelo Chefe de Gabinete, responsável pelas atribuições de prestar auxílio e assistência abrangente ao titular da Autarquia e aos integrantes do nível de Direção da Entidade no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;

b) Assessoria Técnica: representada por um conjunto de Assessores com conhecimentos técnicos em áreas especializadas, com atribuição de prestar auxílio e apoio direto especializado ao titular da Autarquia e demais Diretores no desempenho de suas responsabilidades, que, por sua natureza, não admite chefia da unidade;

c) Unidade Técnica: para a realização de atividades técnicas específicas complementares às atividades-fim da Autarquia ou relacionadas a controle interno e compliance;

IV - Nível de Execução: integrado por unidades com denominação de Departamento, hierarquicamente subordinadas a uma Diretoria, representado por Chefe de Departamento, com responsabilidade de realizar as atividades típicas da Autarquia estabelecidas neste Regulamento, consolidadas em atividades técnicas e especializadas de natureza permanente, e organizadas sucessivamente, quando comprovadamente necessário, nas seguintes subunidades:

a) Divisão: unidade de primeiro nível subdepartamental prevista em Regimento Interno, caracterizada como detalhamento da estrutura de Departamento, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, representada pelo Chefe de Divisão, com atividades técnicas relacionadas à execução de um conjunto de atribuições funcionalmente organizadas afetas às atribuições da unidade subordinante.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública de Assessor, considerando a necessidade técnica e funcional da Paraná Esporte, poderão ser lotados nas unidades de execução legalmente constituídas, mediante designação formal de seu titular.

TÍTULO IV

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PARANÁ ESPORTE

CAPÍTULO I

DO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

Seção Única

Do Conselho de Administração

Art. 11. O Conselho de Administração – CAD, órgão colegiado de deliberação e orientação superior, encarregado de formular políticas de ação da Paraná Esporte, de acompanhar a sua execução e de avaliar o desempenho institucional, é constituído por sete membros, a saber:

I - o Secretário de Estado do Esporte, como Presidente;

II - um representante da Secretaria de Estado da Educação;

III - um representante da Secretaria de Estado da Saúde;

IV - um representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

V - o Diretor-Presidente da Paraná Esporte, como Secretário Executivo.

§1º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por solicitação de um terço de seus membros.

§2º O desempenho das funções dos membros do Conselho de Administração não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Estado.

§3º O Conselho de Administração funcionará com a presença mínima de quatro membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além de voto comum, o de qualidade.

§4º Os demais membros da Diretoria da Paraná Esporte poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto.

§5º As deliberações do Conselho de Administração serão assinadas pelo seu Presidente e formalizadas por meio de expediente próprio.

§6º As deliberações do CAD que contiverem decisões destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 12. Ao Conselho de Administração – CAD compete:

I - a aprovação prévia de:

a) diretrizes institucionais, prioridades de ação, planos estratégicos e orçamento de despesas e investimentos;

b) balanço social, balanço financeiro, demonstrativos de prestação de contas e de aplicação de recursos orçamentários e extraorçamentários e laudos de auditoria;

c) atos de alienação de bens;

d) intenções de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;

e) atos de organização que introduzem alterações de substância no modelo organizacional formal da Paraná Esporte;

f) programas e campanhas de divulgação e publicidade, observadas as diretrizes governamentais.

II - a aprovação de:

a) taxas e tabelas relativas e serviços, produtos e operações de interesse público, em especial no que se refere à locação de espaços esportivos de responsabilidade da Paraná Esporte;

b) proposição de ações que visem melhorias na política de pessoal;

c) relatório de atividades;

d) Regimento Interno da Autarquia e suas alterações, por proposta de seu Diretor-Presidente, observada a legislação vigente;

III - a avaliação periódica do desempenho da Autarquia, analisando a efetividade dos seus objetivos;

IV - a deliberação sobre assuntos que forem submetidos por quaisquer de seus membros.

CAPÍTULO II

DO NÍVEL DE DIREÇÃO

Seção I

Da Diretoria Executiva

Art. 13. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Paraná Esporte, cabendo-lhe, em nível superior, a organização, o planejamento, a orientação, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das suas atividades.

§1º A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor Administrativo e Financeiro;

III - Diretor de Esportes;

IV - Diretor de Inovação e Desenvolvimento Esportivo.

§2º Os membros da Diretoria Executiva deverão ser escolhidos entre pessoas com notório conhecimento e experiência nas respectivas áreas de atuação do Paraná Esporte.

§3º O Diretor-Presidente, em suas ausências, faltas e impedimentos, será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

§4º Os demais Diretores serão substituídos, em períodos de impedimentos ou ausência prolongada, por um dos demais Diretores ou servidor formalmente designado para tal, por ato de delegação interna expedido previamente pelo Diretor-Presidente.

Art. 14. Compete à Diretoria Executiva:

I - o cumprimento deste Regulamento e das deliberações do Conselho de Administração;

II - a promoção das medidas necessárias para condução das ações desenvolvidas pela Autarquia, bem como a elaboração do plano estratégico de ação da Paraná Esporte;

III - a promoção, coordenação e supervisão da execução das políticas públicas estaduais de esporte, lazer e qualidade de vida sob a responsabilidade da Entidade, visando o cumprimento de suas finalidades;

IV - a gestão do orçamento-programa anual e suas revisões, bem como a execução de projetos de planos de investimentos, observadas as determinações do Conselho de Administração;

V - o estabelecimento de diretrizes para elaboração dos planos e programas de trabalho da Autarquia;

VI - a gestão de todos os serviços de responsabilidade direta ou indireta da Autarquia;

VII - a elaboração do plano de gerenciamento de projetos e programas institucionais;

VIII - a proposição de ações de alteração das políticas públicas, programas e projetos a serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração.

§1º A nenhum Diretor é lícito usar o nome da Paraná Esporte para contrair, em nome da Autarquia, obrigações em seu favor, tais como financiamentos, avais e endossos.

§2º A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, podendo ser formalmente convocada por seus membros em caráter extraordinário, sempre que necessário e justificado.

Seção II

Do Diretor-Presidente

Art. 15. Ao Diretor-Presidente da Paraná Esporte compete:

I - coordenar e orientar as atividades da Autarquia, praticando os atos necessários à supervisão da efetiva execução da política estadual de esporte, lazer e qualidade de vida, de acordo com as disposições deste Regulamento;

II - representar a Paraná Esporte ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e constituir procuradores;

III - expedir decisões internas por meio de atos normativos, resoluções, portarias, instruções, circulares, avisos e recomendações, objetivando a execução eficaz dos serviços;

IV - autorizar, homologar, revogar e anular processos de licitação em todas as modalidades, bem como dispensar licitação nos casos legais vigentes;

V - promover a realização de ações relativas à admissão, promoção e progressão, transferência, concessão de licenças, sanções disciplinares, de acordo com as disposições legais vigentes e orientações da SEAP;

VI - assinar acordos, convênios, contratos, ajustes, termos de compromisso e outros instrumentos congêneres de interesse da Paraná Esporte, e suas respectivas alterações, de acordo com a legislação vigente;

VII - promover a elaboração e aprovar, após a apreciação do Conselho de Administração, o Regimento Interno da Paraná Esporte;

VIII - encaminhar ao Conselho de Administração, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outros órgãos de governo, os documentos e informações referentes a planos anuais e plurianuais e seus orçamentos, programas de trabalho, relatórios anuais de atividades e relatórios especiais, quando solicitados;

IX - exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho de Administração da Paraná Esporte;

X - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as deliberações do Conselho de Administração;

XI - autorizar a expedição de certidões;

XII - propor a indicação de servidores da Paraná Esportes para ocupar cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas no âmbito da Autarquia;

XIII - indicar servidores da Autarquia para a constituição de grupos de trabalho e de estudos, bem como para a representação institucional;

XIV - autorizar quaisquer despesas necessárias à execução das atividades da Autarquia, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

XV - receber e encaminhar pedidos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, obedecendo à legislação pertinente;

XVI - propor alterações na estrutura organizacional da Paraná Esporte às instâncias pertinentes;

XVII - determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos, orientando as providências pertinentes de acordo com a legislação;

XVIII - realizar os procedimentos necessários ao recebimento de doações de bens e legados;

XIX - delegar aos Diretores explicita e formalmente, quando julgar necessário:

a) o controle da execução de planos, programas de trabalho e projetos aprovados;

b) a realização de despesas autorizadas em orçamentos, convênios e outros relacionamentos acordados;

c) o gerenciamento de atividades específicas e o estabelecimento de relações com órgãos e instituições de diferentes níveis de governo;

XX - autorizar a participação de servidores em cursos, estágios, congressos, seminários e outros eventos de interesse da Autarquia, dentro e fora do país, atendidas as normas legais e regulamentares;

XXI - aprovar propostas para contratação de pessoal em todos os níveis, observadas as disposições legais e as orientações da SEAP;

XXII - presidir a Diretoria Executiva da Paraná Esporte;

XXIII - designar, dentre os Diretores, o seu substituto nos casos de ausências e ou impedimentos temporários;

XIV - propor a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e móveis da Autarquia, com a autorização do Conselho de Administração e obediência à legislação em vigor;

XXV - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Seção III

Do Diretor Administrativo e Financeiro

Art. 16. Ao Diretor Administrativo e Financeiro – DAF compete a coordenação e liderança das atividades técnicas das unidades de execução sob sua coordenação e das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da Autarquia, e ainda:

I - responder pela execução orçamentária e financeira do Instituto, apresentando ao Diretor-Presidente e ao Conselho de Administração, os respectivos relatórios, com a periodicidade definida pelo Conselho de Administração;

II - autorizar, homologar, revogar e anular processos de licitação em todas as suas modalidades e dispensar licitação os casos previstos na legislação vigente, em conjunto com o Diretor-Presidente;

III - assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, acordos, contratos, convênios e outros documentos de interesse do Paraná Esporte e suas respectivas alterações, observada a legislação vigente;

IV - desempenhar outras atividades correlatas as suas atribuições e aquelas determinadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor Administrativo e Financeiro as seguintes unidades:

I - Departamento Administrativo – DAD;

II - Departamento Financeiro – DFI.

Seção IV

Do Diretor de Esportes

Art. 17. Ao Diretor de Esportes – DES compete a coordenação e liderança das atividades técnicas das unidades de execução sob sua coordenação e das atividades relativas à consecução dos objetivos da área de Esportes, necessários ao funcionamento da Autarquia.

Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor de Esportes as seguintes unidades:

I - Departamento de Esporte Rendimento – DER;

II - Departamento de Esporte Escolar – DEE;

III - Departamento do Paradesporto – DPD.

Seção V

Do Diretor de Inovação e Desenvolvimento Esportivo

Art. 18. Ao Diretor de Inovação e Desenvolvimento Esportivo – DID compete a coordenação e liderança das atividades técnicas das unidades de execução e das atividades relativas à inovação e desenvolvimento esportivo, necessários ao funcionamento da Autarquia.

Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor de Inovação e Desenvolvimento Esportivo as seguintes unidades:

I - Departamento de Esporte Participação – DEP;

II - Departamento de Projetos Especiais – DPE.

CAPÍTULO III NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

Seção I Do Gabinete do Diretor-Presidente

Art. 19. Ao Gabinete do Diretor-Presidente – GAB compete:

I - a administração do gabinete e a assistência ao Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições e no atendimento de compromissos oficiais;

II - o estudo, instrução e elaboração de minutas do expediente e correspondência do Diretor-Presidente, bem como o encaminhamento da correspondência oficial recebida e a recomendação de prioridades para assuntos urgentes;

III - a coordenação da agenda de compromissos oficiais e a representação do Diretor-Presidente, quando designado;

IV - a programação das audiências e a recepção de pessoas que se dirijam ao Diretor-Presidente;

V - a apresentação e sujeição à consideração do Diretor-Presidente dos demais assuntos de urgência ou cuja importância mereça tratamento imediato;

VI - a sujeição à consideração do Diretor-Presidente dos assuntos recebidos de outras unidades organizacionais da Autarquia;

VII - a transmissão de orientações, determinações e despachos do Diretor-Presidente às unidades organizacionais da Autarquia;

VIII - o desempenho de outras atividades correlatas e outras determinadas pelo Diretor-Presidente.

Seção II Da Assessoria Técnica

Art. 20. À Assessoria Técnica – AT compete:

I - a realização das atividades de assessoramento técnico abrangente, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, atos normativos, minutas e controle da legitimidade de atos administrativos;

II - a articulação com os serviços jurídicos do Estado;

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção III Da Unidade de Integridade e Compliance

Art. 21. A Unidade de Integridade e Compliance – UNIC tem por finalidade apoiar as ações da Controladoria-Geral do Estado – CGE, na implementação dos mecanismos e diretrizes de prevenção à corrupção, disseminando a cultura de integridade no âmbito da Paraná Esporte e o desenvolvimento das atividades inerentes aos Sistemas de Controle Interno, de Transparência e Controle Social, de Corregedoria e de Integridade, de acordo com a legislação vigente, cabendo-lhe:

I - o desempenho de ações voltadas à implementação, apoio e acompanhamento de planos, programas e projetos de promoção da transparência, do acesso à informação e do controle social no âmbito da Paraná Esporte;

II - o estímulo à observância das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, estatutos e regulamentos que orientam as atividades específicas e auxiliares;

III - a disponibilização de documentos, informações adequadas, oportunas e confiáveis e de atos que envolvam gastos, programas e metas realizadas pela Autarquia, para apoio às fases do processo decisório de caráter administrativo e operacional e para atendimento das demandas da legislação de transparência estadual;

IV - a condução e avaliação de inspeções e auditorias compreendendo o exame detalhado, total ou parcial, nos objetos tratados, assim como nos sistemas institucionais, contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas que integram a gestão pública estadual, verificando a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;

V - a participação na elaboração e promoção de mecanismos voltados ao controle do cumprimento dos objetivos, programas, metas, diretrizes e orçamentos e à comprovação da eficácia, eficiência, segurança e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

VI - o recebimento e apuração de reclamações ou denúncias fundamentadas que forem dirigidas a Autarquia,

em especial à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público estadual;

VII - o apoio ao controle externo no exercício da missão da Paraná Esporte, resguardada a sua autonomia, nos termos do inciso IV do art. 78 da Constituição Estadual;

VIII - a orientação para a expedição de atos normativos internos sobre os procedimentos de controle e recomendações para o aprimoramento da ação institucional em consonância com as diretrizes da CGE;

IX - a recomendação ao Diretor-Presidente para que instale ou determine a instauração de sindicâncias, processos administrativos disciplinares, investigações preliminares, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas e demais procedimentos correcionais para apurar a responsabilidade sobre atos ou fatos ilegais, legítimos ou outros incompatíveis com a prática da Administração Pública e outras irregularidades identificadas no âmbito da Paraná Esporte;

X - a proposição de indicadores de eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e outros de desempenho na gestão e atuação da Paraná Esporte;

XI - a integração e compatibilização das necessidades de controle de gestão aos sistemas de controle interno voltados à promoção da eficiência operacional;

XII - o desempenho de outras atividades solicitadas pelo Diretor-Presidente da Paraná Esporte ou pela Controladoria-Geral do Estado.

Seção IV

Da Unidade de Licitações e Contratos

Art. 22. A Unidade de Licitações e Contratos – ULC compete:

I - a coordenação das atividades necessárias à aprovação de editais de licitação, contratos, aditivos e outros instrumentos congêneres no âmbito da autarquia;

II - a realização, em conjunto com os Departamentos da Paraná Esporte, de atividades afetas a aquisição de bens e serviços, incluindo-se, quando necessário a realização de processos licitatórios e complementares, nos termos do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

III - a formalização e acompanhamento de Termos de Cooperação Técnica, Termos Descentralização Orçamentária, Termos de Parceria e instrumentos congêneres firmados com os demais órgãos e entidades, atrelados ao planejamento e execução das políticas públicas de esporte;

IV - a análise e emissão de pareceres e a prestação de informação em processos licitatórios, solicitados pelo agente de contratação, pregoeiros ou comissão de licitação, inclusive quanto aos recursos e às impugnações, garantindo os instrumentos necessários para o julgamento pela autoridade competente;

V - o acompanhamento dos contratos e instrumentos congêneres, a supervisão das atividades de gestão e a respectiva fiscalização;

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV NÍVEL DE EXECUÇÃO

Seção I

Das Unidades Subordinadas ao Diretor Administrativo e Financeiro

Subseção I Departamento Administrativo

Art. 23. Ao Departamento Administrativo – DAD compete:

I - a administração do patrimônio, de materiais e de serviços administrativos no âmbito da Paraná Esporte, com o gerenciamento e atualização permanente do cadastro geral de bens e patrimônio com suporte da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP;

II - a articulação técnica com a SEAP;

III - a conservação e controle de bens móveis e imóveis;

IV - o apoio aos Escritórios Regionais nos assuntos relativos a questões administrativas, patrimoniais e de recursos humanos;

V - a gestão dos serviços de:

a) aquisição, distribuição e controle de materiais de insumos básicos da Paraná Esporte, de acordo com as normas vigentes, bem como a realização do inventário anual do estoque;

b) guarda de bens inservíveis, realizando leilões, sempre que necessário, observada a legislação vigente;

c) manutenção e uso dos veículos, bem como do controle das atividades pertinentes à obtenção de registros, renovações, alterações, licenciamentos, pagamento de taxas e baixa física dos veículos automotores da Paraná Esporte;

d) arquivo geral e da documentação técnica, mantendo-os organizados e em estrutura física segura;

e) manutenção de bens móveis e imóveis da Paraná Esporte, com o apoio dos Escritórios Regionais;

f) segurança das dependências da Paraná Esporte, incluindo o controle de acessos às unidades, e o registro de ocorrências;

g) limpeza interna diária de todas as edificações da Paraná Esporte e da limpeza externa periódica dessas edificações, incluindo a manutenção de seus jardins;

V - a prestação anual de contas das incorporações e desincorporações dos bens patrimoniais;

VI - a proposição, ao Diretor Administrativo e Financeiro de normas operacionais relacionadas ao seu campo de atuação, a serem observadas no âmbito da Autarquia;

VII - o gerenciamento dos contratos de serviços e fornecedores de sua área de competência;

VIII - a elaboração dos termos de referência para licitações dos serviços e materiais de insumos administrativos necessários às atividades da Autarquia, assim como a condução ou orientação dos procedimentos para elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP, com subsídios das áreas finalísticas e da assessoria técnica;

IX - a atualização constante do sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS no que refere aos módulos de sua competência, com suporte da Unidade de Licitações e Contratos sempre que necessário;

X - o planejamento e realização de programas de treinamento e de desenvolvimento de pessoal, focado nas atividades da Paraná Esporte;

XI - o atendimento das demandas do Diretor-Presidente quanto à realocação de pessoal para cumprir as competências da Paraná Esporte;

XII - a gestão geral do quadro de servidores da Paraná Esporte, mantendo-o atualizado;

XIII - a elaboração de relatórios mensais sobre a movimentação de pessoal, incluindo férias, aposentadorias, nomeações, afastamentos e exonerações;

XIV - o gerenciamento e elaboração da folha de pagamento dos servidores, de acordo com a legislação vigente, assim como a organização e o envio de relatórios mensais para as Diretorias;

XV - a atualização e conferência permanente de registros dos servidores, solicitando informações e documentos necessários e emitindo de certidões e de declarações dentro da sua área de competência;

XVI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Departamento Financeiro

Art. 24. Ao Departamento Financeiro – DFI compete:

I - a promoção e controle da programação financeira, realizando liquidações e pagamentos dos processos devidamente instruídos, que lhe forem encaminhados pelo Diretor-Presidente;

II - a comunicação ao Diretor Administrativo e Financeiro da necessidade de recursos orçamentários ou de liberação das cotas financeiras previstas;

III - o monitoramento do cumprimento das obrigações financeiras contraídas pela Paraná Esporte e a permanente atualização dos registros;

IV - a retenção e pagamento de tributos ou contribuições previstas em legislação vigente ao ente de direito;

V - o acompanhamento sistemático e controle da execução financeira da Paraná Esporte;

VI - a realização de atividades típicas de tesouraria e financeiras junto às instituições bancárias, legalmente definidas pelo Estado;

VII - a abertura e o encerramento de quaisquer contas bancárias operadas diretamente pela Paraná Esporte;

VIII - a elaboração de informações e relatórios financeiros e a realização de análise técnica sobre matéria que apresentar implicações financeiras;

IX - o atendimento das demandas das Diretorias no que diz respeito a questões financeiras;

X - a comunicação, ao Diretor Administrativo e Financeiro, de eventuais inconformidades, riscos ou impossibilidade de cumprimento das atribuições inerentes às suas competências;

XI - a solicitação de alterações, modificações e melhorias em sistemas de controle financeiro, permitindo que as demais Diretorias tenham acesso direto;

XII - a indicação da execução física e financeira do orçamento no Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME;

XIII - o controle gerencial de despesas mensais, com base nos dados de execução emitidos pelo Sistema Único Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e de Controle - Siafic, assim como por intermédio de consultas e emissões dos relatórios de Disponibilidade Orçamentária, Consulta Razão e Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD;

XIV - a elaboração dos instrumentos de indicação orçamentária e Declarações de Adequação Orçamentária – DAD;

XV - a promoção das ações necessárias para alterações orçamentárias decorrentes de superávit financeiro, excesso de arrecadação, descontingenciamento e contingenciamento em interlocação;

XVI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II

Das Unidades Subordinadas ao Diretor de Esportes

Subseção I
Departamento de Esportes de Rendimento

Art. 25. Ao Departamento de Esporte Rendimento – DER compete:

- I - a execução de todas as ações, projetos e programas voltados à decisão e excelência esportiva, conforme as diretrizes estabelecidas pela SEES;
- II - a articulação com entidades estaduais e nacionais de administração do desporto;
- III - a coordenação de atividades realizadas com os municípios para planejamento, organização e execução de ações esportivas na perspectiva do rendimento esportivo;
- IV - a proposição de parcerias para execução e aperfeiçoamento das ações do Departamento;
- V - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II
Departamento de Esporte Escolar

Art. 26. Ao Departamento de Esporte Escolar – DEE compete:

- I - a promoção e execução de políticas públicas para o Esporte Educacional, nos estágios da formação e transição esportiva, em conjunto com a SEED, SEES e instituições de ensino superior, visando aproximar esporte e educação;
- II - a promoção de ações para fortalecimento do binômio Educação e Esporte;
- III - a articulação com a SEED e com os Núcleos Regionais de Educação, para execução de atividades educacionais esportivas conjuntas;
- IV - a promoção ou proposição de ações para universalização do esporte escolar regular e paradesportivo;
- V - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção III
Departamento de Paradesporto

Art. 27. Ao Departamento do Paradesporto – DPD compete:

- I - a execução de todas as ações, projetos e programas voltados à inclusão por meio do Esporte;
- II - a integração com os Departamentos de Esporte Escolar e de Esporte de Rendimento para ampliação das ações esportivas;
- III - a articulação com entidades públicas e privadas para formação de profissionais especializados no paradesporto;
- IV - a proposição de parcerias com entidades públicas e privadas para execução de ações paradesportivas;
- V - a articulação com as entidades estaduais e nacionais destinadas à promoção do paradesporto;
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção III
Das Unidades Subordinadas ao Diretor de Inovação e Desenvolvimento Esportivo

Subseção I
Do Departamento de Esporte Participação

Art. 28. Ao Departamento de Esporte Participação – DEP compete:

- I - a execução de todas as ações, projetos e programas voltados a assegurar condições para a prática permanente do esporte ao longo da vida e a readaptação;
- II - a promoção de ações para incentivo a prática continuada de atividades de físicas e esportivas, com vistas à melhoria da qualidade de vida e afetas ao lazer esportivo;
- III - o planejamento e organização de ações de capacitação e formação na perspectiva do lazer esportivo, da participação e da readaptação, associados à prática esportiva ao longo da vida;
- IV - a proposição de parcerias com entidades públicas e privadas para execução de suas competências, em especial para universalização do acesso a prática de atividades físicas e esportivas;
- V - a implementação das inovações relacionadas à modernização e otimização de equipamentos e instalações esportivas decorrentes dos estudos e ações da SEES;
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II
Departamento de Projetos Especiais

Art. 29. Ao Departamento de Projetos Especiais – DPE compete:

- I - a execução de ações, projetos e programas voltados à promoção do esporte como indutor do desenvolvimento econômico, turístico e cultural;
- II - a formalização de parcerias com entes públicos e privados para consecução de projetos e atividades esportivas ou intersetoriais de interesse público na área do esporte, voltados à promoção do esporte como fator de desenvolvimento humano, social e econômico por meio da geração de emprego e renda, de acordo com as orientações estratégicas da SEES;
- III - a articulação com os municípios paranaenses para realização de ações esportivas atreladas a indução do desenvolvimento econômico;
- IV - a articulação com entidades de administração do desporto estadual e nacional para realização de grandes eventos esportivos;
- V - a integração de ações intersetoriais com entes da administração estadual para aperfeiçoamento de suas atribuições;
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V
NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

Art. 30. Aos Escritórios Regionais – ERs da Paraná Esporte compete:

- I - a intensificação de contatos primários do Governo com as regiões do Estado, no âmbito de atuação da Autarquia;
- II - o apoio à execução das ações das Diretorias da Paraná Esporte na região de atuação;
- III - o apoio à fiscalização dos contratos administrativos e parcerias firmadas pela Paraná Esporte em sua área de atuação;
- IV - o atendimento às comunidades nos diversos assuntos ligados ao Esporte nos municípios sob sua jurisdição;
- V - o apoio técnico e operacional aos municípios para o fortalecimento da gestão local e regional do esporte, sob a orientação técnica especializada das Diretorias da Paraná Esporte, observadas as diretrizes e orientações estratégicas estabelecidas pela SEES;
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Os municípios-sede e respectivas circunscrições dos Escritórios Regionais serão dispostos conforme Anexo II deste Regulamento.

TÍTULO V
RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DAS CHEFIAS

Art. 31. Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefias, em todos os níveis da Paraná Esporte, promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e a integração de suas ações com os objetivos do Governo do Estado, cabendo-lhes, especialmente:

- I - propiciar aos subordinados a formação e desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da unidade a que pertencem;
- II - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;
- III - treinar permanentemente seu substituto e promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada da unidade;
- IV - incentivar entre os subordinados a criatividade e participação crítica na formulação, revisão, aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e decisões técnicas, administrativas e operacionais da unidade;
- V - criar e desenvolver fluxos de informações e comunicações internas na unidade e promover a comunicação destas com os demais órgãos e entidades do Governo;
- VI - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas, evitar duplicidades e superposições de iniciativas e ações, buscando racionalidade e efetividade;
- VII - incutir nos subordinados a filosofia do bem servir ao público;
- VIII - desenvolver nos subordinados o espírito de participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na administração pública;
- IX - atender demandas da auditoria interna, controle interno e externo, observando os prazos estabelecidos pela Unidade de Integridade e Compliance;
- X - manter a estrutura física e humana necessária para o bom cumprimento de todas as atribuições da unidade sob sua responsabilidade;
- XI - responsabilizar-se pelo acompanhamento, atualização e tramitação até o seu término, dos processos que lhe forem conferidos, respeitando os prazos nele estabelecidos.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O processo disciplinar será exercido, no âmbito do Paraná Esporte, conforme as especificações previstas na legislação e demais normas aplicáveis à espécie, observadas as orientações aplicáveis da SEAP, da PGE e da CGE.

Art. 33. O abono das faltas de funcionários e servidores lotados nas unidades da Paraná Esporte será de competência do chefe imediato.

Art. 34. As unidades constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionar sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva reestruturação.

Art. 35. O Diretor-Presidente promoverá, por ato específico, o remanejamento de pessoal e relocação de cargos efetivos, cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública, objetivando o atendimento das necessidades administrativas das unidades de que trata este Regulamento.

Art. 36. Os Diretores da Paraná Esportes serão nomeados pelo Governador do Estado por proposição do Secretário de Estado do Esporte mediante indicação do Diretor-Presidente da Autarquia, preferencialmente escolhidos dentre pessoas com formação de nível superior atrelada à área de atuação.

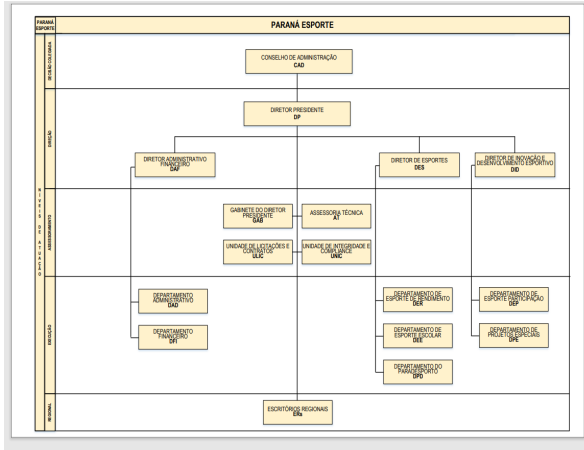
Parágrafo único. Os Chefes de Departamento e de Escritórios Regionais serão nomeados pelo Governador do Estado por proposição do Secretário de Estado do Esporte, mediante indicação do Diretor-Presidente, preferencialmente, dentre técnicos com formação de nível superior do quadro de servidores da Paraná Esporte, com mais de cinco anos de experiência comprovada.

Art. 37. O Quadro de Pessoal da Paraná Esporte será definido considerando-se as atividades específicas, em conjunto com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Art. 38. As alterações deste Regulamento serão efetivadas por Decreto, após aprovação do Conselho de Administração e da SEES, e pronunciamento da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL, observada a legislação aplicável à matéria.

Art. 39. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Diretor-Presidente, ouvido o Conselho de Administração.

ANEXO I



ANEXO II

ESCRITÓRIOS REGIONAIS	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS
ER 1 Curitiba	Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulisses, Fazenda Rio Grande, Guaraqueçaba, Guaratuba, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Piên, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná.
ER 2 Ponta Grossa	Arapoti, Carambei, Castro, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Ibatí, Imbaú, Imbituva, Ipiranga, Ivaí, Jaboti, Jaguariaíva, Japira, Ortigueira, Palmeira, Pinhalão, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Prudentópolis, Reserva, Santana do Itararé, São João do Triunfo, São José da Boa Vista, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, Tomazina, Ventania, Wenceslau Braz.
ER 3 Cornélio Procopio	Abatiã, Andaraí, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Congonhas, Conselheiro Mayrink, Cornélio Procopio, Figueira, Guapirama, Itambaracá, Jacarezinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leopoldina, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Siqueira Campos, Uraí.
ER 4 Londrina	Alvorada do Sul, Apucarana, Arapongas, Bom Sucesso, Bela Vista do Paraíso, Cefeara, Califórnia, Cambé, Cambi, Mandaguacu, Mandaguari, Florestópolis, Guaraci, Iporã, Jaguariaíva, Jandaia do Sul, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabaudia, Sertãozinho, Tamarana.
ER 5 Maringá	Norte, Florai, Florida, Guairacá, Iguaçu, Inajá, Itaguajé, Itaúna do Sul, Ivatuba, Jardim Olinda, Loanda, Lobato, Mandaguacu, Mandaguari, Marialva, Marilena, Maringá, Mirador, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Ourizona, Paçandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaopema, Paranavai, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Fé, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Monica, Santo Antônio do Caiuá, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Pedro do Paraná, Sarandi, Tamboara, Terra Rica, Uniflor.
ER 6 Umuarama	Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Cafezal do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guaporema, Icaraima, Indianópolis, Iporã, Ivatê, Japurá, Jussara, Maria Helena, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, Rondon, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tapira, Tuneiras do Oeste, Umuarama, Xambê.

ER 7 Campo Mourão	Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Floresta, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Mariluz, Moreira Sales, Nova Cantú, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre do Oeste, Roncador, Terra Boa, Ubitatã.
ER 8 Cascavel	Anahy, Bela Vista da Caroba, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Matelândia, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Salto de Lontra, Santa Isabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Vera Cruz do Oeste.
ER 9 Pato Branco	Ampére, Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevalândia, Coronel Domingues Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Êneas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itaipera do Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Palmas, Pato Branco, Pinhal do São Bento, Renascença, Salgado Filho, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino.
ER 10 Guarapuava	Antônio Olinto, Bituruna, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Cruz Machado, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, General Carneiro, Goioxim, Guarapuava, Inácio Martins, Irati, Laranjeiras do Sul, Mallet, Marquinho, Nova Laranjeiras, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pinhão, Porto Barreiro, Porto Vitória, Quedas do Iguaçu, Rebouças, Reserva do Iguaçu, Rio Azul, Rio Bonito do Iguaçu, São Mateus do Sul, Turvo, União da Vitória, Virmond.
ER 11 Foz do Iguaçu	Assis Chateaubriand, Brasilândia do Sul, Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Gualira, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, Santa Terezinha do Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Tupãssi.
ER 12 Ivaiporã	Arapuã, Ariranha do Ivaí, Boa Ventura do São Roque, Borrazópolis, Cândido de Abreu, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grande Rios, Ivaiporã, Itambé, Jardim Alegre, Kalorê, Laranjal, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Marumbi, Mato Rico, Nova Tebas, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Palmital, Pitanga, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí.

1732/2024

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

19.581.720-0/22 – 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 19.581.720-0, **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face das empresas abaixo relacionadas, visando apurar eventual irregularidade durante a participação no Pregão Eletrônico n.º 1884/2021. RPM EMBALAGENS EIRELI – CNPJ nº 15.280.011/0001-40, SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA - CNPJ nº 03.874.953/0001-77. 2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 08/01/24. (Enc. proc. à SEAP).

19.355.362-1/22 – 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 19.355.362-1, **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face das empresas abaixo relacionadas, visando apurar irregularidades durante a participação no Pregão Eletrônico n.º 260/2022. SOLO G9 EIRELI - CNPJ: 11.102.277/0001-41, SIGPLAST EMBALAGENS EIRELI - CNPJ: 12.793.110/0001-37, ANDRÉ MATIAS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA - CNPJ: 32.111.081/0001-93. 2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 08/01/24. (Enc. proc. à SEAP).

20.768.905-0/23 – 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 20.768.905-0, **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face das empresas abaixo relacionadas, visando apurar eventual irregularidade durante a participação no Pregão Eletrônico n.º 46/2023 – SRP/DECON/SEAP. MARCELO ZIMOVSKI LTDA – CNPJ nº 73.525.909/0001-37, MARIA CARMO PIASTZKI – DISTRIB. E PREST. DE SERVIÇOS - CNPJ nº 13.190.691/0001-85, CWB WORDS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 07.092.633/0001-16. 2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 08/01/24. (Enc. proc. à SEAP).

19.578.324-1/22 – 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 19.578.324-1, **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso

VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face das empresas abaixo relacionadas, visando apurar eventual irregularidade durante a participação no Pregão Eletrônico n.º 1008/2021. CLEAN UP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – CNPJ 14.474.218/0001-37, FIBRA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ 08.226.720/0001-81, ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – CNPJ 16.826.856/0001-50, SUPEREXPEDIENTES E ARTES LTDA – CNPJ 11.355.566/0001-52. 2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 08/01/24. (Enc. proc. à SEAP).

19.411.688-8/22 – 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 19.411.688-8, **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face das empresas abaixo relacionadas, visando apurar irregularidades durante a participação no Pregão Eletrônico n.º 260/2022. FÁBIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA - CNPJ: 42.334.856/0001-43, DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS ETICA LTDA - CNPJ: 04.708.626/0001-08, INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 04.586.694/0001-41, SIGPLAST EMBALAGENS EIRELI - CNPJ: 12.793.110/0001-37, SOLO G9 EIRELI - CNPJ: 11.102.277/0001-41, ADRIANA CEVE COMERCIO DE PRODUTOS DIVERSOS LTDA - CNPJ: 21.849.320/0001-90, ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA - CNPJ: 34.021.009/0001-09, SOMAFESTAS COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA FESTAS E DESCARTÁVEIS LTDA - CNPJ: 32.706.569/0001-63, ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA - CNPJ: 34.396.791/0001-32, TRX ECOMMERCE COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS EIRELI - CNPJ: 43.048.591/0001-80. 2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 08/01/24. (Enc. proc. à SEAP).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

16.678.076-4/20 – De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 16.678.076-4, **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa COMERCIAL PROMOSTORE CONFECCÕES EIRELI, CNPJ nº 32.624.131/0001-36, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato Administrativo nº 316/2022. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 08/01/24. (Enc. proc. à SESP).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

21.485.567-4/23 – 1. De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO Nº 21.485.567-4, **AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o afastamento dos servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanharem os estudantes selecionados pelo Programa Ganhando o Mundo.

País	Servidores	RG	Período
Austrália	Lorena Pantaleão da Silva	8.510.899-9	20 a 27 de janeiro de 2024
Austrália	Camila Flávia Fernandes Roberto	5.816.969-2	20 a 27 de janeiro de 2024
Canadá	Ane Carolina Chimanski	8.705.057-2	29 de janeiro de 2024 a 02 de fevereiro de 2024
Canadá	Carlos Wilton de Freitas Guindani	143774031	29 de janeiro de 2024 a 02 de fevereiro de 2024
Inglaterra	Ana Nelly de Castro Gregorio	5.622.485-8	26 a 31 de janeiro de 2024.
Inglaterra	Lucimar Donizete Gusmão	6.259.542-6	26 a 31 de janeiro de 2024.
Nova Zelândia	Rosyara Pedrina Maria Montanha Juliatto	6.786.341-0	05 a 12 de fevereiro de 2024
Nova Zelândia	Eliandra Francielli Bini Jaskiw	6.437.143-6	05 a 12 de fevereiro de 2024

2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 08/01/24. (Enc. proc. à SEED).

1841/2024

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

21.159.743-7/23 - 1. Em razão do erro material contido no despacho de fls. 35, do **PROTOCOLADO nº 21.159.743-7**, retifico o número da identidade do servidor **OSVALDO TCHAIKOVSKI JUNIOR**, devendo ser considerado o RG nº 10.270.497-7, ao invés do RG nº 10.270.496-7 cuja publicação consta no Diário Oficial do Estado (DIOE), nº 11.565, do dia 19 de dezembro de 2023.2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para anotações. Em 08.01.2024.

1843/2024

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

19.195.704-0/22 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 19.195.704-0**, **CONHEÇO**, com fulcro no art. 21 da Lei Estadual nº 20.960/2022, do recurso interposto pela despachante de trânsito **MARA BEATRIZ MONTAGNA**, matrícula nº 13.33.018-02, em face da decisão do Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, consubstanciada na Portaria nº 051/2023-DG, por atender os pressupostos de admissibilidade. 2. No mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo a decisão do Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, por seus próprios fundamentos, considerando que a decisão impugnada encontra-se irretocável, pois baseada em indicativos legais, nos elementos de convicção e nas provas acostadas aos autos, e a instrução processual comprova que a Recorrente praticou os atos que lhes eram defesos, sendo a suspensão da credencial, prevista no art. 14, II, c/c 16, ambos da Lei Estadual nº 20.960/2022, a penalidade prevista para as condutas perpetradas, destacando ainda: i. a importância social das atividades exercidas pelos Despachantes de Trânsito, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício; ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos; iii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa. 3. Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 4. **PUBLIQUE-SE**. Em 08/01/24. (Enc. proc. ao DETRAN).

1844/2024

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 532

Revoga a Resolução nº 293, de 27 de junho de 2023, que designou **FERNANDA DE ANDRADE AGASSI**

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 293, de 27 de junho de 2023, que designou a servidora **FERNANDA DE ANDRADE AGASSI**, RG nº 1.516.789-2/MG, nomeada pelo Decreto nº 1.997, de 12 de maio de 2023, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Apoio aos Municípios – SAM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de janeiro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

1846/2024



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



DETRAN

PORTARIA nº 1590/2023 – DP - LICENÇA CAPACITAÇÃO
O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

RETIFICAR A PORTARIA Nº 1410 DE 24/10/2023, REFERENTE A LICENÇA CAPACITAÇÃO DE SUSANA WEBER MELO, R.G. 7.299.449-3, LF 1, PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTES VALORES:
PERÍODO AQUISITIVO 13/02/2021 A 22/11/2022
CURITIBA, 20/12/2023

ADRIANO FURTADO
DIRETOR-PRESIDENTE

143122/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR no uso de suas atribuições legais conferidas conforme o DECRETO ESTADUAL 56/2023, Considerando a competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designou os Agentes de Trânsito: FABIO BUENO QUADROS 05192851904 16159/2024 * JOAO LUIZ KULEK 85684287972 16160/2024 * LOIDES RODRIGUES RAMOS 31714000818 16161/2024 * ORASIL GOMES DE MORAIS FILHO 04935793970 16162/2024 * OTONIEL INACIO DOS SANTOS 02457235952 16163/2024 * ROUDNEI DE ANDRADE LUZ 01713553937 16164/2024 * JOSE CLAUDINEI COSTA PEREIRA 04021578935 16165/2024 * MURILO ARTUR RICARDO CARTA DE FREITAS DIAS 05455518976 16166/2024 * FERNANDO HASTENREITER SOUZA 04140784970 16167/2024 * ALISON FERNANDES DE LIMA 05434695909 16168/2024 * GISELDE ANTUNES DE OLIVEIRA 05629094947 16169/2024 * MIRIAN ELISABETH MAIER ZANELLA 89806468953 16170/2024 * ANTONIO TKACZ 01773573985 16171/2024 * CHARLES WILSON LINHARES TAVARES 02403087947 16172/2024 * DJONATHAM RITTER PEREIRA 06627728907 16173/2024 * ERICKSON LUIS VERAS 06379682988 16174/2024 * EVERTON RUTHES 05194042973 16175/2024 * MARCELO DE FREITAS HOFFMANN 03740246936 16176/2024 * MARCOS VINICIUS CADENA DA SILVA 07094348983 16177/2024 * LUCAS GARCIA OLIVEIRA 09304731917 16178/2024 * FLAVIO DE SIQUEIRA 00423578960 16179/2024 * GERALDO SILVA DE OLIVEIRA 87905264904 16180/2024 * GERSON RIBEIRO DA FONSECA 92163904920 16181/2024 * JEAN DELERRY DE ALMEIDA 06519341924 16182/2024 * AFONSO LUIZ 93488327949 16183/2024 * CRISTIANO GOMES DE CAMARGO 05036734980 16184/2024 * JOAO PAULO GOUVEIA LOPES 04717963954 16185/2024 * PAULO SERGIO RIBEIRO VIEIRA 03663428940 16186/2024 * ADENILSON BATISTA 04180806908 16187/2024 * MARCOS VIEIRA PARDIM 06304956967 16188/2024 * ALISSON CLAYCON FERREIRA 02582817902 16189/2024 * DANIEL EIKI ISHIKAWA 00938697978 16190/2024 * MOACIR MESSIAS 01896888909 16191/2024 * PAULO RODRIGO GAZZOLA MONTEIRO 03117919996 16192/2024 * LUIZ MIGUEL LONARDONI 04203067901 16193/2024 * MARCOS DOS REIS SANTOS 04981779984 16194/2024 * MARCELO HENRIQUE DA SILVA 06358793950 16195/2024 * DIMAEL ELIAS TOLEDO 04105461940 16196/2024 * ELIANE SERPE 07201871927 16197/2024 * JEFFERSON FEDALTO 03998913904 16198/2024 * EVERTON RAFAEL ANTUNES VIEIRA 07412048945 16199/2024 * JOSEEL MARTINS 86534009900 16200/2024 * ADRIANO MORAES 00785459944 16201/2024 * MARLON ANICETE DOS SANTOS 08190855964 16202/2024 * RODRIGO ANTONIO PRAINHA DE ASSIS 04527072935 16203/2024 * MARCOS VINICIUS BELO SANTANA 07342990957 16204/2024 * FLAVIO COLOMBES VIDAL 04982455945 16205/2024 * FERNANDO DEONELO ROBERTTI 03307059971 16206/2024 *

Curitiba, 4 de Janeiro de 2024.

Adriano Furtado

Diretor-presidente do DETRAN/PR

864/2024

Coordenadoria Estadual da
Defesa Civil

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL
PORTARIA Nº 002/2024

O Coordenador Estadual da Defesa Civil, nomeado pelo Decreto Estadual nº 131, de 12 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso V do Decreto Estadual nº 2596, de 02 de setembro de 2019 (Regulamento da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil), alínea “d” do art. 19 da lei nº 21352 de 1º de janeiro de 2023, fundamento no Decreto 2428 de 14 de agosto de 2019 e tendo em vista o constante no e-protocolo nº 21.493.685-2, RESOLVE:

Art. 1º Designar o militar estadual abaixo relacionado para integrar comissão de acesso à Central de Viagens do Estado do Paraná:

Posto/Graduação	Militar Estadual	RG
Sd. BM	Gabriel Augusto Feistel Dassoler	8.955.800-0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, PR, 05 de janeiro de 2024.

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

1205/2024

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 003/2024-PGE

Designa a Comissão para estabelecer a interface de relacionamento entre a PGE e os gabinetes dos órgãos do Estado

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 2019, e considerando a iniciativa nº 1.4. do Plano Estratégico da PGE para 2024-2027,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado CAMILA KOCHANOWSKI SIMÃO, RG 6.120.439-3, e os servidores públicos LAUDIR RODRIGUES, RG 6.138.321-2, ANSELMO SALOMON, RG 7.108.725-5, DEYSE CALEGARI, RG 15.218.425-5, CAROLINA MICHALSZYSZYN, RG 7.234.990-3, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão para estabelecer a interface de relacionamento entre a PGE e os gabinetes dos órgãos do Estado.

Art. 2º Os trabalhos da comissão serão submetidos à apreciação do Procurador-Geral do Estado.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 052/2023-PGE.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos,
Procurador-Geral do Estado.

881/2024

Resolução nº 004/2024-PGE

Designa a Procuradora do Estado como Procuradora-Chefe da Procuradoria Trabalhista - PRT.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado ANAMARIA BATISTA, RG nº 5.511.813-2, para ocupar a função de Procuradora-Chefe da Procuradoria Trabalhista - PRT, a partir de 08 de janeiro de 2024, ficando dispensada, a pedido, a Procuradora do Estado MARIA JOSEANE FRONCZAK DA CUNHA, RG nº 1.813.562-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

883/2024

Resolução nº 002/2024-PGE

Define os valores numéricos para as matérias de grande valor a que se refere o inciso V do art. 22 do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, anexo do Decreto n.º 2.709, de 19 de setembro de 2019.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26/1985, na Lei Estadual n. 21.352/2023, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, no Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Art. 1º Para efeito do contido no inciso V do artigo 22 do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 2.709/2019, considera-se matérias de grande valor:

I – procedimentos licitatórios para contratação de bens e serviços, inclusive os de engenharia, cujo valor total máximo estimado da licitação for igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais);

II – procedimentos licitatórios para obras ou que se utilizem do sistema de registro de preços, cujo valor total máximo estimado da licitação for igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); e

III – procedimentos para inexigibilidade e dispensa de licitação, de obras, bens e serviços, inclusive os de engenharia, cujo valor total máximo estimado da contratação for igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos

Procurador-Geral do Estado

1226/2024

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEFA Nº 02/2024

Designa servidor para exercer a função de Agente de Controle Interno junto à Secretaria de Estado da Fazenda.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; pelo § 2º do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023 e pelo inciso XIV, do art. 11, do Anexo ao Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar o servidor público CHARLES DE PINHO, RG n.º 8.031.521-0, para exercer a função de Agente de Controle Interno junto à Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 15 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

ficando revogada a Resolução CGE n.º 86 de 30 de novembro de 2022.

Curitiba, 04 de janeiro de 2024.

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

1069/2024

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEFA Nº 03/2024

Revoga Resolução CGE/SEFA n.º 01, de 02 de fevereiro de 2023.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; pelo § 2º do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023 e pelo inciso XIV, do art. 11, do Anexo ao Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º Revogar a Resolução CGE/SEFA n.º 01, de 02 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial n.º 11354, de 06 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09/10/2023.

Curitiba, 04 de janeiro de 2024.

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

1070/2024

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 01/2024

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Chefe do Núcleo de Integridade e Compliance junto à Secretaria de Estado do Planejamento.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

CONSIDERANDO o requerimento de férias, conforme trâmite contido

no protocolo n.º 21.530.204-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor HENRIQUE PIMPÃO MONTE TANCREDI RG n.º 8.561.389-8, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado do Planejamento, no período de 08/01/2024 a 23/01/2024, em substituição a titular do cargo VANESSA SCHLICHTA, RG nº 6.150.532-6, por motivo de férias.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 04 de janeiro de 2024.

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado

890/2024

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 02/2024

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Chefe de

Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Procuradoria-Geral do Estado.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

CONSIDERANDO o requerimento de férias, conforme trâmite contido no protocolo n.º 21.279.678-6.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ALEXANDER HAGEMEYER RG n.º 6.724.238-6, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Procuradoria-Geral do Estado, no período de 02/01/2024 a 14/01/2024, em substituição a titular do cargo FERNANDA FERREIRA DA SILVA, RG n.º 8.097.151-6, por motivo de férias.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02/01/2024.

Curitiba, 04 de janeiro de 2024.

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado

1073/2024

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3292 05/01/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1718 DE 19/07/2023 O NOME DE MARIA DE LOURDES BASSI ALVES PIMENTEL

R.G. 41919051 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3200 DE 30/11/2023 O NOME DE MARISA APARECIDA CARVALHO SAVELLI

R.G. 8553297 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3280 DE 18/12/2023 O NOME DE JANETE MENDES DA SILVA SILVESTRE

R.G. 38894188 LF - 97

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7479 DE 19/10/2021 O NOME DE ELIS REGINA MALACARNE CAON

R.G. 18886049 LF - 2

1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3293 05/01/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2159 DE 10/06/2015 O NOME DE JULIETA DE ARAUJO MOREIRA

R.G. 39247780 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5664 DE 19/04/2004 O NOME DE MIGUEL SILVIO LASKOSKI

R.G. 9060898 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5950 DE 14/11/2007 O NOME DE MARIA CLEUZA FERREIRA DOS SANTOS

R.G. 21996971 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8261 DE 25/08/2004 O NOME DE APARECIDA DONIZETE SERRA FERRAZ

R.G. 30748123 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 17959 DE 24/02/2006 O NOME DE MADELAINE PARZIANELLO DOS SANTOS

R.G. 21344249 LF - 1

1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3294 05/01/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1343 DE 23/04/2019 O NOME DE ROSANA MEIRE CAZADEI REZENDE

R.G. 39903628 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5791 DE 06/04/2016 O NOME DE ROSANGELA CENA LOPES DOS SANTOS

R.G. 50753859 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7145 DE 05/07/2004 O NOME DE ANGELICA VIANA BARROS

R.G. 42935530 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 12665 DE 19/07/2013 O NOME DE SILVANA FILIMBERTI

R.G. 67627520 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 14674 DE 09/05/2018 O NOME DE ELAINE CRISTINA CATANEO MALAVAZI

R.G. 54577737 LF - 2

1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3295 05/01/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2553 DE 15/09/2023 O NOME DE EDUARDO APARECIDO BENTO

R.G. 44652404 LF - 90

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9578 DE 29/10/2004 O NOME DE PEDRO BENEDITO PATRICIO

R.G. 68913934 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 16671 DE 05/12/2018 O NOME DE MARILEI REGINA PENTEADO
R.G. 12364040 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 25238 DE 13/12/2010 O NOME DE LUCIANE DE CAMPOS
R.G. 46092015 LF - 1

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 3296 05/01/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3269 DE 13/12/2023 O NOME DE SERGIO DA SILVA SANTANA
R.G. 100785811 LF - 1

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 3297 05/01/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 18668 DE 11/09/2009 O NOME DE CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
R.G. 81281840 LF - 1

997/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E
CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E
RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O
ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 4072 05/01/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
212999040	ROGERIO TOURINHO FENTANES	20919558	1	FUNSAUDE	
215037231	APARECIDA MARTINS ALVES	44570165	1	SEED	
213320947	CARMELINA VITORINO	45771490	1	SEED	
215041050	CELIA DE FATIMA ROBERTI DUARTE	38508407	1	SEED	
212421715	CLEUZA TRIZOTTI DOS SANTOS	43016296	1	SEED	
214687453	CONCEICAO APARECIDA CACITA LEMANA	36571608	1	SEED	
215231232	CRISTIANE KARPINSKI SZENDELA	54136315	1	SEED	
211681080	DIOLINDA VERGINA REDIVO	58565318	1	SEED	
215048748	GIZELI CRISTINA VITTURI BRUNING	40086935	1	SEED	
214976650	IVONEIDE ALVES DOS SANTOS MOREIRA	57277092	1	SEED	
214943352	JOSE CORREIA DA SILVA NETO	70033712	90	SEED	
215042235	MAIRA MARIA PROHMANN DE LIMA SOLAREVICZ	53174370	1	SEED	
215053229	MÁRCIA REGINA FERREIRA CORINTH	36431806	1	SEED	
214976510	MARIA LUIZA BORGES DE OLIVEIRA	40460837	2	SEED	
214776260	MARLENE CRUZ CIVIDINI	42021938	2	SEED	
215034844	MARLENE SIBELI MURARA	20881690	89	SEED	
214977621	NEUZA MARIA MELCHIOTTI GONCALVES	43570021	1	SEED	
214735385	SIRLEI APARECIDA DE SOUZA	58819395	1	SEED	
215295915	SUSELAINE MARIUSSO	52790085	1	SEED	

1153/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E
CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E
RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O
ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 4073 05/01/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
215024229	FLAVIO AUGUSTO DA SILVA	66722139	1	SESP	

1162/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4009

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA ROSALVA DOS SANTOS ORGAO: SEED
R.G.: 4.090.367-4 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.066/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.256,29(Quatro Mil,
Duzentos e Cinqüenta e Seis Reais e Vinte e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.127.798-0

NOME: DIRCE FRACARO ORGAO: SEED
R.G.: 5.045.886-5 CARGO: Agente Educacional II LF: 91

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº

45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.036/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.573,55 (Três Mil, Quinhentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.018.280-2

CURITIBA, 2 DE JANEIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4010

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SERGIO AGUILAR SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.122.342-3 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.071/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.731,02 (Quatorze Mil, Setecentos e Trinta e Um Reais e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.322.927-3

NOME: MONICA SBALQUEIRO COSTA

ORGAO: SEED

R.G.: 4.807.967-9 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.024/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.917,25 (Cinco Mil, Novecentos e Dezessete Reais e Vinte e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.226.106-8

CURITIBA, 2 DE JANEIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4011

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANITA APARECIDA KRUTSCH RIBEIRO

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 3.382.992-2 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL
ASSISTENTE SOCIAL

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.060/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 24.175,36 (Vinte e Quatro Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.300.267-8

NOME: DILSON JOSE DE SOUZA

ORGAO: SESP

R.G.: 3.579.388-7 CARGO: Policial Penal

LF: 1

TIPO: Art. 6º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, caput, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR 45/2019.
LC 245/22, arts. 11 e 15
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.039/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 18.513,25(Dezoito Mil, Quinhentos e Treze Reais e Vinte e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.216.552-2

CURITIBA, 2 DE JANEIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4012

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FLAVIO FORMAGIO FONSECA

ORGAO: SECID

R.G.: 5.109.748-3 CARGO: Agente Profissional
Engenheiro Civil

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
L.13666/02,art.15,II, art.170 e 171, L. 6174/70, L. 21367/23,art. 10 - EC 19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.081/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 24.145,99(Vinte e Quatro Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.355.495-6

NOME: MARIA INES COELHO DRUMOND

ORGAO: CTG

R.G.: 6.374.821-8 CARGO: Agente de Execução
Bailarino

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
L.13666/02,art.15,II, art.170 e 171, L. 6174/70, L. 21367/23,art. 10 - EC 19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art 6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.032/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.787,83(Treze Mil, Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 25-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.297.426-9

CURITIBA, 2 DE JANEIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4013

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELIANA GALAFASSI

ORGAO: SEED

R.G.: 3.460.352-9 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.068/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.492,79(Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Setenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.356.002-4

NOME: NELMA ELIANE SEQUINELI LEMOS
R.G.: 3.864.148-4 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
Lei 10692/93, art.13
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
Lei 11714/97, art.6º e Lei 11838/97,art.1º
LC 35/86, art.3º e LC 10/80, art.5º, § único
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.059/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 18.958,59(Dezoito Mil,
Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Nove
Centavos)
CALCULOS A FL. 179-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.004.683-6

CURITIBA, 2 DE JANEIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4014

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS
R.G.: 4.348.164-9 CARGO: Policial Penal

ORGÃO: SESP
LF: 1

TIPO: Art. 6º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, §2º, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR
45/2019.
LC 245/22, arts. 11 e 15
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.063/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 16.609,03(Dezesseis Mil,
Seiscentos e Nove Reais e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.059.306-3

NOME: JOAO GILBERTO PIETROSKI
R.G.: 1.301.323-3 CARGO: Agente Educacional II

ORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da
EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.050/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.869,44(Três Mil,
Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro
Centavos)
CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.270.779-1

CURITIBA, 2 DE JANEIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4015

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MOISES FERREIRA DE LIMA
R.G.: 3.796.535-9 CARGO: Professor
Professor

ORGÃO: SEED
LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.
I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.064/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.157,78(Dez Mil, Cento e
Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.309.562-5

NOME: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ZANIN ORGAO: SEED
R.G.: 3.787.327-6 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição
Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda
Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.065/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.906,71(Um Mil, Novecentos
e Seis Reais e Setenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 77-PRPREV. Prop. 17/30 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 21.171.156-6

CURITIBA, 2 DE JANEIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

1013/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4016

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VERA LUCIA MOREIRA SCHIOCHET ORGAO: SEED
R.G.: 5.088.300-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.070/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.132,78(Onze Mil, Cento e
Trinta e Dois Reais e Setenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.942.396-0

NOME: SALETE MARTON ORGAO: SEED
R.G.: 5.771.207-4 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.041/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.944,33(Três Mil,
Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Trinta e Três
Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.163.832-0

CURITIBA, 2 DE JANEIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4017

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIO AMORIM KNUPPPEL ORGAO: SEED
R.G.: 1.872.161-9 CARGO: Professor LF: 3
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.
I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.069/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.337,28(Quatro Mil, Trezentos e Trinta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.302.563-5

NOME: JOSELEI DA CONCEICAO DE SOUZA ORGAO: CC
R.G.: 3.161.382-5 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Tecnico Administrativo
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
L.13666/02,art.15,II, art.170 e 171, L. 6174/70, L. 21367/23,art. 10 - EC 19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.037/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.567,78(Doze Mil, Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Setenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.303.977-6

CURITIBA, 2 DE JANEIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4018
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: ALFREDO CARLOS CASTILHO ORGAO: SESP
R.G.: 1.702.404-3 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Auxiliar de Enfermagem
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
L.13666/02,art.15,II, art.170 e 171, L. 6174/70, L. 21367/23,art. 10 - EC 19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.079/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.564,77(Treze Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.903.712-2

NOME: ELIANE MARIA MANEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 5.162.774-1 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.061/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.983,80(Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.264.058-1

CURITIBA, 2 DE JANEIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4019
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: APARECIDA DOS SANTOS ANDRADE ORGAO: SEED
R.G.: 2.191.750-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.067/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 16.794,72(Dezesseis Mil,
Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Dois
Centavos)
CALCULOS A FL. 78-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 19.750.386-6

NOME: CLEUSA DE SOUZA LUZ

ORGÃO: SEED

R.G.: 13.298.934-6 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC
45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.031/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.877,90(Um Mil, Oitocentos
e Setenta e Sete Reais e Noventa Centavos)
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.291.363-4

CURITIBA, 2 DE JANEIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4020

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARILENE HESSE

ORGÃO: SEED

R.G.: 1.610.746-8 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR
nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.045/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.290,49(Seis Mil, Duzentos
e Noventa Reais e Quarenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.095.061-3

NOME: TANIA MARIA BOMBARDELLI

ORGÃO: SEED

R.G.: 3.667.132-7 CARGO: Professor
Professor

LF: 90

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II
da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 135.827/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.827,27(Três Mil,
Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Vinte e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 92-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.053.150-5

CURITIBA, 2 DE JANEIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

1015/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4021

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE PEDRO MAINARDES

ORGÃO: FUNSAUDE

R.G.: 3.470.844-4 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL
AUXILIAR OPERACIONAL

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.046/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.370,65(Seze Mil, Trezentos e Setenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.251.036-0

NOME: ROSANGELA ANDRECHOVICZ ORGAO: SEED
R.G.: 5.802.345-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.054/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.269,20(Cinco Mil, Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte Centavos)
CALCULOS A FL. 64-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.236.622-6

CURITIBA, 2 DE JANEIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4022
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDNEIA APARECIDA MARINO IGARASHI ORGAO: SEED
R.G.: 4.198.942-4 CARGO: Professor LF: 4
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.043/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15.869,86(Quinze Mil, Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.170.282-6

NOME: MARILDA MENDES SAUER ORGAO: SEED
R.G.: 1.816.976-2 CARGO: Professor LF: 91
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.051/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.871,24(Dois Mil, Oitocentos e Setenta e Um Reais e Vinte e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 62-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 21.270.922-0

CURITIBA, 2 DE JANEIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4023
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSILANE PAEZ ORGAO: SEED
R.G.: 6.093.583-1 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.080/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.361,63(Quatro Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.282.562-0

NOME: CELIA REGINA DOS SANTOS ORGAO: SEED
R.G.: 4.010.776-2 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, inc.II
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.048/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.987,13(Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Treze Centavos)
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.127.845-5

CURITIBA, 2 DE JANEIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4024

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CELIA MARIA KING DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 5.377.265-0 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.074/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.822,37(Quatro Mil, Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Trinta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.074.836-9

NOME: CLAUDIA MARCIA RUDEK ORGAO: SEED
R.G.: 5.321.345-6 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.062/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 16.947,33(Dezesseis Mil, Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.281.463-6

CURITIBA, 2 DE JANEIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4025

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SEBASTIAO DOS SANTOS ORGAO: REPR
R.G.: 3.891.432-4 CARGO: AGENTE FAZENDARIO ESTADUAL B LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
L. 13666/02, art. 15, II, art. 170 e 171, L. 6174/70, L. 21367/23, art. 10 - EC 19/98
Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.049/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 30.813,03 (Trinta Mil, Oitocentos e Treze Reais e Três Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 23-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.264.884-1

NOME: MARIA GUIOMAR PAULINO VIEIRA ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 4.291.805-9 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO LF: 1
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º
Lei 6174/70, art. 170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.044/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.824,83 (Nove Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.208.124-8

CURITIBA, 2 DE JANEIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

1014/2024

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 4026

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SOLANGE APARECIDA FERNANDES FERREIRA ORGAO: PMPR
R.G.: 7.189.850-4 CARGO: Soldado 1ª. Classe LF: 2
TIPO: Reforma por Invalidez Proporcional.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 170, "B" da Lei Estadual 1.943/54 e Artigo 113 da Lei estadual 12.398/98.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.072/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.367,47 (Quatro Mil, Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. Prop. 20/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 20.575.196-3

NOME: MARIONILDO BONI ORGAO: PMPR
R.G.: 5.025.183-7 CARGO: Subtenente LF: 1
TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 05/11/2023.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.017/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.538,01 (Doze Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Um Centavo)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 21.226.585-3

CURITIBA, 2 DE JANEIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 4027

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ ROBINSON BORGES ORGAO: PMPR
R.G.: 4.430.997-1 CARGO: 1º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 02/11/2023.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.000/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.425,50(Dez Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Cinquenta Centavos)
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 21.228.898-5

NOME: GERSON SANTOS CIPRIANO
R.G.: 6.151.963-7 CARGO: 3º. Sargento
ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral (Decreto).
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.042/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.271,54(Oito Mil, Duzentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 21.281.720-1

CURITIBA, 2 DE JANEIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

1109/202

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4028
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: JOSE CLAUDIONOR POMINI
R.G.: 4.047.517-6 CARGO: 2º Sargento
ORGÃO: SESP
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .
A partir de 08/06/2023.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 24-A, DEC.LEI 667/69 e art. 158 da Lei Estadual 1.953/54.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.073/23
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.784,68(Oito Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 20.585.294-8

CURITIBA, 2 DE JANEIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

1108/2024

Resolução SEAP nº. 4033

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária, em cumprimento aos autos nº. 0003033-55.2021.8.16.0029 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Colombo/Pr.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
21.453.339-1	AFONSO GERONIMO BUDZIAK	IDR

Curitiba, 03 de janeiro de 2024

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Em exercício

Resolução SEAP nº. 4034

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de

suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a RAIMUNDO DE SOUZA FILHO, R.G nº 3.372.352-0, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEL, de acordo com o Artigo 4º, incisos I a V, §6º, inc. I e §7º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24 inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023 art. 24 inc. II; Lei 10692/93 c/c Lei 15050/2006; Lei 10692/93, art. 13. Valor dos proventos R\$ 9.827,65 (Nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos). Cálculos de fls. 60 – PRPREV.
Protocolo nº 20.956.247-0.

Curitiba, 03 de janeiro de 2024

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Em exercício

Resolução SEAP nº. 4035

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a LUIZ EDUARDO AZEREDO JARDIM, R.G nº 5.643.398-0, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEM, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24 inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023 art. 24 inc. II; Lei 1505/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13; Lei 10692/93 art. 13 c/c Lei 17382/12, art. 13, inc. IV, §5º. Valor dos proventos R\$ 20.027,82 (Vinte mil e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos). Cálculos de fls. 28 – PRPREV.
Protocolo nº 21.322.649-5.

Curitiba, 03 de janeiro de 2024

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Em exercício

Resolução SEAP nº. 4036

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a JOSE ROBERTO DE MORAIS, R.G nº 3.247.663-5, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEL, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24 inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023 art. 24 inc. II; Lei 10692/93 art. 13. Valor dos proventos R\$ 8.592,08 (Oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e oito centavos). Cálculos de fls. 130 – PRPREV.
Protocolo nº 20.812.558-3.

Curitiba, 03 de janeiro de 2024

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Em exercício

Resolução SEAP nº. 4037

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a LENI ROQUE DUARTE, R.G nº 4.377.736-0, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEL, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24 inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e

171 e Lei 21583/2023 art. 24 inc. II; Lei 15050/06, art. 29 c/c Lei 17382/12, art. 13; Lei 10692/93 art. 13 c/c Lei 17382/12, art. 13, inc. IV, §5º. Valor dos proventos R\$ 6.761,63 (Seis mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos). Cálculos de fls. 86 – PRPREV.
Protocolo nº 19.309.204-7.

Curitiba, 03 de janeiro de 2024

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Em exercício

Resolução SEAP nº. 4038

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a SHIRLEY TERESINHA DE VARGAS CARDOSO, R.G nº 779.913-6, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEM, de acordo com o Artigo 4º, incisos I a V, §6º, inc. I e §7º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24 inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e 171 e Lei 21583/2023 art. 24 inc. II; Lei 15050/06, art. 29 c/c Lei 17382/12, art. 13; Lei 10692/93 art. 13 c/c Lei 17382/12, art. 13, inc. IV, §5º. Valor dos proventos R\$ 18.522,63 (Dezoito mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos). Cálculos de fls. 40 – PRPREV.
Protocolo nº 21.237.942-5.

Curitiba, 03 de janeiro de 2024

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Em exercício

Resolução SEAP nº. 4039

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a JOSE DE MATOS LOURENÇO, R.G nº 1.433.308-8, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEL, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24 inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023 art. 24 inc. II. Valor dos proventos R\$ 11.729,91 (Onze mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos). Cálculos de fls. 36 – PRPREV.
Protocolo nº 21.067.103-0.

Curitiba, 03 de janeiro de 2024

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Em exercício

Resolução SEAP nº. 4040

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária especial de Polícia Civil a EMILSON JOSE DA SILVA, R.G. nº 13.405.750-5, LF 01, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, SESP, de acordo com o Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85, e a Lei Complementar Federal nº 144 c/c a decisão antecipada proferida nos autos nº 6475/10; Lei 17170/2012 e Lei Complementar nº 259/2023. Valor dos proventos R\$ 8.614,87 (Oito mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos). Cálculos de fls. 40 – PRPREV.
Protocolo nº 21.077.077-1.

Curitiba, 03 de janeiro de 2024

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Em exercício

Resolução SEAP nº. 4041

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 21.508.471-0.

NOME	CARGO	A PARTIR
MARIARA PELOZO COLUCCINI	Técnico Administrativo	26/10/2023

Curitiba, 03 de janeiro de 2024

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Em exercício

Resolução SEAP nº. 4042

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 21.508.447-7.

NOME	CARGO	A PARTIR
LUIS GUSTAVO PATROCINIO	Técnico em Laboratório	21/09/2023

Curitiba, 03 de janeiro de 2024

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Em exercício

Resolução SEAP nº. 4043

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 21.508.384-5.

NOME	CARGO	A PARTIR
EVELYN GIMESES BARBOSA SANTOS	Técnico Administrativo	04/08/2023

Curitiba, 03 de janeiro de 2024

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Em exercício

Resolução SEAP nº. 4044

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 21.508.372-1

NOME	CARGO	A PARTIR
VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS	Auxiliar Operacional	25/07/2023

Curitiba, 03 de janeiro de 2024

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Em exercício

Resolução SEAP nº. 4045

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 21.508.339-0.

NOME	CARGO	A PARTIR
ADRIANA AMELIA FERREIRA DA SILVA GEORGETO	Médico	07/07/2023

Curitiba, 03 de janeiro de 2024

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Em exercício

Resolução SEAP nº. 4046

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 21.508.294-6.

NOME	CARGO	A PARTIR
MARIA CRISTINA CESCATTO BOBROFF	Professor Adjunto D	03/07/2023

Curitiba, 03 de janeiro de 2024

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Em exercício

Resolução SEAP nº. 4047

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 21.508.275-0.

NOME	CARGO	A PARTIR
------	-------	----------

TANIA CRISTINA RUMI SUGETA

Professor Assistente D

22/06/2023

Curitiba, 03 de janeiro de 2024

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Em exercício**Resolução SEAP nº. 4048**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 21.508.245-8.

NOME	CARGO	A PARTIR
BRUNO ALENCAR CARDIAL	Técnico de Estúdio Multimídia	01/08/2023

Curitiba, 03 de janeiro de 2024

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Em exercício**Resolução SEAP nº. 4049**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 21.508.209-1.

NOME	CARGO	A PARTIR
SIMONE SILVEIRA	Técnico Administrativo	12/07/2023

Curitiba, 03 de janeiro de 2024

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Em exercício**Resolução SEAP nº. 4050**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 21.508.153-2.

NOME	CARGO	A PARTIR
SIMONE MOREIRA DE MOURA	Professor Associado C	04/09/2023

Curitiba, 03 de janeiro de 2024

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Em exercício

Resolução SEAP nº. 4051

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 19 de dezembro de 2023, para a Reserva Não Remunerada da Polícia Militar do Estado do Paraná, ELIANA DE DJUBATIE, RG nº 9.526.315-1, Soldado 1ª Classe, LF-01, PMPR, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra A, da Lei nº 1.943/54.
Protocolo nº 21.467.329-0.

Curitiba, 03 de janeiro de 2024

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Em exercício

Resolução SEAP nº. 4052

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 11278 de 28/05/2021, na parte que transferiu para a reserva remunerada proporcional por tempo de contribuição, MARCOS ANDREY DE OLIVEIRA, RG 6.464.240-5, Cabo, LF 01, PMPR, conforme Despacho Previdenciário PRPREV.
Protocolo nº 21.181.500-0..

Curitiba, 03 de janeiro de 2024

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Em exercício

Resolução SEAP nº. 4053

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E

Tornar sem efeito, a Resolução nº 1950 de 16/04/2019, na parte que transferiu para a reserva remunerada proporcional por tempo de contribuição, CARLOS URBANO, RG 5.427.045-3, Cabo, LF 01, PMPR, conforme Despacho Previdenciário PRPREV.
Protocolo nº 20.769.800-8.

Curitiba, 03 de janeiro de 2024

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Em exercício

853/2024

Resolução SEAP nº. 4056

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JOSE RUBEL, R.G. nº 897.281-8, LF 01, Agente Profissional, SEDEST, conforme cálculo de fls. 40 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 24.896,45 (Vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos).
Protocolo nº 20.964.665-0.

Curitiba, 04 de janeiro de 2024

Luiza Cabel Corteletti

Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Em exercício

Resolução SEAP nº. 4057

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de IRENE MARIA DA SILVA, RG. nº 3.772.830-6, LF 01, Agente Universitário, UEL, alterando o embasamento legal do benefício para art. 3º, inc. I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 em cumprimento de ordem judicial autos nº 00064481-74.2021.8.16.0014 do 1º Juizado Especial Pública de Londrina/PR, conforme cálculo de fls. 89 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 4.832,37 (Quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos). Protocolo nº 21.328.128-3.

Curitiba, 04 de janeiro de 2024

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Em exercício

Resolução SEAP nº. 4058

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a JUCELIA LINS DOS SANTOS OLIVEIRA, R.G nº 4.049.297-6, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEM, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24 inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023 art. 24, inc. II; Lei 15050/06, art. 29 e Lei 17382/12, art. 13. Valor dos proventos R\$ 19.327,42 (Treze mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos). Cálculos de fls.28 – PRPREV. Protocolo nº 21.269.435-5.

Curitiba, 04 de janeiro de 2024

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Em exercício

Resolução SEAP nº. 4059

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a VANDERLEY DE LIMA, R.G. nº 2.177.281-0, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Agente Universitário, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023, art. 24 inc. II; Lei 10692/93, art. 13; Lei 15050/06, art. 29 c/c Lei 17382/12, art. 13. Valor dos proventos R\$ 7.454,49 (Sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos). Cálculos de fls. 46 – PRPREV. Protocolo nº 20.940.652-7.

Curitiba, 04 de janeiro de 2024

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
Em exercício

956/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEPL Nº 310/2024

Concede Promoção por Aquisição de Estabilidade aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício e o Secretário de Estado do Planejamento, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 28 de abril de 2023 (protocolo nº 20.306.993-6), o contido na Lei nº 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, alterada pela Lei nº 21.367, de 28 de fevereiro de 2023, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e o disposto no Protocolo nº 21.445.725-3,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis, ativos, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE** na forma do inciso I, § 1º do artigo 9ºA da Lei 13.666/2002, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de janeiro de 2024.

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

Luiz Augusto Silva
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO ÚNICO
PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE

NOME	RG	LF	QUADRO	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
MEIRYANE DE OLIVEIRA	8.229.180-6	1	QPPE	SEPL	AGP	I	II

1038/2024

RESOLUÇÃO SEAP Nº 4066/2024

Retifica Progressão por Titulação e Progressão por Antiguidade concedidas ao servidor do QPPE.

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício 2032/2023 PGE/PRE, e o contido no protocolado nº 21.417.536-3 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0016426-44.2019.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 2.472 de 13 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9.519 de 20 de agosto de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor, Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
DETRAN	AO	FRANCISCO MONTEIRO DE SOUSA	12577842	1	I	08	I	10	13/10/2014

Art. 2º Retificar o Anexo Único da Resolução SEAP nº 1.238 de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.445 de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor, Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
DETRAN	AO	FRANCISCO MONTEIRO DE SOUSA	12577842	1	I	10	I	11	01/11/2014

Art. 3º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de janeiro de 2024.

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

1183/2024

Resolução SEAP Nº 4074

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretária de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos;

considerando o contido no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002; e

considerando o contido na alínea e, do Parágrafo único, do artigo 20, do Decreto Estadual n.º 8.466, de 1º de julho de 2013, bem como o contido no protocolo n.º 21.181.557-4;

RESOLVE

Alocar na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, a servidora Rossana Dayse Teixeira de Melo, RG n.º 968.781-5, cargo de Agente Profissional, função Profissional de Nível Superior, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL.

Curitiba, 05 de janeiro de 2024.

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

DSRH/RES. 02/2024 RSS
Protocolo: 21.181.557-4

1233/2024

Resolução SEAP nº 4060/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 0007 de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para responderem como Chefe dos Núcleos Administrativos Setoriais - NAS, nas respectivas Secretarias de Estado, conforme quadro abaixo:

ÓRGÃO	FUNÇÃO	SERVIDOR (A)	RG	A PARTIR DE
CGE	Chefe de Núcleo Administrativo Setorial	Elisangela Braz	10.433.970-4	14/12/2023
SEDEF	Chefe de Núcleo Administrativo Setorial	Marci Aparecida da Silva	1.522.363-4	03/01/2024

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de janeiro de 2024

Luiza Cabel Corteletti

Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em Exercício
866/2024

Resolução SEAP nº 4067/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 0007 de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Carlos Eduardo Aparecido dos Santos, RG nº 8.518.901-8, para responder interinamente como Chefe do Departamento de Arquivo Público da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DEAP, a partir de 02/01/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a data acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 05 de janeiro de 2024

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em Exercício
1026/2024

PORTARIA SEAP nº. 0002/2024

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 1666, de 28 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores a seguir nominados para desempenhar as atividades de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 7626/2023, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e do Decreto Estadual nº 4.993/2016, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, e a empresa COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, CNPJ 76.545.011/0001-19, para contratação estimativa de serviços de análise, consultoria e desenvolvimento de sistemas de TIC, para adequação do sistema Meta4 para atendimento às entidades nomeadas como Instituição Estaduais de Ensino Superior (IEES).

Gestor de Contrato: Sirlei Barchik/DRH – CPF: 875.551.159-72

Fiscal de Contrato: André Luiz Reva – CPF: 044.666.419-78

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 04 de janeiro de 2024.

Luiza Cabel Corteletti
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
868/2024

Resolução Retificadora SEAP nº 4075/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 0007 de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Retificar o Art. 1º da Resolução SEAP nº 4060 de 04/01/2024, D.I.O.E nº 11573 de 08/01/2024.

Onde se lê:

ÓRGÃO/ SECRETARI A	FUNÇÃO	SERVIDOR(A)	RG	A PARTIR DE
CGE	Chefe de Núcleo Administrativo Setorial	Elisangela Braz	10.433.970-4	14/12/2023

Leia-se:

ÓRGÃO/ SECRETARI A	FUNÇÃO	SERVIDOR(A)	RG	A PARTIR DE
CGE	Chefe de Núcleo Administrativo Setorial	Elisangela Braz	10.433.970-4	08/01/2024

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a data acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 05 de janeiro de 2024.

Luiza Cabel Corteletti
Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em Exercício
1201/2024

DESPACHO Nº: 14/2024

Protocolo nº: 20.910.769-4

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PREG-E nº 633/2023 – SRP – adjudica e homologa

Data: 04/01/2024

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PREG-E 633/2023 - SRP, tipo menor preço, composto por 01 (um) lote, visando o registro de preços para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO PARA LOCAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTENTORES MÓVEIS DE SANITÁRIOS, NAS ORLAS BALNEÁRIAS (ÁGUA DOCE E SALGADA) NO ESTADO DO PARANÁ, COM HIGIENIZAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SOLUÇÃO TECNOLÓGICA**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 897/960a – mov. 121), a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado do Turismo – SETU, conforme descrição no Anexo VII do Edital (fl. 941 – mov. 121).

2. Após o trâmite das fases do procedimento licitatório, o pregoeiro declarou vencedora a empresa abaixo relacionada:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	03.210.810/0001-60	01

3. O valor total arrematado no procedimento importa **R\$ 9.027.000,00** (nove milhões e vinte e sete mil reais), obtendo-se o desconto de 6,04% sobre o preço máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 01/2024 da Assessoria Técnica do DECON (fls. 1109/1111ª – mov. 165), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os artigos 7º e art. 13, incisos VII e VIII, e art. 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, **ADJUDICO E HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 10, §§1º ao 4º, do Decreto nº 4.258/2023.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Luiza Cabel Corteletti

Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em exercício
861/2024

DESPACHO Nº: 3.179/2023

Protocolo nº: 19.480.689-2

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PREG-E nº 357/2023 - SRP – adjudica e homologa

Data: 20/12/2023

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PREG-E 357/2023 - SRP, tipo menor preço, composto por 02 (dois) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **PROTÓTIPOS PARA BALIZA DE EXAME DE DIREÇÃO**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 386/430a – mov. 162), a fim de atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, conforme descrição no Anexo VI do Edital (fl. 414 – mov. 162).

2. Após o trâmite das fases do procedimento licitatório, foi declarada vencedora a empresa abaixo relacionada:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
QUALIFIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE FIBRAS LTDA.	08.103.118/0001-57	01 e 02

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 509.850,00** (quinhentos e nove mil e oitocentos e cinquenta reais), obtendo-se o desconto

de 0,03% sobre o preço máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 22/2023 da Assessoria Técnica do DECON (fls. 544/546a – mov. 196), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os artigos 7º e art. 13, incisos VII e VIII, e art. 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, **ADJUDICO E HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 10, §§1º ao 4º, do Decreto nº 4.258/2023.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

1132/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 001/2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º-Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho** no Paraná, na semana de:

01 a 05 de Janeiro de 2024

Milho.....R\$ 51,36 /sc 60 kg

C U M P R A – S E

Curitiba, 05 de janeiro de 2024

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERAL/ER

982/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UENP

EDITAL Nº 004/2024-GR

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Prof. Dr. Fabio Antonio Néia Martini, no exercício regular de seu cargo e prerrogativas legais de suas funções,

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICO os extratos de aditivos de contrato de agentes universitários na modalidade Contrato em Regime Especial (CRES), admitidos por meio do Edital de Abertura nº 038/2021-PRORH, de 24/03/2021, publicado do DOE nº 10902, de 30/03/2021, a seguir:

Nome: Elson José Alves

RG: 3.797.458-7 IIPR

Contrato CRES nº 104/2022-PRORH - 3º. aditivo

Cargo: Agente Universitário de Execução

Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023

Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024

Nome: Fernanda dos Santos Gomes Pereira

RG: 7.984.707-0 IIPR

Contrato CRES nº 063/2022-PRORH - 3º. aditivo

Cargo: Agente Universitário Profissional

Salário Mensal: R\$7.616,88, a partir de 01/08/2023

Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024

Nome: Gabriel Machnizh Machado

RG: 16.402.239-0 IIPR

Contrato CRES nº 001/2023-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário Profissional
Salário Mensal: R\$7.616,88, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Gabriele Nogari Francisco
RG: 12.804.188-5 IIPR

Contrato CRES nº 068/2022-PRORH - 3º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Henrique Vieira Pires
RG: 15.098.465-3 IIPR

Contrato CRES nº 072/2022-PRORH - 3º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: José Paulo Liaschi Marçal
RG: 12.528.459-0 IIPR

Contrato CRES nº 085/2022-PRORH - 3º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 31/03/2024
Nome: Julia Tunes de Souza Mainardes
RG: 10.269.902-5 IIPR

Contrato CRES nº 052/2022-PRORH - 3º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Karina Sabino de Oliveira
RG: 12.314.346-9 IIPR

Contrato CRES nº 097/2022-PRORH - 3º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Kellen Almeida Queiroz de Souza
RG: 12.497.857-2 IIPR

Contrato CRES nº 051/2022-PRORH - 3º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Lais Lemes Ferreira
RG: 10.374.563-2 IIPR

Contrato CRES nº 064/2022-PRORH - 3º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Lauro Chanca Neto
RG: 13.133.302-1 IIPR

Contrato CRES nº 073/2022-PRORH - 3º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Lídia Orlandini Feriati Andrade
RG: 8.680.034-9 IIPR

Contrato CRES nº 049/2022-PRORH - 3º. aditivo
Cargo: Agente Universitário Profissional
Salário Mensal: R\$7.616,88, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Lídia Sales de Freitas
RG: 16.253.599-4 IIPR

Contrato CRES nº 058/2022-PRORH - 3º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 31/03/2024
Nome: Marani Bastos Lima
RG: 9.228.652-5 IIPR

Contrato CRES nº 048/2022-PRORH - 3º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Marcia Pereira
RG: 6.785.732-1 SESP/PR

Contrato CRES nº 088/2022-PRORH - 3º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Maria Eduarda da Silva Borba
RG: 14.554.661-3 IIPR

Contrato CRES nº 067/2022-PRORH - 3º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Mariana Israel Faria
RG: 12.669.060-6 IIPR

Contrato CRES nº 047/2022-PRORH - 3º. aditivo
Cargo: Agente Universitário Profissional
Salário Mensal: R\$7.616,88, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Milene Mateus
RG: 14.071.902-1 IIPR

Contrato CRES nº 074/2022-PRORH - 3º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Natália Ramalho da Cunha
RG: 16.303.660-6 IIPR

Contrato CRES nº 075/2022-PRORH - 3º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Patricia Leandro Pimentel
RG: 12.496.442-3 IIPR

Contrato CRES nº 090/2022-PRORH - 3º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Thalita de Souza
RG: 12.940.725-5 IIPR

Contrato CRES nº 056/2022-PRORH - 3º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Yara Cristina da Silva
RG: 13.420.886-4 IIPR

Contrato CRES nº 077/2023-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Art. 2º. TORNAR PÚBLICO os extratos de aditivos de contrato de agentes universitários na modalidade Contrato em Regime Especial (CRES), admitidos por meio do Edital de Abertura o Edital de Abertura nº 210/2022-PRORH, de 17/10/2022, publicado no DOE nº 11284, de 20/10/2022, a seguir:

Nome: Alayane Yacko Fukuoka Bueno
RG: 49.836.040-4 SSP/PR

Contrato CRES nº 109/2023-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário Profissional
Salário Mensal: R\$7.616,88, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Alef Alcantara
RG: 10.254.435-8 SESP/PR

Contrato CRES nº 018/2023-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário Profissional
Salário Mensal: R\$7.616,88, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Alessandra Ludiely da Silva Santin
RG: 9.145.538-2 IIPR

Contrato CRES nº 003/2022-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário Profissional
Salário Mensal: R\$7.616,88, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Amanda Aleixo Moreira
RG: 8.949.546-6 SSP/PR

Contrato CRES nº 027/2023-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário Profissional
Salário Mensal: R\$7.616,88, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Amanda Alves da Silva
RG: 10.823.217-0 SESP/PR

Contrato CRES nº 026/2023-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário Profissional
Salário Mensal: R\$7.616,88, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Ana Beatriz Baggio Lima
RG: 10.269.879-7 SSP/PR

Contrato CRES nº 070/2023-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário Profissional
Salário Mensal: R\$7.616,88, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Ana Beatriz Soares David
RG: 13.058.934-0 SSP/PR

Contrato CRES nº 124/2023-PRORH - 1º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Ana Caroline Scarabel Cunha
RG: 10.477.130-0 SSP/PR

Contrato CRES nº 022/2023-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Bruno Mainardes
RG: 10.529.013-6 SSP/PR

Contrato CRES nº 142/2023-PRORH - 1º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 07/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Carlos Eduardo de Oliveira
RG: 6.244.045-7 SSP/PR

Contrato CRES nº 135/2023-PRORH - 1º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Cassiano Carlos da Silva Albino
RG: 16.454.191-6 IIPR

Contrato CRES nº 016/2023-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário Profissional
Salário Mensal: R\$7.616,88, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Cintia Aline Ramos
RG: 13.762.171-1 SESP/PR

Contrato CRES nº 024/2023-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução

Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Clara Fernanda Consolin Baggio
RG: 10.508.900-7 SSP/PR
Contrato CRES nº 062/2023-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário Profissional
Salário Mensal: R\$7.616,88, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Daiany Borrasca Gatti
RG: 7.350.580-1 SSP/PR
Contrato CRES nº 017/2023-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário Profissional
Salário Mensal: R\$7.616,88, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Danilo Braga Fernandes
RG: 10.598.452-9 IIPR
Contrato CRES nº 007/2023-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário Profissional
Salário Mensal: R\$7.616,88, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Douglas Henrique Reginato
RG: 10.158.906-4 SSP/PR
Contrato CRES nº 149/2023-PRORH - 1º. aditivo
Cargo: Agente Universitário Profissional
Salário Mensal: R\$7.616,88, a partir de 24/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Esmeralda Aparecida Soares Garcia
RG: 4.613.364-1 SSP/PR
Contrato CRES nº 013/2023-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Fabiana Yasmin de Oliveira Ribeiro
RG: 13.396.806-7 SESP/PR
Contrato CRES nº 099/2023-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Fernando Azevedo Rodrigues
RG: 8.172.440-7 SESP/PR
Contrato CRES nº 061/2023-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário Profissional
Salário Mensal: R\$7.616,88, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Francielly Seribeli
RG: 38.960.528-1 SSP/SP
Contrato CRES nº 023/2023-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Gerson Tashiro Filho
RG: 11.085.245-2 SSP/PR
Contrato CRES nº 075/2023-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Gilberto Luiz Natal
RG: 8.434.988-7 SSP/PR
Contrato CRES nº 086/2023-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Glenda Aparecida Pires
RG: 13.785.876-2 SESP/PR
Contrato CRES nº 117/2023-PRORH - 1º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Gustavo Henrique Batista
RG: 12.844.103-4 SSP/PR
Contrato CRES nº 148/2023-PRORH - 1º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 21/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Hdanubya Cássya do Nascimento Faria
RG: 10.303.495-7 SESP/PR
Contrato CRES nº 098/2023-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Henrique Aparecido Apolinário
RG: 62.641.850-1 SSP/PR
Contrato CRES nº 076/2023-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: João Pedro Cher Benetis dos Santos
RG: 10.263.338-5 IIPR
Contrato CRES nº 055/2023-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário Profissional
Salário Mensal: R\$7.616,88, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Karla Jacqueline da Silva
RG: 8.904.835-4 IIPR
Contrato CRES nº 004/2023-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução

Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Larissa Hoffmann
RG: 10.231.098-5 SSP/PR
Contrato CRES nº 021/2023-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário Profissional
Salário Mensal: R\$7.616,88, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Ledyany Carvalho dos Santos
RG: 9.790.357-3 SSP/PR
Contrato CRES nº 118/2023-PRORH - 1º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Lilian Regina Ciró
RG: 16.468.418-0 SSP/PR
Contrato CRES nº 025/2023-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Marcia de Oliveira Leopoldino
RG: 8.267.875-1 SSP/PR
Contrato CRES nº 126/2023-PRORH - 1º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Pedro Henrique de Souza
RG: 9.471.595-4 SESP/PR
Contrato CRES nº 101/2023-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Pietra Diniz de Oliveira
RG: 13.692.128-2 SESP/PR
Contrato CRES nº 074/2023-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Rafael José Antunes Ferri
RG: 9.487.895-0 SSP/PR
Contrato CRES nº 108/2023-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário Profissional
Salário Mensal: R\$7.616,88, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Rafael Kopanyshyn Garcia
RG: 16.309.221-2 IIPR
Contrato CRES nº 012/2023-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário Profissional
Salário Mensal: R\$7.616,88, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Raquel Aparecida Oliveira Nascimento
RG: 10.047.108-6 SSP/PR
Contrato CRES nº 121/2023-PRORH - 1º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Rayne Baena
RG: 13.051.229-1 SSP/PR
Contrato CRES nº 014/2023-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário Profissional
Salário Mensal: R\$7.616,88, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Renata Cristina Crepaldi Murilo
RG: 10.132.011-1 SSP/PR
Contrato CRES nº 119/2023-PRORH - 1º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Renata de Souza
RG: 7.692.189-0 SESP/PR
Contrato CRES nº 120/2023-PRORH - 1º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Renata Nogueira do Nascimento Rocha
RG: 10.303.491-4 IIPR
Contrato CRES nº 137/2023-PRORH - 1º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Renata Paula Frassetto Castanheiro
RG: 6.235.385-6 SSP/PR
Contrato CRES nº 170/2023-PRORH - 1º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 07/11/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Ricardo Mascaro Coppi
RG: 8.049.264-2 SESP/PR
Contrato CRES nº 116/2023-PRORH - 1º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Rosângela Maria da Costa Secco
RG: 8.711.691-3 SSP/PR
Contrato CRES nº 136/2023-PRORH - 1º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução

Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Thiely Patricia Fabian dos Santos Pinto
RG: 9.500.409-1 IIPR
Contrato CRES nº 143/2023-PRORH - 1º. aditivo
Cargo: Agente Universitário Profissional
Salário Mensal: R\$7.616,88, a partir de 14/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Thifany Rocha Martins Bezerra
RG: 14.244.804-1 SESP/PR
Contrato CRES nº 100/2023-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Wellington Henrique de Almeida Gomes
RG: 9.365.774-8 SESP/PR
Contrato CRES nº 140/2023-PRORH - 1º. aditivo
Cargo: Agente Universitário Profissional
Salário Mensal: R\$7.616,88, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: William Kenji Maruyama
RG: 13.130.938-4 SSP/PR
Contrato CRES nº 073/2023-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário Profissional
Salário Mensal: R\$7.616,88, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: William Rafael Bilches Fogaça
RG: 12.520.934-3 SSP/PR
Contrato CRES nº 063/2023-PRORH - 2º. aditivo
Cargo: Agente Universitário Profissional
Salário Mensal: R\$7.616,88, a partir de 01/08/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Art. 3º. TORNAR PÚBLICO os extratos de aditivos de contrato de agentes universitários na modalidade Contrato em Regime Especial (CRES), admitidos por meio do Edital de Abertura nº 160/2023-PRORH, de 24/07/2023, publicado no DOE nº 11469, de 27/07/2023, a seguir:
Nome: Aline Maria Ferreira
RG: 8.696.269-1 SSP/PR
Contrato CRES nº 182/2023-PRORH - 1º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 27/11/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Ana Paula do Nascimento

RG: 10.822.932-2 SSP/PR
Contrato CRES nº 172/2023-PRORH - 1º. aditivo
Cargo: Agente Universitário Profissional
Salário Mensal: R\$7.616,88, a partir de 06/11/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Camilla de Oliveira Fonseca Pansanato
RG: 14.516.174-6 SESP/PR
Contrato CRES nº 180/2023-PRORH - 1º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 27/11/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Fernando Figueiredo da Costa Gadelha
RG: 16.694.062-1 IIPR
Contrato CRES nº 171/2023-PRORH - 1º. aditivo
Cargo: Agente Universitário Profissional
Salário Mensal: R\$7.616,88, a partir de 13/11/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/03/2024
Nome: Karen Kresin Flavio
RG: 10.961.243-0 SSP/PR
Contrato CRES nº 179/2023-PRORH - 1º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 27/11/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Luiz Fernando Angelo
RG: 7.542.644-5 SSP/PR
Contrato CRES nº 181/2023-PRORH - 1º. aditivo
Cargo: Agente Universitário Profissional
Salário Mensal: R\$7.616,88, a partir de 27/11/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024
Nome: Poliana Jacometti Esteves
RG: 10.280.771-5 IIPR
Contrato CRES nº 173/2023-PRORH - 1º. aditivo
Cargo: Agente Universitário de Execução
Salário Mensal: R\$4.231,60, a partir de 08/11/2023
Data da Vigência: 01/01/2024 a 30/06/2024

Gabinete da Reitoria da UENP, em

Jacarezinho, 05 de janeiro de 2024.
Prof. Dr. Fabio Antonio Nêia Martini
Reitor

1178/2024

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2023.885 – 12/12/2023 (PROCESSO SEI Nº 23.000077236-9) – Autoriza a <u>prorrogação</u> do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.269 seguinte(s):	
NA FUNÇÃO: ANALISTA DE INFORMÁTICA- 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Lucas Lourival Alves	01/03/2024 a 28/02/2025
PORTARIA R. Nº 2023.888 – 13/12/2023 (PROCESSO SEI Nº 23.000077536-8) – Autoriza a <u>prorrogação</u> do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.269 seguinte(s):	
NA FUNÇÃO: ENFERMEIRO DO TRABALHO - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Pamela Carneiro Biscaia	01/03/2024 a 28/02/2025
PORTARIA R. Nº 2023.895 – 18/12/2023 (PROCESSO SEI Nº 22.000067008-9) – Autoriza a <u>contratação</u> do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.328, seguinte(s):	
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
NOME	CARGA HORÁRIA
Leticia Zaleuski Carneiro	40 horas
Hanna Oana Pereira Szumski	40 horas
Lediane Patricia Marques de Lima	40 horas
Thais Plaviak	40 horas
Paula Caroline Nadal Pereira	40 horas
FUNÇÃO: ENFERMEIRO	
NOME	CARGA HORÁRIA
Patricia Antunes Goncalves	40 horas
Jussany Cristine Miranda	40 horas
Tais Ivastcheschen Taques	40 horas
Vanusa Carla de Paula Teixeira	40 horas
Anna Laura Martinelli	40 horas
Loiana Sviech	40 horas
Tayane Diniz Batista	40 horas
FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
NOME	CARGA HORÁRIA
Elaine Costa de Alencar	40 horas
Julieti Severo Livai	40 horas
Valdivina de Oliveira	40 horas

Mayra Carvalho	40 horas
PORTARIA R. Nº 2023.911 – 20/12/2023 (PROCESSO SEI Nº 23.000037525-4) – Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2023.201, seguinte(s):	
FUNÇÃO: ADVOGADO	
NOME	CARGA HORÁRIA
Vinicius Mendes da Silva	40 horas
FUNÇÃO: ENGENHEIRO ELETRICISTA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Guilherme Antonio Fernandes	40 horas
PORTARIA R. Nº 2023.912 – 20/12/2023 (PROCESSO SEI Nº 22.000069256-2) – Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.269, seguinte(s):	
FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL	
NOME	CARGA HORÁRIA
Juliana Branco	40 horas
PORTARIA R. Nº 2023.914 – 20/12/2023 (PROCESSO SEI Nº 23.000000349-7) – Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.268, seguinte(s):	
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO	
NOME	CARGA HORÁRIA
Gabriela de Fatima Campos	40 horas
Agna Cristina de Souza	40 horas
Patricia Michele da Luz	40 horas
Daiana Alves dos Santos	40 horas
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - RESERVA DA VAGAS - PESSOA NEGRA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Maria Luiza dos Santos de Almeida	40 horas
FUNÇÃO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO	
NOME	CARGA HORÁRIA
Jennifer Jaqueline Ribeiro	40 horas
Bianca Caroline Miara Osatchuk	40 horas

Eliane de Fátima Rauski
Pró-Reitor

1065/2024

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de janeiro de 2024:

26-PRORH, de 8-1-2024: Concede promoção de classe à docente Paula Chuproski Saldan, RG nº 7.510.986-5, para a classe de Professor Associado, nível A, a partir da publicação desta Portaria.

27-PRORH, de 8-1-2024: Concede ascensão de nível à docente Inali Wisniewski Soares, RG nº 4.534.166-6, para o nível B, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

28-PRORH, de 8-1-2024: Declara a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, ao docente Renato Vasconcelos Botelho, RG nº 9.824.356-9, ao Exército Brasileiro, de 8-2-1989 a 27-2-1989. Totalizando 1 ano e 20 dias.

29-PRORH, de 8-1-2024: Retificar o § 2º, do art. 1º, da Portaria nº 565-PRORH/UNICENTRO, de 20-12-2023, publicada no Diário Oficial de 11.566, de 20-12-2023, que concedeu promoção de classe e adicional de titulação à docente Kelly Cristine Panegalli Palhuk, RG nº 6.495.574-8, que passa a vigorar conforme segue: O adicional de titulação é de 105% sobre o vencimento básico do respectivo regime de trabalho.

30-PRORH, de 8-1-2024: Confirma, em caráter definitivo, Jéssica de Castro, RG nº 10.212.885-0, no cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, nomeada para esse cargo por meio do Decreto Estadual nº 4.228, de 29-11-2023, a partir de 10-4-2022.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

1180/2024

UNIOESTE

PORTARIA Nº 001/2024-DGC, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Designar o Servidor ALEX PENAZZO CHIAMENTI, RG nº 9.775.655-4, como FISCAL do Contrato nº 7521/2023-Marechal Cândido Rondon, com o objeto Construção do Centro de Pesquisa para Avaliação da Produção Nutricional de leitões, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE – Campus de Marechal Cândido Rondo
Emerson Fey – Diretor-Geral da Unioeste – Campus de Marechal Cândido Rondon.

1007/2024

PORTARIA Nº 002/2024-HUOP, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

O Diretor Geral do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Título IX, Capítulo I, Art. 307, da Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970;

considerando a Lei Complementar nº 108/2005, de 18 de maio de 2005; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU, de 13 de julho de 2023; considerando o Decreto Estadual nº 5792/2012, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite do processo de sindicância; considerando a Lei nº 20656/2021, de 03 de agosto de 2021; considerando o Processo nº 21.340.560-8, de 17 de novembro de 2023;

RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar os fatos e eventuais responsabilidades relatadas no Processo nº 21.340.560-8, envolvendo a servidora efetiva RITA DE CÁCIA MATANA BRUN, RG nº 4.226.162-9, Técnica Administrativa, em regime Estatutário, pertencente ao Quadro Funcional da SESA, por possível infringência do Art. 10 – Inciso I e II, da Resolução nº 099/2023-COU (Código de Ética e Disciplinar da Unioeste), estando sujeito as penalidades previstas na legislação em vigor, como medida prévia à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007, resguardando o direito de defesa.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: ELIONESIA MARTA DOS SANTOS, RG nº 8.106.569-1, como Presidente; CLARICE BUCHMANN UNSER, RG nº 5.186.684-3, e SOLANGE ROGITSKI, RG nº 9.097.387-8 como membros.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Estadual nº 5792/2012, e a Lei nº 20656/2021, fica determinado que o Processo Sindicante seja iniciado dentro do prazo de 03 (três) dias, após a publicação do respectivo ato de instauração no DIOE;

Art. 4º Os prazos para a realização do referido procedimento deverão estar em conformidade com o que dispõe o Art. 162 da Lei Estadual nº 15608/07, de 16 de agosto de 2007 e Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITARIO DO OESTE DO PARANÁ – CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.
RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA
Diretor Geral HUOP

1234/2024

Secretaria da Cultura

Portaria n. 002/2024 – SEEC

Súmula: designa servidores para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo n. 180/2023 SEEC n. 25/2024-GMS (protocolo n. 21.230.666-5).

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor Andre Avelino da Silva, RG nº 7.876.702-2, para atuar como gestor do contrato administrativo n. 180/2023 SEEC (n.

25/2024-GMS).

Art. 2º Designar a servidora Ana Túlio Juki, RG nº 4.689.434-0, para atuar como fiscal do contrato administrativo n. 180/2023 SEEC (n. 25/2024-GMS).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

959/2024



Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

EDITAL RETIFICADO

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família, torna público que realizará chamamento público nos seguintes termos:

Chamamento Público nº 002/2023

Tipo de Parceria:

Termo de Colaboração

Critério de Julgamento:

Maior Pontuação

Número de Propostas a Serem Selecionadas:

Até 10 propostas

O Edital Está Disponível na Internet, na Página

<https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/>

Instrução para Apresentação das Propostas

As propostas deverão ser apresentadas por meio de plataforma eletrônica, a partir de 06/02/2024 até 06/03/2024, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.sistag.social.pr.gov.br/>, conforme item 8 deste edital

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 OBJETO: Este chamamento público tem por finalidade a seleção de organização(ões) da sociedade civil interessada(s) em celebrar termo de colaboração com o seguinte objetivo: execução de projeto para acolhimento institucional regionalizado de pessoas idosas e/ou com deficiência (em condição associada ou não a transtorno mental), que estejam em situação de vulnerabilidade ocasionada por dependência de cuidados para atividades da vida diária e rompimento ou fragilidade dos vínculos familiares.

- Serão atendidas as demandas de acolhimento institucional do órgão gestor estadual, direcionadas à SEDEF PR por meio do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos gestores municipais.

- As OSCs classificadas serão divididas por área de atuação, e subdivididas por macrorregião, conforme Anexo VIII.

- Serão até 10 (dez) propostas contempladas, objetivando o acolhimento total de 10 (dez) usuários. Uma proposta pode contemplar todos os 10 (dez) usuários, caso se adeque aos parâmetros abaixo:

I. As OSCs classificadas serão selecionadas em sua área de atuação e macrorregião (anexo VIII) conforme demanda de acolhimento institucional levantada na fase de avaliação e classificação das propostas, prevista no cronograma do chamamento público.

II. As demandas de acolhimento institucional serão priorizadas por ordem cronológica, constatada situação de risco pessoal/ social após avaliação realizada pela Divisão de Proteção Social Especial (DPSE/SEDEF) com base nos critérios definidos pela Deliberação nº 094/2021 CEAS PR.

III. As demandas de acolhimento institucional serão direcionadas com base em estudo social, aplicados critérios de idade cronológica e território de vinculação dos usuários para os quais se requer o acolhimento.

2 VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO: O valor máximo estimado é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil) reais. Para a seleção de até 10 (dez) propostas, que contemplem o acolhimento institucional de pessoas com deficiência ou idosas, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, considerando o valor per capita de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por pessoa acolhida.

- Cada Organização da Sociedade Civil poderá contemplar na sua proposta o acolhimento de até 10 (dez) usuários, contudo, o limite de acolhimento previsto para este Edital é de 10 (dez) usuários e serão selecionados sob demanda, isto é, se houver a demanda de apenas 01 (um) usuário na região em que a OSC atue, a Administração somente formalizará Termo de Colaboração para o acolhimento de 01 (um) usuário nesta.

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação orçamentária: 06167.6167.08.244.16.8428

Elemento da despesa: 3350.4100

Fonte: 761 / Fonte detalhada 000102

4 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

4.1 ESCLARECIMENTOS:

Qualquer cidadão ou participante poderá solicitar esclarecimentos e providências, que deverão ser feitos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos antes da data inicial fixada para apresentação das propostas, devendo ser encaminhados à Comissão de Seleção, no(a) endereço eletrônico: protecaosocialespecial@sedef.pr.gov.br.

4.2 IMPUGNAÇÕES:

Qualquer cidadão ou participante poderá impugnar o edital de chamamento no prazo de até 05 (cinco) dias corridos antes da data inicial fixada para apresentação das propostas, devendo ser encaminhada à Comissão de Seleção, no(a) endereço eletrônico: protecaosocialespecial@sedef.pr.gov.br.

4.3 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

Os recursos e as contrarrazões de recurso poderão ser interpostos pelas OSCs participantes e dirigidos à Comissão de Seleção, desde que observados a forma e os prazos previstos no item 12 deste edital.

4.4 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso do chamamento público, os autos deste procedimento estarão à disposição dos interessados junto à Comissão de Seleção.

5 LEGISLAÇÃO:

O chamamento público e a parceria dela decorrente serão regidos pela Lei nº 13.019/2014, pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016 e demais normas aplicáveis.

6 CRONOGRAMA DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

- a) Fase de avaliação e classificação das propostas: de 07/03/2024 até 26/03/2024;
b) Fase de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da(s) OSC(s) selecionada(s), incluindo a inoccorrência dos impedimentos legais: de 27/03/2024 até 15/04/2024;
c) Fase de aprovação do plano de trabalho apresentado e do regulamento de compras e contratações da(s) OSC(s) selecionada(s): de 16/04/2024 até 03/06/2024;
d) Fase de emissão de pareceres técnicos: de 04/06/2024 até 17/06/2024; e
e) Fase de celebração do instrumento de parceria: de 18/06/2024 até 22/11/2024.

7 ANEXOS:

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
Anexo III – Declaração referente do art. 60, § 5º, do Decreto Estadual nº 3.513/2016 e Relação dos Dirigentes da Entidade;
Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
Anexo V – Especificações do Objeto;
Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos (art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016);

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VIII – Modalidades de Acolhimento Institucional por Região.

REGULAMENTAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**1. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

1.1 O termo de colaboração terá por objeto a execução de projeto para acolhimento institucional de pessoas idosas e/ou com deficiência, conforme descrito no Anexo V – Especificações do Objeto.

1.1.1 As parcerias objeto deste Edital serão formalizadas por meio de Termos de Colaboração assinados entre a SEDEF PR e as OSCs selecionadas.

1.1.2 As propostas destinadas à consecução do objeto descrito no caput deverão enquadrar-se em uma das seguintes áreas de atuação:

I – Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas;

II – Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência.

1.2 Objetivos específicos:

a) Ampliar a disponibilidade de vagas regionalizadas para acolhimento institucional de pessoas idosas e pessoas com deficiência, ofertadas no âmbito do Estado, por meio de parcerias com OSCs que ofertam serviço em Instituição de Longa Permanência para Idosos, Abrigo Institucional (para idosos) ou Residência Inclusiva;

b) Atender as demandas por Serviço de Acolhimento Institucional de Idosos ou Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, encaminhadas à gestão estadual pelos órgãos gestores municipais, Ministério Público ou Poder Judiciário;

c) Encaminhar usuários que encontram-se em situação provisória de acolhimento institucional em instituições privadas/particulares não tipificadas, para instituições alinhadas à política pública da assistência social;

d) Encaminhar usuários em acolhimento institucional que se encontram distantes de seu Município de origem, para locais mais próximos, facilitando o trabalho social de resgate e fortalecimento de vínculos;

e) Apoiar e fortalecer a oferta de Serviço de Acolhimento Institucional de Idosos e Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em OSCs no território estadual.

2 JUSTIFICATIVA

O presente edital de chamamento público se justifica pela existência de demanda regionalizada por Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos e Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência. Estas ofertas estão previstas como serviço socioassistencial de alta complexidade, tipificados no âmbito da política pública da assistência social, regulamentada por meio da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/1993).

A LOAS prevê em seu Artigo 13º, como competência do ente estadual, no inciso V "prestar os serviços assistenciais cujos **custos ou ausência de demanda municipal** justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado", com isso, subentende-se que é dever do Estado do Paraná atender encaminhamentos principalmente de Municípios de Pequeno Porte I e II, que chegam por meio de solicitações dos gestores municipais, Ministério Público ou determinações judiciais, que cumprem os critérios técnicos previstos pela Deliberação CEAS PR nº094/2021. Cabe reforçar que os custos para a realização de acolhimento em municípios com baixo índice populacional (Pequeno Porte I, até 20.000 habitantes; Pequeno Porte II, de 20.001 a 50.000 habitantes) tendem a ser mais onerosos, motivo pelo qual o Estado do Paraná muitas vezes têm a obrigação de atuar em conjunto ou não para realizar o acolhimento.

Para atender a demanda, a gestão estadual necessita dispor de rede composta pelos equipamentos governamentais estaduais regionalizados e parcerias estabelecidas com Organizações da Sociedade Civil. Atualmente, para atender as demandas de acolhimento para pessoas com deficiência, o Estado do Paraná dispõe de 02 (duas) unidades regionalizadas, situadas em Irati, e parceria com 03 (três) instituições, nos Municípios de Curitiba e Jaguapitã, que foram credenciadas por meio de edital de credenciamento público de 2013, realizado pela então Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social (SEDS PR), com fulcro na Lei 8.666/1993 (anterior à Lei 13.019/2013). Para atender as demandas de acolhimento institucional de pessoas idosas, sob responsabilidade de gestão estadual, há parceria com 02 (duas) OSCs em Curitiba.

Em observância às disposições da Lei nº 13.019/14, onde o Termo de Colaboração é utilizado para a celebração de parcerias cujos objetos são serviços e atividades condizentes com as políticas públicas já conhecidas, divulgados nos programas de governo, onde a administração pública consiga estipular os objetos, as metas, os prazos e mensurar os valores que serão disponibilizados, bem como os resultados a serem alcançados, considera-se necessário ampliar as parcerias da SEDEF PR, para viabilizar a oferta regionalizada, próxima aos Municípios de origem dos usuários, ou mesmo ampliar o número de metas nas instituições parceiras, com apoio de projetos desenvolvidos pelas OSCs que tem por objetivo promover os direitos das pessoas idosas e pessoas com deficiência por meio de acolhimento institucional, uma vez que a demanda que chega à gestão estadual é crescente e a rotatividade das vagas é baixa, devido às próprias características do serviço residencial, que é ofertado em situações de excepcionalidade, após esgotadas as possibilidades de promover a proteção social por meio de desenvolvimento da autonomia ou resgate/fortalecimento de vínculos familiares.

Destaca-se que o acolhimento institucional, direcionado para pessoas com deficiência em situação de risco social, constitui-se como medida indispensável para garantir os direitos básicos à alimentação, moradia, dignidade, entre outros previstos tanto pela Constituição Federal de 1998, quanto pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, que traz em seu Art. 8º:

"Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico".

O Estatuto da Pessoa Idosa também prevê nos seus artigos 31 e 33 que:

Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à **moradia digna**, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em **residência inclusiva**.

§ 1º O poder público adotará programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência.

§ 2º A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Art. 33. Ao poder público compete:

I - adotar as providências necessárias para o **cumprimento do disposto nos arts. 31 e 32** desta Lei; e

II - divulgar, para os agentes interessados e beneficiários, a política habitacional prevista nas legislações federal, estaduais, distrital e municipais, com ênfase nos dispositivos sobre acessibilidade.

Nesse contexto, a norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS 2012) estabelece que:

Art. 4º São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

[...]

Art. 15. São responsabilidades dos Estados:

IV - organizar, coordenar e prestar serviços regionalizados da proteção social especial de média e alta complexidade, de acordo com o diagnóstico socioterritorial e os critérios pactuados na CIB e deliberados pelo CEAS;

Quanto a pessoa idosa, a Constituição Federal, seu artigo 230, exarou que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

Em paralelo, a Lei 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências, prevê em seu artigo 3º que "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".

Também o artigo 14 e 37 da referida Lei impõem que "Art. 14. Se a pessoa idosa ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, **impõe-se ao poder público esse provimento, no âmbito da assistência social.**"

"Art. 37º A pessoa idosa tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituída, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada".

A Lei Estadual nº 21.352 de 1º de Janeiro de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual e dá outras providências, dispõe em seus incisos I, III e X que: "**Art. 46. À Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF compete:**", "**I - a formulação, coordenação, planejamento, articulação, execução, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Assistência Social, com objetivo de assegurar a proteção social, que visa à garantia da vida, redução de danos e prevenção da incidência de riscos, vigilância socioassistencial e defesa social e institucional, destinada à população em situação de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de**

1993, em consonância com as diretrizes do Conselho Estadual da Assistência Social - CEAS/PR"; "**III - a promoção da proteção social especial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua e situação de trabalho infantil;**", "**X - a defesa dos direitos da pessoa com deficiência**".

Diante do exposto, é evidente que a celebração da parceria é necessária e constitui-se em consonância ao Interesse Público, sendo por sua vez, legítima sob a ótica dos princípios que norteiam a Administração e o chamamento público.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 Poderão participar deste chamamento as organizações da sociedade civil (OSCs), assim definidas na Lei nº 13.019/2014:

- entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2 Não será permitida atuação em rede

4 DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1 Para celebrar o termo de colaboração, a(s) OSC(s) deverá(ão) atender e comprovar os seguintes requisitos:

- ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;
- ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como possuir sistema de contabilidade, sob a responsabilidade declarada de profissional habilitado;
- possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- apresentar certidões de regularidade fiscal, de contribuições, tributária e de dívida ativa com as fazendas federal, estadual e municipal, certidão de regularidade previdenciária, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - Relação dos Dirigentes da Entidade;
- comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de documento hábil;
- atender às exigências previstas na legislação específica, caso seja sociedade cooperativa;
- apresentar Licença Sanitária e Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros atualizados;
- atender aos requisitos técnicos e operacionais para oferta de acolhimento institucional em consonância com as normativas e orientações técnicas para o Serviço de Acolhimento Institucional de Idosos e Serviço de Acolhimento Institucional de Jovens e Adultos com Deficiência, previstos pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Res. CNAS nº109/2009).

4.1.1 Estão dispensadas das exigências das alíneas "a" e "b" as organizações religiosas e as sociedades cooperativas.

4.1.2 A verificação da regularidade da organização da sociedade civil selecionada, para fins do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria de que trata a alínea "g", deverá ser feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

4.1.3 Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria

4.1.4 Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- relatório de atividades desenvolvidas;
- publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
- declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- prêmios locais ou internacionais recebidos;
- atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
- quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

4.2 Sem prejuízo do previsto no item 4.1, a(s) OSC(s) deverá(ão) apresentar:

- cópia do estatuto social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 14 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, para fins de comprovação da regularidade jurídica;
- cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada, para fins de comprovação da regularidade jurídica;
- cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, faturas de serviços públicos, entre outros, que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;
- declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme Anexo VI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- declaração da OSC de manutenção e guarda em boa conservação e ordem os documentos referentes aos pagamentos efetuados que ficarão a disposição do Tribunal de Contas do Paraná para inspeção dos auditores em relação dos recursos recebidos e suas aplicações;
- declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
- prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado.

4.2.1 Os documentos previstos nas alíneas “f” e “g” poderão ser apresentados após a celebração da parceria, quando a utilização do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.

5. VEDAÇÕES

5.1 Ficará impedida de participar deste chamamento público e celebrar parceria a OSC que:

- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Estado do Paraná, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

5.2 A inexistência do impedimento previsto no inciso I, da alínea “g”, do item 5.1, será comprovada por meio de certidões expedidas pelos Tribunais ou Conselhos de Contas.

5.3 Nas hipóteses do item 5.1, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do(a) Deliberação 070/2022 CEAS PR.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Os critérios de julgamento das propostas são os seguintes:

Críticos de Julgamento	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau máximo de atendimento (20 pontos) - Grau intermediário de atendimento (15 pontos) - Atendimento parcial (05 pontos) - Não atendimento (0 ponto). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	20
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política e do Serviço de Acolhimento Institucional no âmbito do SUAS.	- Grau máximo de atendimento (20 pontos) - Grau intermediário de atendimento (15 pontos) - Atendimento parcial (05 pontos) - Não atendimento (0 ponto). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	20
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e as características do serviço ofertado.	- Grau máximo de atendimento (20 pontos) - Grau intermediário de atendimento (15 pontos) - Atendimento parcial (05 pontos) - Não atendimento (0 ponto). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	20
(D) Adequação da proposta aos valores de referência constantes no Edital.	Atende ao disposto no Edital (20 pontos); Não atende (0 ponto) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	20
(E) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante	- [04+] anos (20 pontos) - [01 a 03] anos (15 pontos) - [-1] ano (0 ponto) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	20
Pontuação Máxima Global		100

8. DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica SISTAG – www.sistag.social.pr.gov.br, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, a partir das 09:00 horas do dia 06/02/2024 até as 23:59 horas do dia 06/03/2024.

8.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, que é até 23:59 horas do dia 06/03/2024, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública.

8.3 Caso a OSC venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última enviada.

8.4 As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- o diagnóstico da realidade objeto da parceria e a demonstração do nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas; e
- plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta, assinado pelo presidente da OSC e pelo contador responsável.

8.5 A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

8.5.1 No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.6 A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.7 Serão eliminadas as propostas:

- cujas pontuação total for inferior a 20 (vinte) pontos;
- que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (a), (b), (c), (d) ou (e); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- com valores acima do valor máximo admitido;
- que estejam em desacordo com o edital;

8.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, nos termos do item 10.2.

8.9 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto, desde que observado o valor máximo admitido para a execução do objeto da parceria.

8.9.1 O valor de referência será o valor máximo admitido para a execução do objeto da parceria.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Após a apresentação das propostas pelas OSCs, o processo de seleção seguirá as seguintes etapas:

- a) avaliação e classificação das propostas;
- b) verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da(s) OSC(s) selecionada(s), incluindo a inoccorrência dos impedimentos legais;
- c) aprovação do plano de trabalho apresentado e do regulamento de compras e contratações da(s) OSC(s) selecionada(s);
- d) emissão de pareceres técnicos; e
- e) celebração do instrumento de parceria.

10. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Na etapa competitiva de avaliação e classificação das propostas, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. 10.1.1 A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá independência técnica para exercer suas funções.

10.2 A Comissão de Seleção classificará as propostas não eliminadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (a). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (b), (c), (d) e (e). Caso as regras acima não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.4 A Comissão de Seleção terá o prazo de 21 (vinte e um) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

10.5 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no item 7.

11. DO RESULTADO PRELIMINAR DOS JULGAMENTOS DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/> iniciando-se o prazo para recurso.

12. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Os participantes poderão recorrer do resultado preliminar da etapa de avaliação e classificação das propostas à Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

12.2 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.3 Os recursos serão interpostos por meio da plataforma eletrônica eprotocolo.pr.gov.br/, direcionadas à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

12.4 Interposto recurso, os demais interessados deverão ser comunicados por meio da plataforma eletrônica ou, se a seleção se processar sem o uso da plataforma eletrônica, por qualquer outro meio idôneo, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

12.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

13. DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 A Comissão de Seleção analisará os recursos.

13.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(a) Gabinete do Secretário, com as informações necessárias à decisão final.

13.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

13.4 Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

13.4.1 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

13.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública deverá homologar e divulgar na página do site oficial do órgão ou entidade pública estadual, na página do site oficial do Governo do Estado do Paraná e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado da classificação definitiva.

14.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

15. DAS ETAPAS DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO; DE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES; DE EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS E DE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO DE PARCERIA

15.1 A administração pública selecionará até 10 (dez) propostas.

15.2 Antes de celebrar a parceria, a administração pública convocará a(s) OSC(s) selecionada(s), segundo ordem de classificação, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da convocação, apresentar(em):

a) a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria, previstos no item 4;

b) o seu plano de trabalho e o respectivo regulamento de compras e contratações para serem aprovados.

15.2.1 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá certificar-se de que sobre a(s) OSC(s) não recai nenhuma das vedações previstas no item 5 deste edital, bem como deverá consultar o Cadastro Informativo Estadual – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a Situação Cadastral do Fornecedor perante o Sistema Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS e demais cadastros pertinentes, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

15.2.2 Em caso de suspeita de incidência de alguma vedação, a administração pública poderá solicitar à OSC, no prazo de 03 (três) dias úteis, documento ou certidão que comprove a ausência de impedimentos da entidade.

15.2.3 Será desclassificada a OSC que não atender, no prazo do item 15.2.2, a solicitação da administração pública.

15.3 O resultado da etapa de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria será homologado e divulgado na página do site oficial do órgão ou entidade pública estadual, na página do site oficial do Governo do Estado do Paraná e no órgão oficial de imprensa, podendo as desclassificadas apresentarem recurso na forma e no prazo estabelecidos no item 12 deste edital.

15.4 Por meio do plano de trabalho, a(s) OSC(s) selecionada(s) deverá(ão) apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

15.4.1 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para celebração serão apresentados por meio da plataforma eletrônica www.sistag.social.pr.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias da convocação pela administração pública.

15.5 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) a previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- g) o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública, assinado pelo presidente da OSC e pelo contador responsável;
- h) o cronograma de desembolso;
- i) o prazo de duração da execução do objeto.

15.6. Nas parcerias com valores abaixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o plano de trabalho poderá ser simplificado.

15.7 Na hipótese de a(s) OSC(s) selecionada(s) não atender(em) aos requisitos da fase de celebração, aquela(s) imediatamente(s) mais bem classificada(s) poderá(ão) ser convidada(s) a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta da concorrente desqualificada.

15.8 Caso a(s) OSC(s) convidada(s) aceite(m) celebrar a parceria, ela(s) será(ão) convocada(s) e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

15.9 A Comissão de Seleção examinará o plano de trabalho apresentado pela(s) OSC(s) selecionada(s) ou, se for o caso, pela(s) OSC(s) imediatamente mais bem classificada(s) que tenha(m) sido convocada(s).

15.10 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta ofertada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

15.11 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

15.12 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

15.13 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão dos pareceres técnicos pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

15.14 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

15.15 A Comissão de Seleção analisará se o regulamento de compras e contratações observa o art. 45 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

15.16 O regulamento de compras e contratações da OSC será automaticamente aprovado pelo órgão ou entidade pública estadual, caso adote:

a) regulamento de compras e contratações próprio que já tenha sido aprovado por outro órgão ou entidade da administração pública estadual;

b) regulamento de compras e contratações de outra organização da sociedade civil, já aprovado pela administração pública estadual; ou

c) modelo para adesão disponibilizado pela administração pública do Estado do Paraná.

15.17 O resultado da etapa de aprovação do plano de trabalho e do regulamento de compras e contratações será homologado e divulgado na página do sítio oficial do órgão ou entidade pública estadual, *na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná* e no órgão oficial de imprensa, podendo as desclassificadas apresentarem recurso na forma e no prazo estabelecidos no item 12 deste edital.

15.18 Avaliadas as propostas, verificados os requisitos para celebração e aprovados o plano de trabalho e o regulamento de compras e contratações, a administração pública, no prazo de 14 (quatorze) dias, por meio de órgão técnico, emitirá parecer que analisará, no mínimo:

a) o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) a viabilidade de sua execução;

d) a verificação do cronograma de desembolso;

e) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) a designação do gestor da parceria;

g) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

15.19 Sendo o parecer técnico favorável à celebração da parceria, a administração pública convocará a(s) OSC(s) selecionada(s) a assinar(em) o(s) respectivo(s) instrumento(s), no prazo de 158 (cento e cinquenta e oito) dias.

15.19.1 Caso o parecer técnico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

15.19.2 O resultado da etapa de emissão pareceres será homologado e divulgado na página do sítio oficial do órgão ou entidade pública estadual, *na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná* e no órgão oficial de imprensa, podendo as desclassificadas apresentarem recurso na forma e no prazo estabelecidos no item 12 deste edital.

15.20 No período entre a apresentação da documentação da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

15.21 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

15.22 O resultado das etapas de avaliação da proposta; de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração; de aprovação do plano de trabalho e do regulamento de compras e contratações; de emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria serão homologados e divulgados na página do sítio oficial do órgão ou entidade pública estadual, *na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná* e no órgão oficial de imprensa.

15.22.1 Os resultados de que trata o item 15.22 também serão divulgados na plataforma eletrônica de que trata o art. 24 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

15.23 As OSCs desclassificadas podem interpor recurso contra os resultados de que trata o item 15.22, na forma e no prazo estabelecidos no item 12.

15.24 O extrato do termo de colaboração será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. A parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

16. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

16.1 As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 06167.6167.08.244.16.8428, natureza da despesa 3350.4100, fonte de recursos Fonte 761 / Fonte detalhada 000102, provenientes da função programa 8428 – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

16.2 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

16.3 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de termo de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

16.4 O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) no exercício de 2024. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

16.5 O valor de referência é o valor máximo da parceria.

16.6 O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

16.7 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

16.8 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, e nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

16.9 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia etc.); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

16.10 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

16.11 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

16.12 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

17. CONTRAPARTIDA

17.1 Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Este edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial do(a) Secretária do Desenvolvimento Social e Família, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/>, bem como no órgão de imprensa oficial e na página do sítio oficial do Governo do Estado do Paraná www.dioe.pr.gov.br/, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado a partir de 06/01/2024.

18.1.1 Este edital também será divulgado em plataforma eletrônica de que trata o art. 24 do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

18.2 A administração pública resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.3 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

18.5 A administração pública não cobrará das OSCs taxa para participar deste chamamento público.

18.6 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, XX de XXXXXX de 2022.

XXXXXXXXXXXX

SERVIDOR(A) ÓRGÃO/ENTIDADE/SETOR

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

1. A [NOME DA OSC] declara que está ciente e concorda com as disposições do edital de chamamento público nº 02/2023 e de seus anexos.

2. A [NOME DA OSC] também se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e regularidade das informações e documentos apresentados. [LOCAL], [DATA].

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, inc. V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014, que a [NOME DA OSC]:

(assinalar a opção mais adequada)

- ☐ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- ☐ Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- ☐ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

[LOCAL], [DATA].

[NOME E CARGO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 60, § 5º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.513/2016 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

A [NOME DA OSC] declara, para os devidos fins, que:

1. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a";

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

2. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

[LOCAL], [DATA].

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. **Diagnóstico:** No diagnóstico deve ser feita uma breve descrição da realidade, demonstrando os problemas a serem enfrentados. Descrever os indicadores sociais que se pretende enfrentar e modificar com a execução do projeto.

2. **Caracterização:** Descrever como é a dinâmica de funcionamento do serviço, que atividades são executadas, a composição da equipe, sua carga horária e principais atividades desenvolvidas, a interface com outros serviços e informar as parcerias estabelecidas.

3. **Público alvo:** Descrever quem serão os atendidos, contextualizando faixa etária, recorte regional/municipal/estadual, perfil.

4. **Objetivo Geral:** O objetivo geral constitui a finalidade de projeto, ou seja, a meta que se pretende atingir. A aquisição dos itens do plano de aplicação não deve ser o objetivo geral do projeto, mas sim, o que o projeto pretende realizar junto aos atendidos.

5. **Objetivos Específicos:** Os objetivos específicos referem-se ao passo a passo para alcançar o objetivo geral.

6. **Metodologia de execução:** Descrever detalhadamente como as atividades do projeto serão desenvolvidas, quais profissionais executarão (composição e carga horária da equipe técnica), a periodicidade de atendimento, onde as atividades serão realizadas. O plano de trabalho deve estar correlacionado com o plano de aplicação, logo, se o projeto prevê aquisição de itens para a realização de oficinas, por exemplo, na metodologia, deve ser descrita como a oficina será realizada. Não há necessidade de descrição dos itens do plano de aplicação na metodologia, porém, deve ser possível de entender através do texto onde os itens do plano de aplicação serão utilizados.

7. **Metodologia de avaliação:** Apontar formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do projeto. Descrever se serão feitos relatórios, aplicados questionários, se serão feitas reuniões de avaliação, etc. Relatar como será medido o impacto do projeto no serviço.

8. **Metas/etapas:** As metas devem descrever as etapas a serem cumpridas no decorrer de execução do projeto, para atingir o objetivo geral, por exemplo: etapa: realização de visitas domiciliares, especificação: realizar visitas domiciliares visando conhecer a realidade do usuário, unidade: pessoas, quantidade 25 (público-alvo do projeto), início 1º mês, final 12º mês. Devem ser inseridas quantas metas forem necessárias para demonstrar o período de execução do projeto. Atentar sempre para unidade de medida: se serão "pessoas", "atendimentos", etc.

9. Plano de aplicação: Apresentação do plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública.

10. Cronograma de desembolso: Deve descrever a periodicidade de pagamento e o valor de cada parcela, respeitando o valor total do recurso.

ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O Projeto apresentado deverá contemplar a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em unidade de Residência Inclusiva ou similar, ou oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos em ILPI ou Abrigo Institucional, compatível com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Res. CNAS nº 109/2019) e Caderno de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas – Perguntas e Respostas (2014) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), com a RDC 502/2021 ANVISA, com equipe técnica de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS (Res. CNAS nº 269/2006). Através de suas ações, o projeto deverá:

- Promover a proteção social integral dos usuários atendidos, ofertando através do acolhimento institucional condições dignas de habitação, alimentação, higiene, acessibilidade, privacidade, liberdade, convivência familiar e participação social;
- Disponibilizar os atendimentos necessários por meio de serviços ofertados pela rede para promoção da saúde, bem estar e reabilitação tanto física quanto psicossocial da pessoa com deficiência;
- Favorecer o trabalho socioassistencial do Município de origem do usuário, e também procurar CRAS para atualização do CADÚNICO, e viabilizar a inclusão em serviços, programas e benefícios socioassistenciais disponibilizados pela rede local.
- Favorecer o acesso ao ensino formal, qualificação profissional e mercado de trabalho, conforme necessidade e interesse dos usuários acolhidos.
- Garantir o acesso aos direitos civis e direitos da pessoa com deficiência, em constante observância aos dispositivos da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015;
- Favorecer a manutenção e fortalecimento de vínculos familiares e sociais das pessoas acolhidas, assim como o desenvolvimento da independência e autonomia, visando, sempre que possível, a provisoriedade do acolhimento institucional.
- Viabilizar a capacitação permanente dos técnicos e demais profissionais que atuam nas instituições de acolhimento para constante aprimoramento e instrumentalização sobre práticas e metodologias de trabalho, principalmente as provenientes da política de assistência social.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A [NOME DA OSC] declara, para os devidos fins, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 20 do Decreto Estadual nº 3.513/2016. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

[LOCAL], [DATA].

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

ANEXO VII

MINUTA DE

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO ÓRGÃO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA E O(A) [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Protocolo nº [XX.XXX.XXX-X]

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF PR), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.179.358/0001-12, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 6º andar – Centro Cívico – 80530-140 – Curitiba, Paraná, doravante denominada administração pública, neste ato representada pelo Excelentíssimo Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF PR), o Sr. Rogério Helias Carboni, portador(a) do RG nº [XXXXXXXXXX] e CPF/MF nº [XXX.XXX.XXX-XX], e a [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, neste ato representado(a) pelo(a) [PESSOA COM PODERES PARA REPRESENTAR A OSC], portador(a) do RG nº [XXXXXXXXXX] e CPF/MF nº [XXX.XXX.XXX-XX], residente e domiciliado(a) na [ENDEREÇO COMPLETO], resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme autorização do(a) [AUTORIDADE COMPETENTE], [ESPECIFICAR O ATO DE AUTORIZAÇÃO], e que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Constitui objeto desta parceria a execução de [DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE OU PROJETO], conforme plano de trabalho anexo, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FUNDAMENTO

Esta parceria decorre do Chamamento Público nº 02/2023, objeto do processo administrativo nº 19.525.099-5.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS BENEFICIADOS

Serão beneficiados com esta parceria [XXXXXXXXXX].

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete à administração pública:

- 2.1.1 Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na cláusula 10;
 - 2.1.2 Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;
 - 2.1.3 Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
 - 2.1.4 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
 - 2.1.5 Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;
 - 2.1.6 Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;
 - 2.1.7 Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
 - 2.1.8 Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - 2.1.9 Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
 - 2.1.10 Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.
 - 2.1.11 Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.
- 2.2 Compete à Organização da Sociedade Civil:

- 2.2.1 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, com as exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;
- 2.2.2 Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela administração pública;
- 2.2.3 Abrir conta-corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016;
- 2.2.4 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à administração pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN Estadual;
- 2.2.5 Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;
- 2.2.6 Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.2.7 Restituir à administração pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.2.8 Restituir à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- 2.2.9 Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- 2.2.10 Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;
- 2.2.11 Prestar à administração pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;
- 2.2.12 Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à administração pública;
- 2.2.13 Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 2.2.14 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.2.15 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.2.16 Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- 2.2.17 Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 2.2.18 Franquear aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3 O valor total desta parceria é de R\$ XXXXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO), o qual será transferido à Organização da Sociedade Civil para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: 06167.6167.08.244.16.8428, natureza da despesa 3350.4100 – Contribuições, fonte de recurso 761 / Fonte detalhada 000102, proveniente da função programa 8428 – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4 Os recursos da administração pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta-corrente nº XXXX-X, agência nº XXXX-X, Banco nº XXXX, de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

4.1 O recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho.

4.2 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4.3 Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta-corrente de que trata a cláusula 4.

4.4 Mediante expressa autorização da administração pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1 As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5 Esta parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

6 Para compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com recursos estaduais, será observado o regulamento de compras e contratações da organização previamente aprovado pela administração pública, sendo da Organização da Sociedade Civil a responsabilidade de observância dos procedimentos e da realização de compras e contratações.

6.1 No regulamento de compras e contratações da Organização da Sociedade Civil deverão ser previstos procedimentos de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I - realização de despesas de pequeno valor, assim consideradas aquelas que não ultrapassem R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

III - como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados, a utilização de atas de registro de preços, em vigência, adotados por órgãos públicos vinculados ao Estado do Paraná, preferencialmente da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

IV - utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirva de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

V - priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria;

VI - contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, podendo prever as seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local da execução do objeto;

c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizada com base no preço do dia;

d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população.

6.2 Para formalizar a compra de bens ou contratação de serviços, será celebrado contrato pela Organização da Sociedade Civil com fornecedor de bens ou prestador de serviços, com a finalidade de atingir o objeto da parceria, o qual deverá conter cláusula específica que informe da possibilidade de pedido de livre acesso dos servidores ou empregados do órgão ou entidade pública estadual e dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

6.3 Os fornecedores e prestadores de serviços deverão ser notificados com o pedido de livre acesso com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias úteis da realização da fiscalização de que trata a cláusula 6.2 e deverão disponibilizar os documentos e registros contábeis relativos ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços vinculados ao termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.3 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.4 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

7.5 A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III - relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

7.6 O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

7.6.1 No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

7.6.2 Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o(s) parecer(es) técnico(s) do gestor da parceria deverá(ão), obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.8. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

7.9 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.9.1 O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.10 O prazo para a prestação final de contas será de 120 (cento e vinte) dias.

7.11 O disposto na cláusula 7.9 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.12 Na hipótese da cláusula 7.11, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

7.13 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.13.1 A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

7.14 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

7.15 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.15.1 O prazo referido na cláusula 7.15 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.15.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.16 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.16.1 O transcurso do prazo definido na cláusula 7.16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.17. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.18 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.19 A prestação de contas à administração pública, tratada na cláusula sétima esta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 Esta parceria terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

8.1 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

8.2 Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

8.3 A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 8.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8.4. A administração pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

8.5. O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

9.1 Serão formalizados por apostilamento:

I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

II – ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V – alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.2 As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

9.3 A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 30% (trinta por cento) do seu valor inicial.

9.3.1 Para ampliação do objeto da parceria, é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

CLÁUSULA DEZ – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10 Para a implementação do monitoramento e avaliação, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.1 Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

10.2 Para a implementação do disposto na cláusula 10.1, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.3 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

10.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.4 Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

10.5 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

10.6 Esta parceria também sujeita-se aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA ONZE – DO GESTOR

11. A Administração Pública deverá designar, por ato publicado em meio oficial de comunicação, agente público que será o responsável pela gestão deste termo, com poderes de controle e fiscalização.

11.1 São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DOZE – DOS BENS REMANESCENTES

12 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporaram.

12.1 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à administração pública na hipótese de sua extinção.

12.1.1 No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

12.1.2 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação de regência, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

13.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.4 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

13.5 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente no Cadastro do Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.6. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.6.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO

14 Esta parceria poderá ser:

I - extinta por decurso de prazo;

II - extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública;

k) quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

14.1 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

14.1.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da administração pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

14.1.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

14.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

14.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

14.4. É prerrogativa da administração pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

14.5 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15 A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, em XXXX (XXXX) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[LOCAL], [DATA].

XXXXXXXXXX
[AUTORIDADE COMPETENTE]

XXXXXXXXXX
Presidente
Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:

CPF:

Ass.:.....

Ass.:

ANEXO VIII
MODALIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL POR REGIÃO

REGIÃO 01- Macrorregião de Curitiba

Instituições de acolhimento nos Municípios que compreendem os Núcleos Regionais da SEDEF de CURITIBA e PARANAGUÁ.		
MODALIDADE	SERVIÇO	METAS
Residência Inclusiva para Pessoas com Deficiência (ou similar)	Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência caracterizado em Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas – Perguntas e Respostas (MDS,2014), cadastrado no CADSUAS e devidamente inscrito nos Conselhos Municipais de Assistência Social, e Conselhos Municipais dos Direitos das Pessoas com Deficiência, quando houver.	Até 10 metas
Casa Lar para Idosos	Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. Serviço previsto pela Tipificação Nacional de	Até 10 metas

Abrigo Institucional para Idosos	Serviços Sociassistenciais (Res.CNAS109/2014) e caracterizado na RDC nº502/2021 – MS/ANVISA, cadastrado no CADSUAS e devidamente inscrito nos Conselhos Municipais de Assistência Social, e Conselhos Municipais dos Direitos das Pessoas Idosas, quando houver.	
----------------------------------	--	--

REGIÃO 02 - Macrorregião de Maringá

Instituições de acolhimento dos Municípios que compreendem os Núcleos Regionais da SEDEF de MARINGÁ, PARANAVAÍ, CAMPO MOURÃO e UMUARAMA.		
MODALIDADE	SERVIÇO	METAS
Residência Inclusiva para Pessoas com Deficiência (ou similar)	Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência caracterizado em Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas – Perguntas e Respostas (MDS,2014), cadastrado no CADSUAS e devidamente inscrito nos Conselhos Municipais de Assistência Social, e Conselhos Municipais dos Direitos das Pessoas com Deficiência, quando houver.	Até 10 metas
Casa Lar para Idosos Abrigo Institucional para Idosos	Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. Serviço previsto pela Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais (Res.CNAS109/2014) e caracterizado na RDC nº502/2021 – MS/ANVISA, cadastrado no CADSUAS e devidamente inscrito nos Conselhos Municipais de Assistência Social, e Conselhos Municipais dos Direitos das Pessoas Idosas, quando houver.	Até 10 metas

REGIÃO 03 - Macrorregião de Guarapuava

Instituições de acolhimento dos Municípios que compreendem o Núcleo Regional da SEDEF de GUARAPUAVA		
MODALIDADE	SERVIÇO	METAS
Residência Inclusiva para Pessoas com Deficiência (ou similar)	Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência caracterizado em Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas – Perguntas e Respostas (MDS,2014), cadastrado no CADSUAS e devidamente inscrito nos Conselhos Municipais de Assistência Social, e Conselhos Municipais dos Direitos das Pessoas com Deficiência, quando houver.	Até 10 metas
Casa Lar para Idosos Abrigo Institucional para Idosos	Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. Serviço previsto pela Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais (Res.CNAS109/2014) e caracterizado na RDC nº502/2021 – MS/ANVISA, cadastrado no CADSUAS e devidamente inscrito nos Conselhos Municipais de Assistência Social, e Conselhos Municipais dos Direitos das Pessoas Idosas, quando houver.	Até 10 metas

REGIÃO 04 - Macrorregião de Cascavel

Instituições de acolhimento dos Municípios que compreendem o Núcleo Regional de CASCATEL		
MODALIDADE	SERVIÇO	METAS
Residência Inclusiva para Pessoas com Deficiência (ou similar)	Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência caracterizado em Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas – Perguntas e Respostas (MDS,2014), cadastrado no CADSUAS e devidamente inscrito nos Conselhos Municipais de Assistência Social, e Conselhos Municipais dos Direitos das Pessoas com Deficiência, quando houver.	Até 10 metas
Casa Lar para Idosos Abrigo Institucional para Idosos	Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. Serviço previsto pela Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais (Res.CNAS109/2014) e caracterizado na RDC nº502/2021 – MS/ANVISA, cadastrado no CADSUAS e devidamente inscrito nos Conselhos Municipais de Assistência Social, e Conselhos Municipais dos Direitos das Pessoas Idosas, quando houver.	Até 10 metas

REGIÃO 05 - Macrorregião de Londrina

Instituições de acolhimento dos Municípios que compreendem o Núcleo Regional de LONDRINA, CORNÉLIO PROCÓPIO

MODALIDADE	SERVIÇO	METAS
Residência Inclusiva para Pessoas com Deficiência (ou similar)	Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência caracterizado em Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas – Perguntas e Respostas (MDS,2014), cadastrado no CADSUAS e devidamente inscrito nos Conselhos Municipais de Assistência Social, e Conselhos Municipais dos Direitos das Pessoas com Deficiência, quando houver.	Até 10 metas
Casa Lar para Idosos Abrigo Institucional para Idosos	Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. Serviço previsto pela Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais (Res.CNAS109/2014) e caracterizado na RDC nº502/2021 – MS/ANVISA, cadastrado no CADSUAS e devidamente inscrito nos Conselhos Municipais de Assistência Social, e Conselhos Municipais dos Direitos das Pessoas Idosas, quando houver.	Até 10 metas

REGIÃO 06 - Macrorregião de Francisco Beltrão.

Instituições de acolhimento dos Municípios que compreendem o Núcleo Regional de FRANCISCO BELTRÃO		
MODALIDADE	SERVIÇO	METAS
Residência Inclusiva para Pessoas com Deficiência (ou similar)	Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência caracterizado em Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas – Perguntas e Respostas (MDS,2014), cadastrado no CADSUAS e devidamente inscrito nos Conselhos Municipais de Assistência Social, e Conselhos Municipais dos Direitos das Pessoas com Deficiência, quando houver.	Até 10 metas
Casa Lar para Idosos Abrigo Institucional para Idosos	Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. Serviço previsto pela Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais (Res.CNAS109/2014) e caracterizado na RDC nº502/2021 – MS/ANVISA, cadastrado no CADSUAS e devidamente inscrito nos Conselhos Municipais de Assistência Social, e Conselhos Municipais dos Direitos das Pessoas Idosas, quando houver.	Até 10 metas

REGIÃO 07 - Macrorregião de Ponta Grossa.

Instituições de acolhimento dos Municípios que compreendem o Núcleo Regional de PONTA GROSSA		
MODALIDADE	SERVIÇO	METAS
Residência Inclusiva para Pessoas com Deficiência (ou similar)	Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência caracterizado em Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas – Perguntas e Respostas (MDS,2014), cadastrado no CADSUAS e devidamente inscrito nos Conselhos Municipais de Assistência Social, e Conselhos Municipais dos Direitos das Pessoas com Deficiência, quando houver.	Até 10 metas
Casa Lar para Idosos Abrigo Institucional para Idosos	Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. Serviço previsto pela Tipificação Nacional de Serviços Sociassistenciais (Res.CNAS109/2014) e caracterizado na RDC nº502/2021 – MS/ANVISA, cadastrado no CADSUAS e devidamente inscrito nos Conselhos Municipais de Assistência Social, e Conselhos Municipais dos Direitos das Pessoas Idosas, quando houver.	Até 10 metas

ANEXO VIII

NÚCLEOS REGIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF

MUNICÍPIO - SEDEF	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS			
CAMPO MOURÃO	1	Altamira do Paraná	13	Janiópolis
	2	Araruna	14	Juranda
	3	Barbosa Ferraz	15	Luiziana
	4	Boa Esperança	16	Mamborê

	5	Campina da Lagoa	17	Moreira Sales
	6	Campo Mourão	18	Nova Cantu
	7	Corumbataí do Sul	19	Peabiru
	8	Engenheiro Beltrão	20	Quarto Centenário
	9	Farol	21	Quinta do Sol
	10	Fênix	22	Rancho Alegre do Oeste
	11	Goioerê	23	Roncador
	12	Iretama	24	Ubiratã
CASCATEL	1	Anahy	25	Matelândia
	2	Assis Chateaubriand	26	Medianeira
	3	Boa Vista da Aparecida	27	Mercedes
	4	Braganey	28	Missal
	5	Cafelândia	29	Nova Aurora
	6	Campo Bonito	30	Nova Santa Rosa
	7	Capitão Leônidas Marques	31	Ouro Verde do Oeste
	8	Cascavel	32	Palotina
	9	Catanduvas	33	Pato Bragado
	10	Céu Azul	34	Quatro Pontes
	11	Corbélia	35	Ramilândia
	12	Diamante do Oeste	36	Santa Helena
	13	Entre Rios do Oeste	37	Santa Lúcia
	14	Formosa do Oeste	38	Santa Tereza do Oeste
	15	Foz do Iguaçu	39	Santa Terezinha de Itaipu
	16	Guaíra	40	São José das Palmeiras
	17	Ibema	41	São Miguel do Iguaçu
	18	Iguatu	42	São Pedro do Iguaçu
	19	Iracema do Oeste	43	Serranópolis do Iguaçu
	20	Itaipulândia	44	Terra Roxa
	21	Jesuítas	45	Toledo
	22	Lindóeste	46	Três Barras do Paraná
	23	Marechal Cândido Rondon	47	Tupãssi
	24	Maripá	48	Vera Cruz do Oeste
CORNÉLIO PROCÓPIO	1	Abatiã	24	Nova Santa Bárbara
	2	Andirá	25	Pinhalão
	3	Bandeirantes	26	Quatiguá
	4	Barra do Jacaré	27	Rancho Alegre
	5	Cambará	28	Ribeirão Claro
	6	Carlópolis	29	Ribeirão do Pinhal
	7	Congonhinhas	30	Salto do Itararé
	8	Conselheiro Mairinck	31	Santa Amélia
	9	Cornélio Procópio	32	Santa Cecília do Pavão

	10	Curiúva	33	Santa Mariana
	11	Figueira	34	Santana do Itararé
	12	Guapirama	35	Santo Antônio da Platina
	13	Ibaiti	36	Santo Antônio do Paraíso
	14	Itambaracá	37	São Jerônimo da Serra
	15	Jaboti	38	São José da Boa Vista
	16	Jacarezinho	39	São Sebastião da Amoreira
	17	Japira	40	Sapopema
	18	Jataizinho	41	Sertaneja
	19	Joaquim Távora	42	Siqueira Campos
	20	Jundiá do Sul	43	Tomazina
	21	Leópolis	44	Uraí
	22	Nova América da Colina	45	Wenceslau Braz
	23	Nova Fátima		
CURITIBA	1	Adrianópolis	16	Fazenda Rio Grande
	2	Agudos do Sul	17	Itaperuçu
	3	Almirante Tamandaré	18	Lapa
	4	Araucária	19	Mandirituba
	5	Balsa Nova	20	Piên
	6	Bocaiúva do Sul	21	Pinhais
	7	Campina Grande do Sul	22	Piraquara
	8	Campo do Tenente	23	Quatro Barras
	9	Campo Largo	24	Quitandinha
	10	Campo Magro	25	Rio Branco do Sul
	11	Cerro Azul	26	Rio Negro
	12	Colombo	27	São José dos Pinhais
	13	Contenda	28	Tijucas do Sul
	14	Curitiba	29	Tunas do Paraná
	15	Doutor Ulysses		
FRANCISCO BELTRÃO	1	Ampere	22	Marmeleiro
	2	Barracao	23	Nova Esperança do Sudoeste
	3	Bela Vista da Caroba	24	Nova Prata do Iguaçu
	4	Boa Esperança do Iguaçu	25	Palmas
	5	Bom Jesus do Sul	26	Pato Branco
	6	Bom Sucesso do Sul	27	Pérola do Oeste
	7	Capanema	28	Pinhal de São Bento
	8	Chopinzinho	29	Planalto
	9	Clevelândia	30	Pranchita

	10	Coronel Domingos Soares	31	Realeza
	11	Coronel Vivida	32	Renascença
	12	Cruzeiro do Iguaçu	33	Salgado Filho
	13	Dois Vizinhos	34	Salto do Lontra
	14	Enéas Marques	35	Santa Izabel do Oeste
	15	Flor da Serra do Sul	36	Santo Antônio do Sudoeste
	16	Francisco Beltrão	37	São João
	17	Honório Serpa	38	São Jorge do Oeste
	18	Itapejara do Oeste	39	Saudade do Iguaçu
	19	Manfrinópolis	40	Sulina
	20	Mangueirinha	41	Verê
	21	Mariópolis	42	Vitorino
GUARAPUAVA	1	Boa Ventura de São Roque	14	Mato Rico
	2	Campina do Simão	15	Nova Laranjeiras
	3	Candói	16	Palmital
	4	Cantagalo	17	Pinhão
	5	Diamante do Sul	18	Pitanga
	6	Espigão Alto do Iguaçu	19	Porto Barreiro
	7	Foz do Jordão	20	Prudentópolis
	8	Goioxim	21	Quedas do Iguaçu
	9	Guaraniaçu	22	Reserva do Iguaçu
	10	Guarapuava	23	Rio Bonito do Iguaçu
	11	Laranjal	24	Santa Maria do Oeste
	12	Laranjeiras do Sul	25	Turvo
	13	Marquinho	26	Virmond
LONDRINA	1	Alvorada do Sul	27	Kaloré
	2	Apucarana	28	Lidianópolis
	3	Arapongas	29	Londrina
	4	Arapuã	30	Lunardelli
	5	Ariranha do Ivaí	31	Lupionópolis
	6	Assaí	32	Manoel Ribas
	7	Bela Vista do Paraíso	33	Marilândia do Sul
	8	Bom Sucesso	34	Marumbi
	9	Borrazópolis	35	Mauá da Serra
	10	Cafeara	36	Miraselva
	11	Califórnia	37	Nova Tebas
	12	Cambé	38	Novo Itacolomi
	13	Cambira	39	Pitangueiras
	14	Cândido de Abreu	40	Porecatu
	15	Centenário do Sul	41	Prado Ferreira
	16	Cruzmaltina	42	Primeiro de Maio

	17	Faxinal	43	Rio Bom
	18	Florestópolis	44	Rio Branco do Ivaí
	19	Godoy Moreira	45	Rolândia
	20	Grandes Rios	46	Rosário do Ivaí
	21	Guaraci	47	Sabáudia
	22	Ibiporã	48	São João do Ivaí
	23	Ivaiporã	49	São Pedro do Ivaí
	24	Jaguapitã	50	Sertanópolis
	25	Jandaia do Sul	51	Tamarana
	26	Jardim Alegre		
MARINGÁ	1	Ângulo	16	Marialva
	2	Astorga	17	Maringá
	3	Atalaia	18	Munhoz de Mello
	4	Colorado	19	Nossa Senhora das Graças
	5	Doutor Camargo	20	Nova Esperança
	6	Floraí	21	Ourizona
	7	Floresta	22	Paiçandu
	8	Flórida	23	Presidente Castelo Branco
	9	Iguaraçu	24	Santa Fé
	10	Itaguajé	25	Santa Inês
	11	Itambé	26	Santo Inácio
	12	Ivatuba	27	São Jorge Do Ivaí
	13	Lobato	28	Sarandi
	14	Mandaguaçu	29	Uniflor
	15	Mandaguari		
PARANAGUÁ	1	Antonina	5	Morretes
	2	Guaraqueçaba	6	Paranaguá
	3	Guaratuba	7	Pontal do Paraná
	4	Matinhos		
PARANAVAÍ	1	Alto Paraná	16	Paranapoema
	2	Amaporã	17	Paranavaí
	3	Cruzeiro do Sul	18	Planaltina do Paraná
	4	Diamante do Norte	19	Porto Rico
	5	Guairaçá	20	Querência do Norte
	6	Inajá	21	Santa Cruz de Monte Castelo
	7	Itaúna do Sul	22	Santa Isabel do Ivaí
	8	Jardim Olinda	23	Santa Mônica
	9	Loanda	24	Santo Antônio do Caiuá
	10	Marilena	25	São Carlos do Ivaí

	11	Mirador	26	São João do Caiuá
	12	Nova Aliança do Ivaí	27	São Pedro do Paraná
	13	Nova Londrina	28	Tamboara
	14	Paraíso do Norte	29	Terra Rica
	15	Paranacity		
PONTA GROSSA	1	Antonio Olinto	19	Palmeira
	2	Arapoti	20	Paula Freitas
	3	Bituruna	21	Paulo Frontin
	4	Carambei	22	Piraí Do Sul
	5	Castro	23	Ponta Grossa
	6	Cruz Machado	24	Porto Amazonas
	7	Fernandes Pinheiro	25	Porto Vitória
	8	General Carneiro	26	Rebouças
	9	Guamiranga	27	Reserva
	10	Imbaú	28	Rio Azul
	11	Imbituva	29	São João Do Triunfo
	12	Inácio Martins	30	São Mateus do Sul
	13	Ipiranga	31	Sengés
	14	Irati	32	Teixeira Soares
	15	Ivaí	33	Telêmaco Borba
	16	Jaguariaíva	34	Tibagi
	17	Mallet	35	União da Vitória
	18	Ortigueira	36	Ventania
UMUARAMA	1	Alto Paraíso	18	Jussara
	2	Alto Piquiri	19	Maria Helena
	3	Altônia	20	Mariluz
	4	Brasilândia Do Sul	21	Nova Olímpia
	5	Cafezal Do Sul	22	Perobal
	6	Cianorte	23	Pérola
	7	Cidade Gaúcha	24	Rondon
	8	Cruzeiro Do Oeste	25	São Jorge Do Patrocínio
	9	Douradina	26	São Manoel Do Paraná
	10	Esperança Nova	27	São Tomé
	11	Francisco Alves	28	Tapejara
	12	Guaporema	29	Tapira
	13	Icaraíma	30	Terra Boa
	14	Indianópolis	31	Tuneiras Do Oeste
	15	Iporã	32	Umuarama
	16	Ivaté	33	Xambrê
	17	Japurá		

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BARTMEYER ESQUELBECK INCORPORADORA LTDA., a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 312626 com validade até 04/01/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Avenida Dacio Leonel de Quadros, lote 01-B, S/N no município de Castro/PR.

924/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BARTMEYER ESQUELBECK INCORPORADORA LTDA., a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 312627 com validade até 04/01/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Avenida Dacio Leonel de Quadros, S/N no município de Castro/PR.

925/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MISAE PATZ, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 312580 com validade até 04/01/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Lote Rural N°86.B, do 14° Perímetro - Linha Arapongas, -- no município de Toledo/PR.

907/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NOELOR ZOZ, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 312543 com validade até 04/01/2030, para Agropecuária - Aquicultura instalada na Linha Rio Azul, s/n no município de Maripá/PR.

901/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BASE E FUNDAÇÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 312561 com validade até 04/01/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Linha Esquina Gaúcha, S/N no município de Pérola do Oeste/PR.

904/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à THOR BRASIL AGRONEGÓCIOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 312589 com validade até 04/01/2028, para Comércio e Serviço - Atividades de pós colheita de produtos agrícolas instalada na RODOVIA PR 281, KM 495, 495 no município de São João/PR.

911/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REBITEC INDUSTRIA METALURGICA EIRELI, a Licença de Operação - LO nº 312564 com validade até 04/01/2030, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua Stévia, 176 no município de Maringá/PR.

905/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LO PISCICULTURA, a Licença de Operação - LO nº 35477 com validade até 22/01/2024, para Maricultura instalada na Endereço:LOTE RURAL 07 - A, GLEBA 08, COLÔNIA PINDORAMA Bairro:CAMPINA Cep:85415000 Município:Cafelândia no município de Cafelândia/PR.

948/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NILSON ANTUNES DE LIMA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 312617 com validade até 04/01/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na FAZENDA AREIA PRETA, S/N no município de Reserva/PR.

922/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IMARIBO FLORESTAL LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 312604 com validade até 04/01/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Lageado, s/n no município de Jaguariaíva/PR.

912/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IMARIBO FLORESTAL LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 312618 com validade até 04/01/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Água Quente, s/n no município de Piraí do Sul/PR.

923/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IMARIBO FLORESTAL LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 312605 com validade até 04/01/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Benjamim I, s/n no município de Jaguariaíva/PR.

913/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IMARIBO FLORESTAL LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 312606 com validade até 04/01/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Lageado, s/n no município de Jaguariaíva/PR.

914/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IMARIBO FLORESTAL LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 312607 com validade até 04/01/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Lageado, s/n no município de Jaguariaíva/PR.

915/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IMARIBO FLORESTAL LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 312608 com validade até 04/01/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Jararaca, s/n no município de Piraí do Sul/PR.

916/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IMARIBO FLORESTAL LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 312609 com validade até 04/01/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Lageado, s/n no município de Jaguariaíva/PR.

917/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IMARIBO FLORESTAL LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 312611 com validade até 04/01/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Lageado, s/n no município de Jaguariaíva/PR.

918/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IMARIBO FLORESTAL LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 312612 com validade até 04/01/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Água Quente, s/n no município de Castro/PR.

919/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IMARIBO FLORESTAL LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 312614 com validade até 04/01/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Machadinho, s/n no município de Piraí do Sul/PR.

920/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IMARIBO FLORESTAL LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 312615 com validade até 04/01/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Machadinho, s/n no município de Piraí do Sul/PR.

921/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NATUCOR TINTAS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 312587 com validade até 04/01/2025, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua Mituro Yanaze, 237 no município de Nova Esperança/PR.

910/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LOTEADORA JARDIM LTDA - EPP, a Licença Prévia - LP nº 312549 com validade até 04/01/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na RODOVIA PR-160, SN no município de Cornélio Procopio/PR.

903/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PARANÁ EQUIPAMENTOS SA, a Licença Prévia - LP nº 312570 com validade até 04/01/2025, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na RODOVIA BR 376, 188 no município de Marialva/PR.

906/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXTRAÇÃO DE ARGILA, a Licença Prévia - LP nº 43691 com validade até 04/01/2026, para Exploração a ser implantada na Endereço:LOTE 40-A-1 Bairro:ZONA RURAL Cep:87780000 Município:Tapira no município de Tapira/PR.

947/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 312583 com validade até 04/09/2024, para Industrial - Ind. do açúcar e do álcool a ser implantada na Fazenda Bela Vista - Colônia Zacarias de Gois, s/n no município de Santo Inácio/PR.

908/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRANCISCO JOVA PEREIRA DA CRUZ, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 312536 com validade até 04/01/2026, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL NR 82-B, S/N no município de Maripá/PR.

899/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADEMIR ANDRE ADAMCZUK, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 312537 com validade até 04/01/2026, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na VILA IPIRANGA LOTE RURAL, 25.A no município de Toledo/PR.

900/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDUARDO INACIO KOTZ, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 312585 com validade até 27/04/2025, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Souza Naves LR 44-A do Per 13, s/n no município de Quatro Pontes/PR.

909/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à J & N INDUSTRIA E COMERCIO DE EIXOS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 312547-R1 com validade até 03/01/2030, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos a ser implantada na Rua Rio da Paz, 1931 no município de Cascavel/PR.

902/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANTONIO MARQUES DA SILVA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 312505-R1 com validade até 04/01/2030, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na Rua Jose domingos dos Santos, 38 no município de Iracema do Oeste/PR.

897/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DARMOVEL INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 312532-R2 com validade até 04/01/2028, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Prolongamento da Rua Los Angeles, 14 no município de Ampére/PR.

898/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO EM LEITO DE RIO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 34048 com validade até 04/01/2028, para Exploração instalada na Endereço:Leito do Rio Paraná Bairro:Vila Yara Cep:87550000 Município:Altônia no município de Altônia/PR.

949/2024**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 10, DE 05 DE JANEIRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.281.996-4,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Marta Burko, RG nº 6.897.617-0, para exercer a função de Chefe do Núcleo de Inteligência Geográfica e da Informação - NGI, no período de 08 a 25 de janeiro de 2024, por motivo de férias da titular Sonia Burmester do Amaral, RG nº 4.142.955-0.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 08 de janeiro de 2024.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

1030/2024**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 11, DE 05 DE JANEIRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.187.700-6,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor José Pereira Padilha, RG nº 4.088.194-8, para exercer a função de Chefe do Núcleo Local – Escritório de Irati - ERIRA, no período de 08 de janeiro a 06 de fevereiro de 2024, por motivo de férias do titular Jonas André Bankersen, RG nº 8.081.137-3.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 08 de janeiro de 2024.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

1031/2024

Portaria nº 10029/2024/OD-GOUT. Prot. 20.808.101-2. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) GONÇALVES & TORTOLA S/A - CPF/CNPJ 85.070.068/0001-08. Córrego Água Suja. Ivaí. Coordenadas UTM 7.409.534,00 N 397.306,00 E. Validade 03/05/2024. Finalidade Diluição de efluente industrial, Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 120.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Maringá.

939/2024

Portaria nº 10020/2024/OP-GOUT. Prot. 19.574.539-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Pioneira Alimentos de Mandioca LTDA - CPF/CNPJ 07.531.062/0001-79. Ivaí. Coordenadas UTM 7.453.051,00 N 335.020,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 50.00 m³/h 10:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Paranavai.

1061/2024

Portaria nº 10019/2024/OP-GOUT. Prot. 19.568.729-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) GILBERTO YUDI SHINGO - CPF/CNPJ 615.615.419-15. Tibagi. Coordenadas UTM 7.421.906,00 N 499.038,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.46 m³/h 01:01 horas/dia 31 dias/mês. Município Ipirorã.

1054/2024

Portaria nº 10033/2024/OP-GOUT. Prot. 17.685.652-1. Captação superficial. Outorgado(s) ANTONIO FELIPE CAZZO - CPF/CNPJ 061.349.169-60. Rio Antas. Piquiri. Coordenadas UTM 7.257.592,04 N 282.824,86 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 200.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Braganey.

1051/2024

Portaria nº 10016/2024/OD-GOUT. Prot. 19.538.764-8. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) FRIGORIFICO BOI GORDO LTDA - CPF/CNPJ 01.200.581/0001-78. Paraná 1. Coordenadas UTM 7.464.598,94 N 282.360,17 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril (matadouro), Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 49.00 m³/h 02:46 horas/dia 30 dias/mês. Município Loanda.

1041/2024

Portaria nº 10014/2024/OD-GOUT. Prot. 19.533.479-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) PLUSVAL AGROAVÍCOLA LTDA - CPF/CNPJ 35.030.372/0004-98. Piquiri. Coordenadas UTM 7.338.601,99 N 219.090,95 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 14.00 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Iporã.

1023/2024

Portaria nº 10015/2024/OD-GOUT. Prot. 19.533.471-4. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) VIAÇÃO UMUARAMA LTDA - CPF/CNPJ 76.354.281/0001-42. Piquiri. Coordenadas UTM 7.370.226,00 N 265.134,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Combate a incêndio, Limpeza, Lavagem de veículos, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 16:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Umuarama.

1022/2024

Portaria nº 10032/2024/OP-GOUT. Prot. 20.681.037-8. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) JULIATTO, FOGGIATTO & CIA. LTDA. - CPF/CNPJ 80.189.178/0001-61. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.171.063,16 N 686.865,78 E. Validade 31/07/2025. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 5.20 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São José dos Pinhais.

1021/2024

Portaria nº 10013/2024/OD-GOUT. Prot. 19.492.556-5. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Petrotruck Comércio de Combustíveis Ltda - CPF/CNPJ 03.302.675/0001-83. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.172.002,00 N 673.880,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Combate a incêndio, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 16:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Curitiba.

944/2024

Portaria nº 10012/2024/OD-GOUT. Prot. 19.475.134-6. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) POSTO THOME PARANAGUA LTDA - CPF/CNPJ 08.306.220/0001-50. Litorânea. Coordenadas UTM 7.172.024,00 N 746.285,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Lavagem de veículos. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 08:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Paranaguá.

943/2024

Portaria nº 10009/2024/OD-GOUT. Prot. 19.423.765-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Posto Acapulco de Cascavel LTDA - CPF/CNPJ 79.033.619/0001-52. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.238.205,24 N 250.004,33 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.10 m³/h 01:20 horas/dia 30 dias/mês. Município Cascavel.

941/2024

Portaria nº 10018/2024/OD-GOUT. Prot. 18.134.157-2. Captação superficial. Outorgado(s) EDGAR SCHRODER - CPF/CNPJ 717.474.359-53. Córrego Dezoito de Abril. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.292.252,34 N 209.783,03 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 24:00 horas/dia 20 dias/mês. Município Maripá.

940/2024

Portaria nº 10010/2024/OD-GOUT. Prot. 19.448.639-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) MARIO POMERENIG - CPF/CNPJ 836.586.459-20. Piquiri. Coordenadas UTM 7.305.923,00 N 256.491,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.50 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Jesuítas.

942/2024

Portaria nº 10030/2024/OD-GOUT. Prot. 19.661.736-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) LATICINIO BELA VISTA LTDA - CPF/CNPJ 02.089.969/0027-45. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.157.595,92 N 327.550,63 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 16.00 m³/h 12:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Sulina.

1118/2024

Portaria nº 10007/2024/OP-GOUT. Prot. 21.335.571-6. Captação superficial. Outorgado(s) WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA. - CPF/CNPJ 45.989.050/0005-05. Rio Lajeado. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.137.282,04 N 571.833,08 E. Validade 2 anos. Finalidade Controle de emissão de partículas, Abastecimento de pulverizadores, Limpeza, Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 12:00 horas/dia 15 dias/mês. Município São Mateus do Sul.

1122/2024

Portaria nº 10031/2024/OD-GOUT. Prot. 21.227.169-1. Captação superficial. Outorgado(s) MARCELO HARUO SAITO - CPF/CNPJ 553.637.689-68. Córrego Araras. Piquiri. Coordenadas UTM 7.305.116,89 N 256.527,72 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 10:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Jesuítas. Esta portaria revoga a portaria nº 11751/2022/OP-GOUT.

1121/2024

Portaria nº 10028/2024/OD-GOUT. Prot. 19.651.955-6. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) INDÚSTRIA E COMÉRCIO LATICÍNIOS UNIÃO LTDA - CPF/CNPJ 12.919.808/0001-56. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.142.710,84 N 273.679,76 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Salto do Lontra.

1117/2024

Portaria nº 10027/2024/OD-GOUT. Prot. 19.646.481-6. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Recco Recco & Cia Ltda - CPF/CNPJ 76.795.418/0001-02. Pirapó. Coordenadas UTM 7.409.436,52 N 407.007,54 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 02:51 horas/dia 30 dias/mês. Município Maringá.

1105/2024

Portaria nº 10026/2024/OD-GOUT. Prot. 19.645.147-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Cia Agrícola Usina Jacarezinho - CPF/CNPJ 61.231.478/0002-06. Paranapanema 1. Coordenadas UTM 7.445.975,00 N 608.423,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 150.00 m³/h 19:55 horas/dia 30 dias/mês. Município Jacarezinho.

1104/2024

Portaria nº 10024/2024/OD-GOUT. Prot. 19.598.722-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) LATICÍNIOS COLÔNIA LTDA - CPF/CNPJ 11.211.601/0001-60. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.096.155,00 N 236.115,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril, Limpeza. Vazão máxima outorgada 7.60 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Barracão.

1101/2024

Portaria nº 10025/2024/OD-GOUT. Prot. 19.598.721-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) FRIGORÍFICO SANTA BARBARA LTDA - CPF/CNPJ 06.175.831/0001-80. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.112.320,27 N 289.962,08 E. Validade 6 anos. Finalidade Resfriamento, Limpeza, Processo fabril (matadouro), Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 18:22 horas/dia 31 dias/mês. Município Francisco Beltrão.

1100/2024

Portaria nº 10004/2024/OD-GOUT. Prot. 21.345.764-0. Captação superficial. Outorgado(s) ALCERI HABOWSKI - CPF/CNPJ 024.099.309-80. Córrego Coati. Piquiri. Coordenadas UTM 7.313.977,38 N 218.974,34 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina.

1129/2024

Portaria nº 10003/2024/OD-GOUT. Prot. 21.345.766-7. Captação superficial. Outorgado(s) ALCERI HABOWSKI - CPF/CNPJ 024.099.309-80. Mina/Nascente Coati. Piquiri. Coordenadas UTM 7.314.052,22 N 218.792,66 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina.

1130/2024

Portaria nº 10022/2024/OD-GOUT. Prot. 19.592.602-6. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Lajes Patagônia Indústria e Comércio Ltda - CPF/CNPJ 81.097.503/0001-29. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.199.852,00 N 791.386,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 10:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Medianeira.

1093/2024

Portaria nº 10023/2024/OD-GOUT. Prot. 19.592.605-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Lajes Patagonia Indústria e Comércio Ltda - CPF/CNPJ 81.097.503/0005-52. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.192.224,00 N 776.614,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 2.50 m³/h 03:12 horas/dia 30 dias/mês. Município São Miguel do Iguaçu.

1092/2024

Portaria nº 10021/2024/OD-GOUT. Prot. 19.586.974-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Fravi Indústria e Comércio de Equipamentos Agrícolas Ltda - CPF/CNPJ 05.108.075/0001-04. Pirapó. Coordenadas UTM 7.404.951,00 N 414.272,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.20 m³/h 09:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marialva.

1084/2024



Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 476845 - 05/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2730
Nome do Município: TELEMACO BORBA
Código do Estabelecimento: 828
Nome do Estabelecimento: FATEB, C-EI EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELISANGELA DE FATIMA PEREIRA MORAES	89194911PR	1445	27300082D003	68	19/10/2023	2023
LÉIA DE SOUZA MIRANDA	107148663PR	1446	27300082D003	68	19/10/2023	2023
CLARISSA JULIANA FAGUNDES D'LUZ	16158834MG	1447	27300082D003	68	19/10/2023	2023

TELEMACO BORBA, 5 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): JULIANA ALVES FERREIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 03 - 01/09/2022

Nome do(a) Diretor(a): PAULA REGINA PONTARA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2020/MANT - 01/09/2020

979/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 349 - 05/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 570
Nome do Município: CLEVELANDIA
Código do Estabelecimento: 16573
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS ASSIS BRASIL
Nome do Curso: TEC EM AGROPECUARIA-INT ET RN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALAN DE BORTOLI	7437389SC	1	057016573D001	1	04/01/2024	2023
ALAN LIRIO GUBERT	7209562SC	2	057016573D001	1	04/01/2024	2023
ALEX DE BORTOLI	7437385SC	3	057016573D001	1	04/01/2024	2023
AMANDA ANDRADE SCOPEL DE LIMA	13.442.845-7PR	4	057016573D001	1	04/01/2024	2023
ANGELICA CERINO SALCHER	6293105SC	5	057016573D001	1	04/01/2024	2023
AUGUSTO VARELA DA SILVA	13.127.006-2PR	6	057016573D001	2	04/01/2024	2023
BEATRIZ VITORIA MATUELLA DE SA	6.678.609SC	7	057016573D001	2	04/01/2024	2023
BERNARDO LIMA MISSEL	125947549PR	8	057016573D001	2	04/01/2024	2023
DEVIDY GABRIEL DA SILVA	14.627.973-2PR	9	057016573D001	2	04/01/2024	2023
EDUARDA DE SOUZA DE NASCIMENTO	138331318PR	10	057016573D001	2	04/01/2024	2023
EDUARDO ROSSETTO	151297080PR	11	057016573D001	3	04/01/2024	2023
ERIC VINICIUS FELIPE	143622681PR	12	057016573D001	3	04/01/2024	2023
ÉRIK MANICA	149656863PR	13	057016573D001	3	04/01/2024	2023
FABIAN HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS	140634530PR	14	057016573D001	3	04/01/2024	2023
FABIO JUNIOR DE JESUS	7188323SC	15	057016573D001	3	04/01/2024	2023
FABRÍCIO GUIMARÃES BOROWSKI	139545036PR	16	057016573D001	4	04/01/2024	2023
GABRIEL FONSECA CASALI	131177658PR	17	057016573D001	4	04/01/2024	2023
GIAN CARLOS PACHECO GRUTKA	7.330.005SC	18	057016573D001	4	04/01/2024	2023
GUILHERME DE BORTOLI	141796127PR	19	057016573D001	4	04/01/2024	2023
GUILHERME EMANUEL TRAUTHMANN DAL OLMO	13.921.063-8PR	20	057016573D001	4	04/01/2024	2023
GUSTAVO WILSO DE QUADROS FERREIRA	6.820.822SC	21	057016573D001	5	04/01/2024	2023
HYGOR KAUAN PERGHER HARTMANN	13704724-1PR	22	057016573D001	5	04/01/2024	2023
IGOR MATEUS DE MOURA	6.956.215SC	23	057016573D001	5	04/01/2024	2023
ISABEL ONSSI ZANDAVALLI	14.284.252-1PR	24	057016573D001	5	04/01/2024	2023
JONATHAN LUIZ PRESTES MARQUES	159127710PR	25	057016573D001	5	04/01/2024	2023
JOSE VITOR MARTINI CARDOSO	125291902PR	26	057016573D001	6	04/01/2024	2023
JULIANO DUARTE DALLAZANE	14.042.982-1PR	27	057016573D001	6	04/01/2024	2023
KAOÉLE MARIA SALES	13.676.641-4PR	28	057016573D001	6	04/01/2024	2023
LUCAS VACHIN DOS SANTOS	6688963SC	29	057016573D001	6	04/01/2024	2023
LUIS FELIPE HUFFNER DA CRUZ	13.639.795-8PR	30	057016573D001	6	04/01/2024	2023
LUIZ GABRIEL BOSSAK DE LIMA	13.605.939-4PR	31	057016573D001	7	04/01/2024	2023
LUIZ HENRIQUE COLETTI	6988790SC	32	057016573D001	7	04/01/2024	2023
MARIA EDUARDA DE JESUS PRESTES	8394209SC	33	057016573D001	7	04/01/2024	2023
MATHEUS PRETO DE OLIVEIRA	154987711PR	34	057016573D001	7	04/01/2024	2023
PAULO ALEXANDRE JAKIEMIU VENTURIN	14.132.816-6PR	35	057016573D001	7	04/01/2024	2023
PEDRO AFONSO LARA DA SILVA	7.098.439SC	36	057016573D001	8	04/01/2024	2023

PEDRO HENRIQUE TUSKI	13.282.176-3PR	37	057016573D001	8	04/01/2024	2023
RENAN FERREIRA DOS SANTOS	159115089PR	38	057016573D001	8	04/01/2024	2023
RENAN GABRIEL DOS SANTOS	148192340PR	39	057016573D001	8	04/01/2024	2023
SAMUEL BRUNO GRANDO	136122819PR	40	057016573D001	8	04/01/2024	2023
SAMUEL DA LUZ	142797275PR	41	057016573D001	9	04/01/2024	2023
TAINARA TIEPO TREVELIN	7.340.773SC	42	057016573D001	9	04/01/2024	2023
THAIRA LUIZZY ZANCHET	7299909SC	43	057016573D001	9	04/01/2024	2023
THIAGO ROBERTO SANTOS COPACHINSKI	15.120.948-3PR	44	057016573D001	9	04/01/2024	2023
VAGNER GABRIEL DOS SANTOS	13.773.770-1PR	45	057016573D001	9	04/01/2024	2023
VALÉRIA ROKENBACH	145650461PR	46	057016573D001	10	04/01/2024	2023
VANESSA ALVES ALMEIDA	7.719.025SC	47	057016573D001	10	04/01/2024	2023
VINICIUS PRESTES DE FREITAS	14.094.558-7PR	48	057016573D001	10	04/01/2024	2023

CLEVELANDIA, 05 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): IVANIR ANTONIO DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): Port. nº Nº 01910
Nome do(a) Diretor(a): NELSON ALEXANDRE ZARTH
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

1032/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 346 - 05/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1340
Nome do Município: LARANJEIRAS DO SUL
Código do Estabelecimento: 22606
Nome do Estabelecimento: GILDO A SCHUCK, C E PROF-EM N
Nome do Curso: FORM DOC ED INF ANOS IN EN FUN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALINE TELES KUSKOSKI	14.944.241-3PR	1	134022606D001	1	04/01/2024	2023
ANA ALICE VIOLA NOGUEIRA	13.700.335-0PR	2	134022606D001	1	04/01/2024	2023
CAMILLY NOVASSAT BARBOSA	14.768729-0PR	3	134022606D001	1	04/01/2024	2023
CAUANE APARECIDA DE CASTILHO	14.783.092-0PR	4	134022606D001	1	04/01/2024	2023
CHAIANY CRISTINA SANTOS	14.840.963-3PR	5	134022606D001	1	04/01/2024	2023
EMILI CAROLINA BIGOCHINSKI DA SILVA	15.786.553-7PR	6	134022606D001	2	04/01/2024	2023
JAMILE ANDRESSA DA SILVA	14.597.127-6PR	7	134022606D001	2	04/01/2024	2023
JHENIFER REGINA JOAY	14.617.377-2PR	8	134022606D001	2	04/01/2024	2023
JOAO PAULO ZENI	15.288.311-0PR	9	134022606D001	2	04/01/2024	2023
LAIS GAWLICK DOS SANTOS	14.289.033-0PR	10	134022606D001	2	04/01/2024	2023
LEIDIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	14.791.254-4PR	11	134022606D001	3	04/01/2024	2023
LUCIANE DOS SANTOS CANTERI	14.784.006-3PR	12	134022606D001	3	04/01/2024	2023
MARIA ALESSANDRA DA SILVA	14.732.636-0PR	13	134022606D001	3	04/01/2024	2023
MARIA LUIZA MACHADO DOS SANTOS DE SOUZA	14.767.519-4PR	14	134022606D001	3	04/01/2024	2023
MICHELE GONCALVES DOS SANTOS	14.606.753-0PR	15	134022606D001	3	04/01/2024	2023
NATHALY SIMOES	15.312.029-3PR	16	134022606D001	4	04/01/2024	2023
RAPHAELA ALBERTONI MENDES	13.964.242-2PR	17	134022606D001	4	04/01/2024	2023
RAUANY PERGHER FERREIRA	14.395.571-0PR	18	134022606D001	4	04/01/2024	2023
SARAH MOREIRA	14.764.899-5PR	19	134022606D001	4	04/01/2024	2023

LARANJEIRAS DO SUL, 05 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): RODINALDO DA COSTA FREIRE
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 03242
Nome do(a) Diretor(a): ELCIO DE BONA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

1017/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 347 - 05/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1090
Nome do Município: IRETAMA
Código do Estabelecimento: 3832
Nome do Estabelecimento: JOSE SARMENTO FILHO, C E-EF N
Nome do Curso: FORM DOC ED INF ANOS IN EN FUN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
BIANCA NERY DA SILVA SOUSA	52.849.065-5SP	1	109003832D001	1	04/01/2024	2023
BRUNA DE LIMA	14.177.323-2PR	2	109003832D001	1	04/01/2024	2023
CESAR DA SILVA HONÓRIO	15.911.598-4PR	3	109003832D001	1	04/01/2024	2023
GABRIEL PEREIRA CHAVES	14.211.966-8PR	4	109003832D001	1	04/01/2024	2023
GEOVANA VITÓRIA DE ALMEIDA MARIANO FERREIRA	14.184.633-7PR	5	109003832D001	1	04/01/2024	2023
GEOVANA VITÓRIA VIDAL GOMES	14.967.730-5PR	6	109003832D001	2	04/01/2024	2023
HELINTON DE OLIVEIRA GONCALVES	14.178.035-2PR	7	109003832D001	2	04/01/2024	2023

LEANDRA TAINA ASSIS DOS SANTOS	15.270.715-0PR	8	109003832D001	2	04/01/2024	2023
LETÍCIA SABINO SEGURAÇO	14.183.479-7PR	9	109003832D001	2	04/01/2024	2023
MARIANA GODOY DZIUBATE	15.170.028-4PR	10	109003832D001	2	04/01/2024	2023
MARLI NERY DA SILVA SOUSA	52.849.064-3SP	11	109003832D001	3	04/01/2024	2023
MIRIAN BERTI DE OLIVEIRA	8.613.016-5PR	12	109003832D001	3	04/01/2024	2023
NATALINO BARBOSA DOS SANTOS	14.734.668-9PR	13	109003832D001	3	04/01/2024	2023
NICOLAS ALEXANDRE BARBOSA MARIANO	14.180.749-8PR	14	109003832D001	3	04/01/2024	2023

IRETAMA, 05 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): SIDNEI PEREIRA CHAVES
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº 00544
 Nome do(a) Diretor(a): VICENTE MOREIRA DA SILVA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº 03364

1025/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 348 - 05/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1950
 Nome do Município: PINHAO
 Código do Estabelecimento: 10871
 Nome do Estabelecimento: MARIO EVALDO MORSKI, C E PROF-EF M N
 Nome do Curso: FORM DOC ED INF ANOS IN EN FUN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MARIA CORDEIRO DO NASCIMENTO	14.696.572-5PR	31	195010871D001	7	04/01/2024	2023
MARIA EDUARDA MENDES LIMA ALMEIDA	13.972.124-1PR	32	195010871D001	7	04/01/2024	2023
MARIA HELOISA TEIXEIRA DE ANDRADE	144362276PR	33	195010871D001	7	04/01/2024	2023
PAMELA FRANCINY MELO DE LIMA	143267962PR	34	195010871D001	7	04/01/2024	2023
RAFAEL PADILHA DE LIMA	150293820PR	35	195010871D001	7	04/01/2024	2023
RAÍSSA OLIVEIRA DE LIMA	150294118PR	36	195010871D001	8	04/01/2024	2023

PINHAO, 05 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): ROSICLEIA DAMAZIO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Port. nº 00447
 Nome do(a) Diretor(a): FERNANDO SVIERCOSWSKI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº 03364

1028/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 476844 - 05/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 13490
 Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE - 991

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA PAULA GALVAGNI MENDES	94006767PR	5422	06901349D011	85	17/08/2023	2023

CURITIBA, 5 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): LARISSA ANDRIELLE NADOLNY

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2022 - 21/11/2022

Nome do(a) Diretor(a): VALERIA LOPES TEIXEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2021 - 10/12/2021

976/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 476841 - 05/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764
 Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE
 Código do Estabelecimento: 504
 Nome do Estabelecimento: EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELAINE VIANA DOS SANTOS	129828021PR	1182	07640050D002	43	19/09/2022	2022

FAZENDA RIO GRANDE, 5 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): CASSIANE MARTINS BORGES
 RAMOS DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2022 - 30/11/2022

Nome do(a) Diretor(a): ALISSON MAURICIO DA ROCHA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 19/12/2014

961/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 476842 - 05/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 4145
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS TREINE INGA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
STEPHANY BARBARA MÓVIO DIAS BORGES	107273905PR	1500	15300414D003	100	06/11/2023	2023

MARINGA, 5 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): HERIBERTO WELLER VELASCO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2014 - 10/07/2014

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDIO SANDRI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2014 - 10/07/2014

964/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 476843 - 05/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 420
Nome do Município: CAMPO LARGO
Código do Estabelecimento: 1562
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS CAMPO LARGO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ROSENILDA ANTUNES DE SOUZA	85685643PR	938	04200156D002	78	24/03/2023	2022

CAMPO LARGO, 5 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): IVONE DA APARECIDA LEAL FRANCO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02 - 25/08/2016

Nome do(a) Diretor(a): MARCIO DOLIZETE MUGNOL SANTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01 - 25/08/2016

969/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 350 - 05/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 25617
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: E T N M-ENFERM DO TRAB ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANTONIA PEDRO DE ALMEIDA SOUSA	1684351DF	112	069025617C001	21	01/12/2023	2023
GLEYSY SILVA DO PARAIZO	256568577RJ	284	069025617C001	55	06/12/2023	2023
LARYSSA CLERQ BENAZIO BONAFÉ	234016749RJ	252	069025617C001	49	05/12/2023	2023
NATIELLE MADEIRA TRANHAQUE	257736389RJ	368	069025617C001	72	08/12/2023	2023

CURITIBA, 05 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): WESLLEY JUVENAL CASTRO MATIAS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 20/2023 - 08/12/2023

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 06/2014 Data Ato: 13/05/2014

1067/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 352 - 05/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2284

Nome do Município: ROSARIO DO IVAI
Código do Estabelecimento: 12353
Nome do Estabelecimento: CAMPINEIRO DO SUL, C E C-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM AGROPECUARIA-CFR I ET R

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
GABRIEL ROSARIO CALIXTO	14.803.557-1PR	1	228412353D001	1	05/01/2024	2023
JOÃO VITOR BARBOSA DE SOUZA	14.993.379-4PR	2	228412353D001	1	05/01/2024	2023
LARISSA DA SILVA ANDRADE	16.138.631-6PR	3	228412353D001	1	05/01/2024	2023
LETICIA ROSARIO DIAS	15.255.829-5PR	4	228412353D001	1	05/01/2024	2023
PATRICIA EDUARDA DIAS BENTO	16.061.009-3PR	5	228412353D001	1	05/01/2024	2023
RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	15.951.328-9PR	6	228412353D001	2	05/01/2024	2023
VINICIUS CELESTINO MESQUITA	16.184.589-8PR	7	228412353D001	2	05/01/2024	2023

ROSARIO DO IVAI, 05 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): REGINA BEATRIZ DE MATOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 00063
Nome do(a) Diretor(a): VALDINO DE SOUZA FREIRE JUNIOR
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 00700

1192/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 355 - 05/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6375
Nome do Estabelecimento: HILDEBRANDO DE ARAUJO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
IVONETE SCHERDOVSKI	90800566PR	56	069006375D001	2	05/01/2024	2020

CURITIBA, 05 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): DÉBORA ITÁLIA DOS REIS
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES 1188/2023 DOE 07/03/2023
Nome do(a) Diretor(a): ROGERIO LUIZ ZENI
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

1224/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 354 - 05/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1860
Nome do Município: PARANAÍVAI
Código do Estabelecimento: 16166
Nome do Estabelecimento: BENTO M DA R NETO, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA CAROLINA SILVA	14.117.761-3PR	4	186016166D001	1	04/01/2024	2023
APRIL VALESKA FERNANDEZ DUGARTE	V26931806null	5	186016166D001	1	04/01/2024	2023
CAROLINE OTAVIO DA SILVA	44.556.272-9SP	6	186016166D001	2	04/01/2024	2023
EDUARDA CAROLINE DE ALMEIDA RAMOS	2.269.511MT	7	186016166D001	2	04/01/2024	2023
ÉRICA DOS SANTOS GARCIA BARALDI	13.584.626-0PR	8	186016166D001	2	04/01/2024	2023
FRANCIELE DA SILVA RIBEIRO DOS SANTOS	10.631.186-2PR	9	186016166D001	2	04/01/2024	2023
GABRIELLE GONÇALVES DOS SANTOS DE OLIVEIRA	65602074XSP	10	186016166D001	2	04/01/2024	2023
JÉSSICA REGINA DOS SANTOS DA SILVA	12.942.801-5PR	11	186016166D001	3	05/01/2024	2023
JULIANA SOUZA RODRIGUES	9.566.595-0PR	12	186016166D001	3	05/01/2024	2023
KAREN JÚLIA TORSANI MARQUES	12.759.099-0PR	13	186016166D001	3	05/01/2024	2023
LILIA JEANE APARECIDA DA SILVA DELMONDES	13.578.562-8PR	14	186016166D001	3	05/01/2024	2023
LUANA CARLA RIBEIRO DE MORAIS	12.675.693-3PR	15	186016166D001	3	05/01/2024	2023
MARIANA ROCHA ANTUNES	15.024.545-1PR	16	186016166D001	4	05/01/2024	2023
NAYANE VITÓRIA DOS SANTOS LIMA	20.121.516SP	19	186016166D001	4	05/01/2024	2023
NEUSELI BEVILAQUA BERALDO	6.166.641-9PR	18	186016166D001	4	05/01/2024	2023
RAFAEL LIANDRO MARCELINO	14.916.591-6PR	20	186016166D001	4	05/01/2024	2023
SINTIA ALCIONE JULIANO	7.888.504-1 PR	21	186016166D001	5	05/01/2024	2023

PARANAÍVAI, 05 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): SUSANA SILVERIO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 00667
Nome do(a) Diretor(a): SANDRA TAIS GOMES FERREIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 02471

1223/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 353 - 05/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 28883
Nome do Estabelecimento: CENTRO DE ENSINO GRAU TECNICO - SPJ
Nome do Curso: TEC EM RADIOLOGIA-SUB ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
LUCINEIA SILVA DE OLIVEIRA	87124363PR	28	257028883D001	1	18/12/2023	2023
MANFREDINI FRAILLER DO COUTO	92747930PR	27	257028883D001	1	18/12/2023	2023

SAO JOSE DOS PINHAIS, 05 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): LUIZ CARLOS DE SOUZA CUSTODIO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2023 de 05/01/2023
Nome do(a) Diretor(a): CARLOS AUGUSTO BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/2019 Data Ato :14/11/2019

1220/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 21.501.743-5

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento da servidora **Ana Claudia de Fatima Bernardini Carneiro**, RG n.º 9.016.182-2, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 43.ª Zona Eleitoral de Guarapuava, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, a partir de 1.º/02/2024, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 92/2023.

Curitiba, 4 de janeiro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de

891/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 21.497.496-7

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento do servidor **Edson Daniel Roth de Gois**, RG n.º 5.509.570-1, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 43.ª Zona Eleitoral de Guarapuava, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, a partir de 1.º/02/2024, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 93/2023.

Curitiba, 4 de janeiro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

889/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo n.º 13.861.351-8 - Autos n.º 106/2018

A Secretaria de Estado da Educação - SEED notifica a empresa **CASA DA MERENDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ n.º 13.316.546/0001-06, na pessoa de seu representante legal, para manifestação sobre o não recolhimento da GR-PR no valor de R\$ 241.940,00 (duzentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta reais), objeto das penalidades de **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, e Multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato n.º 738/2014-GAS/SEED**, aplicadas por meio do Despacho Governamental, de 22 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná sob n.º 11423, em 22 de maio de 2023, a qual, em decorrência do não pagamento do débito, será inscrita em Dívida Ativa do Estado do Paraná, nos termos do Ofício n.º 231/2023 do Núcleo

Fazendário Setorial - NFS/SEED.

Decorridos 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Notificação, os Autos serão encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para efetivar a inscrição danotificada em Dívida Ativa do Estado do Paraná.

Curitiba, 2 de janeiro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

896/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 2/2024 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 20.342.923-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras a seguir relacionadas para atuarem como gestora e fiscal do Contrato n.º 7.539/2023, celebrado com a empresa Eletro Express Comércio de Produtos Elétricos Ltda., CNPJ n.º 05.948.167/0001-00, referente à aquisição de equipamentos para captura de imagens, áudios e edição de vídeos para atender às demandas do Núcleo de Comunicação Social Setorial da Secretaria de Estado da Educação – SEED:

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestora	Daniela Fogaça Loeblein	2.057.173.86-2	908.498.920-15
Fiscal	Márcia Aparecida Batista	4.290.630-1	711.349.139-15

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de janeiro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

1147/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 4/2024 – GS/SEED

Súmula: Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe do Núcleo Regional de Educação de Pitanga.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o contido no protocolo n.º 21.532.720-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **Lucia Grande Conrado**, RG n.º 3.711.XXX-1PR, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe do Núcleo Regional de Educação de Pitanga, no período de 02/01/2024 a 30/01/2024, em substituição à titular do cargo, Angela Maria Danilo Brandalise, por motivo de fruição de férias.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de janeiro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

1168/2024

RESOLUÇÃO N.º 30/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 305/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.101.943-3,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por aditamento, para a oferta da Educação a Distância, o Colégio Estadual Santo Antônio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida 7 de Setembro, 530, no Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação a Distância é a partir de 01/01/2024 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 31/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 306/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.103.746-6,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por aditamento, para a oferta da Educação a Distância, o Colégio Estadual Carlos Ventura – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua das Azaleias, s/n, no Município de Carambeí, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação a Distância é a partir de 01/01/2024 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 32/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 307/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.104.167-6,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por aditamento, para a oferta da Educação a Distância, o Colégio Estadual Rivadavia Vargas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guadalajara, 142, no Município de Piraí do Sul, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação a Distância é a partir de 01/01/2024 até 31/12/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 33/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 308/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.108.005-1,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por aditamento, para a oferta da Educação a Distância, o Colégio Estadual Dr. Claudino dos Santos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua XV de Novembro, 175, no Município de Ipiranga, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação a Distância é a partir de 01/01/2024 até 24/05/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 40/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 34/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 21.215.919-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), com implantação gradativa, no Colégio Estadual Professora Edimar Wright – Ensino Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Francisco Kruger, 5780, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5645/2022, de 13/09/2022, com vigência até 19/03/2032.

§ 2º A autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 01/01/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Professora Edimar Wright – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 42/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 36/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.079.014-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais) – integral, com implantação gradativa, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos General Rabelo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 420, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1462/2023, de 14/03/2023, com vigência até 06/05/2033.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 01/01/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino, que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual General Rabelo – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

1214/2024



Secretaria da Fazenda

PROTOCOLO: 20.102.430-7**INTERESSADA: ECOPARQUE HABITAÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.**
CAD/ICMS: 90956110-84**ASSUNTO:** Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Implantação. Suspensão nas importações de ativo imobilizado. Diferimento nas aquisições de energia elétrica e gás natural.**DESPACHO N.º 0374 /2023-SEFA/GS**

I.Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 036/2023, DEFIRO o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo feito pela empresa ECOPARQUE HABITAÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA., CAD/ICMS n.º 90956110-84, conforme protocolo n.º 20.102.430-7, com a aplicação dos tratamentos tributários de suspensão nas importações de ativo imobilizado e diferimento nas aquisições de energia elétrica e gás natural;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. O tratamento entrará em vigência após a concordância da beneficiária e a publicação deste despacho no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para a expedição de regime especial;

V. Arque-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 14 de março de 2023..

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda**999/2024****PROTOCOLO: 19.704.737-2****INTERESSADA: INGATUBOS – COMÉRCIO DE IMPERMEABILIZANTES E HIDRÁULICA LTDA.**
CAD/ICMS: 903.283.76-94**ASSUNTO:** Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Expansão. Incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense. Diferimento, crédito presumido nos Termos do Tratamento Tributário Diferenciado de Santa Catarina – TTD 409 e Regimes Especiais..**DESPACHO N.º 0589/2023-SEFA/GS**

I.Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 056/2023, DEFIRO o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo feito pela empresa INGATUBOS – COMÉRCIO DE IMPERMEABILIZANTES E HIDRÁULICA LTDA., CAD/ICMS n.º 903.283.76-94, conforme protocolo n.º 19.704.737-2, com a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados de diferimento do ICMS nas importações e de crédito presumido do ICMS, previstos no art. 11-C do Decreto n.º 6.434/2017, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, inclusive em relação às regras estabelecidas no Anexo Único do Relatório AAET/DIF n.º 056/2023, sob pena de arquivamento;

III. O tratamento entrará em vigência após a concordância da beneficiária e a publicação deste despacho e do Anexo Único do Relatório AAET/DIF n.º 056/2023 no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para cadastro das operações beneficiadas no Sistema DEIM, dispensada a realização de regime especial;

V. Arque-se pelo prazo legal..

É o despacho.

SEFA/GS, 18 de abril de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda**1001/2024****PROTOCOLO: 19.704.737-2****INTERESSADA: INGATUBOS – COMÉRCIO DE IMPERMEABILIZANTES E HIDRÁULICA LTDA.**
CAD/ICMS: 903.283.76-94**ASSUNTO:** Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Expansão. Incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense. Diferimento, crédito presumido nos Termos do Tratamento Tributário Diferenciado de Santa Catarina – TTD 409 e Regimes Especiais.**DESPACHO N.º 1.083/2023-SEFA/GS**

I.Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 076/2023, DEFIRO o pedido feito pela empresa INGATUBOS – COMÉRCIO DE IMPERMEABILIZANTES E HIDRÁULICA LTDA., CAD/ICMS n.º 903.283.76-94, conforme protocolo n.º 19.704.737-2, para autorizar a aplicação do crédito presumido já concedido por meio do Despacho n. 0.589/2023 SEFA/GS nas vendas para consumidor final pessoa jurídica;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até

dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Elabore-se a minuta do protocolo de Intenções para fins de encaminhamento à Casa Civil;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para cadastro das operações beneficiadas no Sistema DEIM e para a realização de regime especial;

V. Arque-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 10 de julho de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda**1003/2024****RESOLUÇÃO SEFA Nº 2 DE 5 DE JANEIRO DE 2024**

Instituir a Equipe Técnica da Secretaria de Estado da Fazenda, no âmbito do Contrato nº 5154/2021-SEFA/CELEPAR, referente à modernização do Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados - SISCREDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato nº 5154/2021-SEFA/CELEPAR, realizado entre a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, adiante denominadas respectivamente Contratante e Contratada, para prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de traçar estrutura mínima necessária para alocação de recursos humanos em ilhas de conhecimento, especialistas de negócio, para o melhor desenvolvimento das tratativas da modernização do Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados - SISCREDA, tendo em vista a complexidade e diversas particularidades da ferramenta;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de atribuições e competências no contexto de uma Matriz de Responsabilidade, visando ao bom desenvolvimento do projeto de modernização do SISCREDA, sendo fundamental a existência de uma Equipe Técnica formalmente constituída; bem como,

CONSIDERANDO o contido no protocolo nº 21.452.482-1;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe Técnica responsável por representar a Contratante, no âmbito da área técnica do Projeto de Modernização do Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados - SISCREDA.

§ 1º A Equipe Técnica, cuja representação gráfica consta no Anexo Único desta Resolução, será estruturada da seguinte maneira:

I - Patrocinador: representado pelo Diretor da Receita Estadual do Paraná, é o agente máximo que acompanhará o desenvolvimento do Projeto e que receberá relatórios periódicos mensais sobre o projeto;

II - Áreas de Negócio: são as áreas responsáveis pela coordenação, sustentação, apoio e execução para o pleno desenvolvimento, implantação e obtenção dos resultados esperados pelo projeto, subdivididas em:

a) Inspeção Geral de Fiscalização - REPR/IGF (Coordenador do Projeto): responsável máximo por gerenciar o acompanhamento, gestão e execução das atividades do projeto e exercer hierarquia sobre a equipe de projeto, possuindo autonomia para resolver demandas no âmbito do projeto, bem como responsável pela comunicação com o Patrocinador do Projeto;

b) Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEFA/ATIC: área de apoio técnico ao projeto atuando no planejamento, desenvolvimento, implantação e manutenção dos sistemas de informação necessários ao funcionamento da SEFA, bem como, pela interlocução entre a Equipe Técnica, a Contratante e a Contratada;

c) Assessoria de Modernização Fazendária - SEFA/AMF: área de apoio técnico ao projeto atuando no acompanhamento dos projetos das áreas de modernização e de gestão, especialmente no que tange aos instrumentos de gestão administrativa e de desenvolvimento organizacional;

III - Gerente do Projeto: responsável pela equipe técnica de negócio e pelas definições das regras de negócio do projeto, bem como responsável pela comunicação com o Coordenador do Projeto, SEFA/ATIC e SEFA/AMF;

IV - Equipe de Execução REPR/IGF/SISCREDA: responsável pela respectiva área de conhecimento do projeto no âmbito gerencial, sendo de sua responsabilidade o provimento das informações, deliberações, validações e aprovações dos conteúdos relacionados ao projeto Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados - SISCREDA, bem como responsável pela comunicação com o Gerente do Projeto;

V - Equipe de Execução REPR/IGF/DRR: responsável pela respectiva área de conhecimento do projeto no âmbito de execução regional, sendo de sua responsabilidade o provimento das informações, deliberações, validações e aprovações dos conteúdos relacionados ao projeto SISCRED, bem como responsável pela comunicação com o Gerente do Projeto;

VI - Equipe de Execução REPR/AAGA: responsável pela respectiva área de conhecimento do projeto no âmbito de sustentação do ambiente analítico, sendo de sua responsabilidade o provimento das informações, deliberações, validações e aprovações dos conteúdos relacionados ao projeto SISCRED, bem como responsável pela comunicação com o Gerente do Projeto.

§ 2º O projeto deverá ser gerenciado pela ferramenta SGPP (Sistema de Gestão de Portfólio e Projetos).

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para atuarem nas áreas listadas:

I - Equipes das Áreas de Negócios:

- a) REPR/IGF/Coordenador do Projeto:
 - i. Odair Fernando Swarofsky, RG 3.xxx.548-1 SSP/PR;
 - ii. Carlos Alberto Stadler, RG 4.xxx.553-5 SSP/PR.
- b) SEFA/ATIC:
 - i. Pedro Ricardo Baptista de Miranda, RG 3.xxx.044-6 SSP/PR;
 - ii. Soraya Guerra, RG 13.xxx.002-9 SSP/PR.
- c) SEFA/AMF: A ser indicado ponto focal, conforme estabelecido pela Resolução SEFA nº 1353, de 9 de dezembro de 2020.

II - Gerente do Projeto:

- i. Odair Fernando Swarofsky, RG 3.xxx.548-1 SSP/PR;
- ii. Carlos Alberto Stadler, RG 4.xxx.553-5 SSP/PR.

III - Equipes de Execução:

- a) REPR/IGF/SISCRED: Odair Fernando Swarofsky, RG 3.xxx.548-1 SSP/PR;
- b) REPR/DRR:
 - i. Daniel Pereira de Castro, RG 6.xxx.422-5 SSP/PR, 3ºDRR;
 - ii. Elcio Oscar Machinski, RG 4.xxx.454-0 SSP/PR, 3ºDRR;
 - iii. James Corradini, RG 4.xxx.986-6 SSP/PR, 11º DRR;
 - iv. Jorge Takayuki Terasoto, RG 4.xxx.970-0 SSP/PR, 1ºDRR;
 - v. José Henrique Hoffmann, RG 4.xxx.070-6 SSP/PR, DCOE.
- c) REPR/AAGA:
 - i. Felipe Vaz dos Reis, RG 13.xxx.919-4 SSP/PR;
 - ii. David Saraiva Farias Fernandes, RG 13.xxx.183-3 SSP/PR.

§ 1º A Contratada deverá indicar um representante (ponto focal) para atuar nas reuniões das áreas de negócios e equipes de execução do projeto, cuja formalização deverá ser realizada por protocolo administrativo no Sistema eProtocolo, com comunicação ao Patrocinador do Projeto.

§ 2º Os servidores deverão atuar de forma colaborativa nas diversas atividades inerentes ao Projeto, independentemente de sua designação nesta Resolução.

Art. 3º Os servidores designados terão atribuição de acompanhar todas as etapas do processo de implementação da nova solução tecnológica, tendo amplos poderes para realizar diligências ou solicitar informações necessárias ao fiel cumprimento do Projeto.

§ 1º Ao Coordenador do Projeto, em conjunto com o Gerente do Projeto e SEFA/ATIC, compete assegurar que o Projeto fique dentro do escopo e dos prazos acordados, monitorar os indicadores do projeto, coordenar as partes interessadas, gerenciar conflitos, comunicar decisões e resultados, receber, avaliar e executar solicitações de mudanças, dentre outras competências não previstas neste dispositivo.

§ 2º Quando existir necessidade de abertura de Ordem de Serviço, o Gerente do Projeto encaminhará a solicitação ao Coordenador do Projeto o qual remeterá à SEFA/ATIC, a qual fará a interlocução necessária com a Contratada.

§ 3º Quando uma definição tratar de Ordem de Serviço existente, independentemente de seu estágio, ou demanda desvinculada de Ordem de Serviço, o Coordenador ou Gerente do Projeto poderão tratar diretamente com a Contratada.

§ 4º Ante a verificação de qualquer inconformidade nas etapas de implementação do Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados - SISCRED, o Gerente do Projeto deverá apresentar ao Coordenador do Projeto relatório demonstrando pormenorizadamente as discrepâncias encontradas, registrando essas ocorrências no Sistema de Gerenciamento de Demandas Mantis-SEFA.

§ 5º Após recebimento do relatório de que trata o § 4º, o Coordenador e o Gerente do Projeto efetuarão juízo quanto ao prejuízo da implementação da etapa, sendo que em caso de confirmação deverão encaminhar à SEFA/ATIC para determinação de veto à etapa em implantação.

§ 6º Sem prejuízo aos trâmites indicados nos parágrafos deste artigo, o Patrocinador poderá, a qualquer tempo, manifestar formalmente ao Coordenador ou ao Gerente do Projeto, em todas as fases procedimentais.

Art. 4º A Equipe de Execução permanecerá trabalhando em dedicação exclusiva ao Projeto. Para os casos em que não seja possível a exclusividade de atividade do servidor, a execução dos trabalhos relacionados ao Projeto deverá ser priorizada, sempre que possível.

Art. 5º O titular da SEFA/ATIC é responsável por representar a Contratante exclusivamente no âmbito da área técnica do Projeto de Modernização do Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados - SISCRED, sem prejuízo das demais atribuições legais que devem ser exercidas pelos gestores e fiscais da referida solução tecnológica no âmbito do Contrato nº 5154/2021-SEFA/CELEPAR.

Art. 6º A participação como membro na Equipe de Execução será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Poderão ser convidadas e incluídas outras unidades administrativas, instituições, organizações, órgãos públicos e privados que venham a ser identificados como necessários ou estratégicos para o objetivo.

§ 1º Eventuais unidades administrativas, instituições, organizações, órgãos públicos e privados convidados atuarão como equipe de apoio à tomada de decisão e não participarão, em hipótese alguma, de votações sobre eventuais deliberações, que serão de competência exclusiva aos servidores indicados nesta Resolução.

§ 2º Os convites de que trata o *caput* deste artigo deverão ser formalizados por meio de ato do Patrocinador, após anuência do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 8º A critério do Coordenador do Projeto, e com anuência do Patrocinador, os servidores listados no art. 2º poderão ser remanejados entre as equipes e atribuições por meio de comunicação do Coordenador do Projeto ao representante da área impactada.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 5 de janeiro de 2024

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

1159/2024

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 5/2024

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 24, da Lei Federal nº 8.934/94; art. 25, I e II do Decreto nº 1.800/96; inciso II, do art. 16, da Lei Estadual nº 21.352/23; Regulamento e Regimento Interno da Jucepar.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR para formarem a Comissão de Alteração da Sede Da Jucepar, os servidores:

- a) Valdecir Proença Pereira, RG n. 4.115.101-3/PR, como Presidente;
- b) Cristiano do Nascimento, RG nº 36.855.680-3 SSP/SP, como membro;
- c) Harisson Fernandes Muniz, RG n. 9.701.403-5 /PR, como membro;
- d) Idervan Caetano, RG n. 4.599.925-4/PR, como membro;
- e) Jessica Natacha Lopes, RG n. 9.996.400-6/PR, como membro.

Artigo 2º - Compete à Comissão acima designada realizar todos os trâmites necessários para a alteração da sede da Junta Comercial do Paraná, que sairá da Rua Barão do Serro Azul, 316, para a Rua Ébano Pereira, 309.

I - Cabe à Comissão receber as chaves do imóvel e realizar a vistoria citada no Contrato de Compra e Venda.

II - A Comissão deverá proceder com o levantamento dos alvarás e das licenças pertinentes ao funcionamento do imóvel, junto aos órgãos competentes.

III - A Comissão deverá analisar as necessidades de adequação da estrutura física do novo imóvel, para bem abrigar os setores da Jucepar e o atendimento ao público.

IV - A Comissão deverá indicar a necessidade de mobília, cabearios e equipamentos em geral com tempo hábil para a correta aquisição.

V - Visando o bom andamento dos trabalhos da Comissão, os membros poderão delegar funções dentro de seus respectivos setores, com a ciência do respectivo Chefe de Departamento.

Artigo 3º - Os trabalhos da Comissão supra serão supervisionados pelo Vice-Presidente da Autarquia, que receberá relatórios semanais sobre os andamentos, para posterior transmissão ao Presidente da Autarquia.

Artigo 4º - A Comissão supra se encerrará com a efetiva mudança da sede.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Curitiba, 03 de janeiro de 2024.

SEBASTIÃO MOTA
Presidente em Exercício

996/2024

PORTARIA JCP Nº 8/2024

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 24, da Lei Federal nº 8.934/94; art. 25, I e II do Decreto nº 1.800/96; inciso II, do art. 16, da Lei Estadual nº 21.352/23; Regulamento e Regimento Interno da Jucepar, RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR para a gestão do almoxarifado da Jucepar, os servidores:

- Bruno Purckote Gonçalves, RG n. 8.719.632-1 /PR, responsável pelo Almoxarifado;
- Jessica Natacha Lopes, RG n. 9.996.400-6/PR, responsável pelas saídas e controle de saldos dos materiais de consumo classificados como item de estoque;
- Kamila Santinelli Felipe Godoy, RG n. 8.549.107-5/PR, responsável pelas entradas e recebimentos no Almoxarifado;
- Liliane Pienta De Meira, RG n. 8.153.639-2 /PR, responsável pelo inventário do Almoxarifado;
- Cristiano do Nascimento, RG nº 36.855.680-3 SSP/SP, como suplente;
- Wesley Fávaro Ferreira, RG nº 12.472.125-3 /PR, como suplente.

Artigo 2º - Fica proibida a emissão de Requisições de Almoxarifado pelo Responsável.

Esta portaria entra em vigor da data de sua assinatura.
Curitiba, 05 de janeiro de 2024.

SEBASTIÃO MOTA
Presidente em Exercício

1150/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER Nº 001/2024

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná – SEIL, e o Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, no uso das atribuições que lhes são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 21352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar os servidores, SERGIO MOREIRA GOMES, RG nº 1.261.260-5, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, para atuar como Gestor, e MARCOS MICHEL MAIA, RG nº 1.075.166-7, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, para atuar como Fiscal, do Contrato nº 7584/2023, objeto do Processo Protocolo sob nº 21.162.015-3/2023.

Curitiba, 03 de janeiro de 2024.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral do DER/PR

1211/2024

DER

DESPACHO: 006/2024-DG
PROTOCOLO: 21.499.592-1 e anexos

1. Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 001/2024, com base na justificativa da Diretoria de Operações, demais documentos incluídos no processo em referência e no Parecer nº 013/2024 – PJ/ADM, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento em 04/01/2024, RECONHEÇO a situação de emergência que deu ensejo a presente Dispensa de Licitação que tem por escopo a “Execução dos serviços emergenciais de contenção e estabilização de talude com recomposição do corpo estradal, bem como mitigação dos danos ambientais resultantes do deslizamento de taludes e pistas na rodovia PR-092, segmento 092S0060EPR Rio Branco do Sul (R. 7 DE ABRIL) – Cerro Azul (A) no km 48+500 com extensão de 148,7 metros, incluindo elaboração de projeto executivo”; AUTORIZO, cumpridas as formalidades legais, a realização da despesa no valor de R\$ 5.697.546,84 e ADJUDICO o objeto à empresa LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para execução dos serviços.

2. Publique-se.

3. À Diretoria de Operações para as devidas providências.

Em 05 de janeiro de 2023.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

DESPACHO: 007/2024-DG
PROTOCOLO: 21.505.415-2

1. Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 002/2024, com base na justificativa da Diretoria de Operações, demais documentos incluídos no processo em referência e no Parecer nº 014/2024 – PJ/ADM, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento em 04/01/2024, RECONHEÇO a situação de emergência que deu ensejo a presente Dispensa de Licitação que tem por escopo a “execução emergencial dos serviços de recuperação da rodovia PR-239, km 350+600,00 m e 373+250,00 m – Entr. PRC-466 (Pitanga) – início pista dupla (Mato Rico) – Pitanga/PR, com elaboração de Projeto Executivo”; AUTORIZO, cumpridas as formalidades legais, a realização da despesa no valor de R\$ 11.286.943,51 e ADJUDICO o objeto à empresa EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para execução dos serviços.

2. Publique-se.

3. À Diretoria de Operações para as devidas providências.

Em 05 de janeiro de 2023.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

DESPACHO: 008/2024-DG
PROTOCOLO: 21.480.755-6

1. Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 003/2024, com base na justificativa da Diretoria de Operações, demais documentos incluídos no processo em referência e no Parecer nº 007/2024 – PJ/ADM, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento em 02/01/2024, RECONHEÇO a situação de emergência que deu ensejo a presente Dispensa de Licitação que tem por escopo a “Execução de serviços emergenciais para recomposição do corpo estradal na Rodovia PR-170, km 467 – AC. PINHÃO – BARRAGEM FOZ DE AREIA (A) 170S0570EPR, no município de Pinhão/PR, com elaboração de Projeto Executivo”; AUTORIZO, cumpridas as formalidades legais, a realização da despesa no valor de R\$ 24.782.665,19 e ADJUDICO o objeto à empresa NEO VIA – TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos para execução dos serviços.

2. Publique-se.

3. À Diretoria de Operações para as devidas providências.

Em 05 de janeiro de 2023.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

1210/2024

PORTARIA Nº 007/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido nº 21.533.897-5, RESOLVE:

Designar os servidores **Érica Aurélio de Melo da Silva, RG nº 6.***.081-6 (Pregoeira), Michelle Hasse Varela de Chaves, RG nº 6.***.803-3 (Equipe de Apoio), José Victor Andreatta, RG nº 12.***.526-4 (Equipe de Apoio), Everson Luiz Pedrosa, RG nº 3.***.305-7 (Suplente)**, para atuarem como Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 032/2023- DER/DAF/CA – Protocolo nº 21.254.402-7** – cujo objeto é, Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva mensal dos aparelhos de ar condicionado, incluindo, sob demanda, o fornecimento de materiais e serviços de instalações e desinstalações para atender as unidades do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses

Curitiba, 04 de janeiro de 2024.
(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

983/2024

PORTARIA Nº 008/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.536.806-8, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Marlene Massaneiro Ritter, RG. 8.***.910-7	Mem. nº 002/2024 SR OESTE	Para responder pela Gerência Administrativa da Superintendência Regional Oeste durante o período de férias da titular, Elizete Cardoso Boaretto, RG. 3.***.170-0.	25/03/2024 a 23/04/2024

Curitiba, 04 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

986/2024

PORTARIA Nº 009/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.534.482-7, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Marcio Gurski, RG. nº 7.***.473-9	Mem. nº 003/2024 SR LESTE	Para responder pela Gerência de Obras e Serviços da Superintendência Regional Leste, durante as férias, ausências e impedimentos legais do titular Marcio José Tozo, RG nº 2.***.407-0	09/01/2024

Curitiba, 04 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

1164/2024

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, CÁSSIA CRISTINA CAMILO, portador(a) da cédula de identidade RG nº 10306033-8, inscrito(a) no CPF sob o nº 010401919-08, residente e domiciliado(a) no endereço Rua Perdizes, 406, apartamento 403, na cidade de Arapongas, responsável pelo(a) menor ANA CLARA TROCINI, portador(a) da cédula de identidade RG nº 10306033-8, aluno(a) do Colégio Antônio Garcez, na cidade de Arapongas, DECLARO receber 01 (um) tablet Positivo Twist Tab+ (T780G) na cor cinza, Tela LCD 7 “multi-toque”, Resolução 1024x600, 64GB de memória interna, 2GB de memória RAM, NS. T780G2306005626 doado pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná (SINEPE), como premiação do IDEATHON 2023 realizado pela Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI).

Apucarana, 18 de dezembro de 2023.

869/2024

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, DENIVAL FREITAS VILLIALVES, portador(a) da cédula de identidade RG nº 6.208.664-5, inscrito(a) no CPF sob o nº 020.820.659-01, residente e domiciliado(a) no endereço Rua Iratuaú, 15, casa 11, na cidade de Arapongas, responsável pelo(a) menor DEBORA LEMOS VILLIALVES, portador(a) da cédula de identidade RG nº, aluno(a) do Colégio SESI Arapongas, na cidade de Arapongas, DECLARO receber 01 (um) tablet Positivo Twist Tab+ (T780G) na cor cinza, Tela LCD 7 “multi-toque”, Resolução 1024x600, 64GB de memória interna, 2GB de memória RAM, NS. T780G2306005626 doado pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná (SINEPE), como premiação do IDEATHON 2023 realizado pela Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI).

Apucarana, 18 de dezembro de 2023.

870/2024

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, ROGER DA S. LIMA, portador(a) da cédula de identidade RG nº 6.584.351-4, inscrito(a) no CPF sob o nº 729.556.609-06, residente e domiciliado(a) no endereço Rua Carlos Joaquim Dias Neves, na cidade de Apucarana, responsável pelo(a) menor LUCAS PILLER LIMA, portador(a) da cédula de identidade RG nº, aluno(a) do Colégio Isidoro Luiz Ceravolo, na cidade de Apucarana, DECLARO receber 01 (um) tablet Positivo Twist Tab+ (T780G) na cor cinza, Tela LCD 7 “multi-toque”, Resolução 1024x600, 64GB de memória interna, 2GB de memória RAM, NS. T780G2306005626 doado pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná (SINEPE), como premiação do IDEATHON 2023 realizado pela Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI).

Apucarana, 18 de dezembro de 2023.

871/2024

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, THAIS, portador(a) da cédula de identidade RG nº 14709582-1, inscrito(a) no CPF sob o nº 131957239-13, residente e domiciliado(a) no endereço Rua Maria José do Carmo, na cidade de Apucarana, responsável pelo(a) menor ANA HELOISA SELVANCE, portador(a) da cédula de identidade RG nº 16290774-3, aluno(a) do Colégio Ceravolo, na cidade de Apucarana, DECLARO receber 01 (um) tablet Positivo Twist Tab+ (T780G) na cor cinza, Tela LCD 7 “multi-toque”, Resolução 1024x600, 64GB de memória interna, 2GB de memória RAM, NS. T780G2306005626 doado pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná (SINEPE), como premiação do IDEATHON 2023 realizado pela Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI).

Apucarana, 18 de dezembro de 2023.

873/2024

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, ALDO FRANCISCO FERREIRA, portador(a) da cédula de identidade RG nº 7.045.509-9, inscrito(a) no CPF sob o nº 018.444.579-58, residente e domiciliado(a) no endereço Sítio Santa Tereza, na cidade de Apucarana, responsável pelo(a) menor CAMILA BATISTA FERREIRA, portador(a) da cédula de identidade RG nº, aluno(a) do Colégio Osmar Guarari Freire, na cidade de Apucarana, DECLARO receber 01 (um) tablet Positivo Twist Tab+ (T780G) na cor cinza, Tela LCD 7 “multi-toque”, Resolução 1024x600, 64GB de memória interna, 2GB de memória RAM, NS. T780G2306005626 doado pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná (SINEPE), como premiação do IDEATHON 2023 realizado pela Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI).

Apucarana, 18 de dezembro de 2023.

874/2024

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, LIS ANGELICA K. DE OSTI, portador(a) da cédula de identidade RG nº, inscrito(a) no CPF sob o nº 040.182.959-60, residente e domiciliado(a) no endereço Jamil Sony, 35, na cidade de Apucarana, responsável pelo(a) menor ELIAS DE OSTI, portador(a) da cédula de identidade RG nº 1550340303, aluno(a) do Colégio Isidoro Luiz Ceravolo, na cidade de Apucarana, DECLARO receber 01 (um) tablet Positivo Twist Tab+ (T780G) na cor cinza, Tela LCD 7 “multi-toque”, Resolução 1024x600, 64GB de memória interna, 2GB de memória RAM, NS. T780G2306005626 doado pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná (SINEPE), como premiação do IDEATHON 2023 realizado pela Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI).

Apucarana, 18 de dezembro de 2023.

875/2024

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, JULIANA S. F. FRIAS, portador(a) da cédula de identidade RG nº 88451600, inscrito(a) no CPF sob o nº 060.041.669-01, residente e domiciliado(a) no endereço Rua São Pedro, 454, V. Reis, na cidade de

Apucarana, responsável pelo(a) menor **ERICK MATHEUS FRIAS RAFAEL**, portador(a) da cédula de identidade RG nº **13.468.360-0**, aluno(a) do **Colégio SESI**, na cidade de **Apucarana**, **DECLARO** receber 01 (um) tablet Positivo Twist Tab+ (T780G) na cor cinza, Tela LCD 7 “multi-toque”, Resolução 1024x600, 64GB de memória interna, 2GB de memória RAM, NS. T780G2306005626 doado pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná (SINEPE), como premiação do **IDEATHON 2023** realizado pela Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI).

Apucarana, 18 de dezembro de 2023.

876/2024

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, **ALICE FERREIRA FARIA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº **85929920**, inscrito(a) no CPF sob o nº **041121889-19**, residente e domiciliado(a) no endereço **Rua Tupinambá**, na cidade de **Apucarana**, responsável pelo(a) menor **LINCOLN G. FARIA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº **14.522.570-1**, aluno(a) do **Colégio Carlos Massarotto**, na cidade de **Apucarana**, **DECLARO** receber 01 (um) tablet Positivo Twist Tab+ (T780G) na cor cinza, Tela LCD 7 “multi-toque”, Resolução 1024x600, 64GB de memória interna, 2GB de memória RAM, NS. T780G2306005626 doado pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná (SINEPE), como premiação do **IDEATHON 2023** realizado pela Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI).

Apucarana, 18 de dezembro de 2023.

877/2024

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, **ANDREA DE OLIVEIRA** portador(a) da cédula de identidade RG nº **8221693-6**, inscrito(a) no CPF sob o nº **037009799-83**, residente e domiciliado(a) no endereço **Rua Gastão Vidigal, 266**, na cidade de **Apucarana**, responsável pelo(a) menor **MARIA VITÓRIA DE OLIVEIRA BARRETO**, portador(a) da cédula de identidade RG nº **14.903.936-8**, aluno(a) do **Colégio Estadual Alberto Santos Dumond**, na cidade de **Apucarana**, **DECLARO** receber 01 (um) tablet Positivo Twist Tab+ (T780G) na cor cinza, Tela LCD 7 “multi-toque”, Resolução 1024x600, 64GB de memória interna, 2GB de memória RAM, NS. T780G2306005626 doado pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná (SINEPE), como premiação do **IDEATHON 2023** realizado pela Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI).

Apucarana, 18 de dezembro de 2023.

878/2024

TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, **ADEMILSON FERREIRA DE ALMEIDA** portador(a) da cédula de identidade RG nº **4947578-0**, inscrito(a) no CPF sob o nº **705654739-72**, residente e domiciliado(a) no endereço **Rua Emílio de Menezes, 1307**, na cidade de **Apucarana**, responsável pelo(a) menor **MIGUEL DE ALMEIDA MIKIETCZYN**, portador(a) da cédula de identidade RG nº **13835744-9**, aluno(a) do **Colégio SESI - Apucarana**, na cidade de **Apucarana**, **DECLARO** receber 01 (um) tablet Positivo Twist Tab+ (T780G) na cor cinza, Tela LCD 7 “multi-toque”, Resolução 1024x600, 64GB de memória interna, 2GB de memória RAM, NS. T780G2306005626 doado pelo Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná (SINEPE), como premiação do **IDEATHON 2023** realizado pela Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI).

Apucarana, 18 de dezembro de 2023.

879/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, INTERSEXUAIS E OUTRAS ORIENTAÇÕES SEXUAIS, IDENTIDADES E EXPRESSÕES DE GÊNERO DO ESTADO DO PARANÁ (COMITÊ LGBTI+)

DELIBERAÇÃO Nº 002/2023 – COMITÊ LGBTI+PR

O Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Política de Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais e outras orientações sexuais, identidades e expressões de gênero do Estado do Paraná (Comitê LGBTI+), reunido ordinariamente no dia **28 de Novembro de 2023**, no uso das suas atribuições,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do calendário de reuniões do COMITÊ LGBTI+ PR para o ano de 2024, conforme a seguir:

FEVEREIRO	01/02/2024
ABRIL	03/04/2024
JUNHO	05/06/2024
AGOSTO	31/08/2024
OUTUBRO	31/10/2024
DEZEMBRO	04/12/2024

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 29 de Novembro de 2023.

Bruna Ravena Braga dos Santos
Coordenadora do Comitê LGBTI+ PR

1097/2024

CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS – CEG/FEID

DELIBERAÇÃO Nº 01/2024 – CEG/FEID

O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – CEG/FEID, reunido ordinariamente no dia **13 de Dezembro de 2023**, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA:

Art.1º Pelo calendário das reuniões do ano de 2024:

Calendário Reuniões Ordinárias CEG/FEID	
1ª Reunião Ordinária	29/02/2023
2ª Reunião Ordinária	11/04/2023
3ª Reunião Ordinária	13/06/2024
4ª Reunião Ordinária	08/08/2024
5ª Reunião Ordinária	10/10/2024
6ª Reunião Ordinária	04/12/2024

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 04 de Janeiro de 2024.

Santin Roveda
Presidente do CEG/FEID

888/2024

DESPACHO nº 005/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 21.399.951-6)

Assunto: Autorização para formalização do 2º Termo Aditivo para prorrogação do contrato administrativo 452/2023 celebrado entre O ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU e empresa ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS ICDW LTD.

AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual

nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Memorando nº329/2023-NAS/SEJU (mov. 2), nas informações orçamentárias prestadas pelo NFS/SEJU (mov. 13), bem como na Informação Técnica nº 439/2023 AT/SEJU (mov.36), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, **a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 452/2023**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, e a empresa ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS ICDW LTD, CNPJ: 12.130.950/0001-10, visa prorrogar o prazo de vigência contratual com início da vigência 26/01/2024 e término em 25/01/2025.

CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações s que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS). A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 452/2023**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 05 de Janeiro de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

1203/2024

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

DELIBERAÇÃO Nº 001/2024 - CEDI/PR

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná – CEDI/PR, reunido ordinariamente no mês de dezembro de 2023,

DELIBEROU

Art. 1º Pela solicitação de informações quanto à regulamentação da Lei nº 21.685/2023. A Lei foi oficialmente sancionada em 03 de outubro de 2023. As empresas de transporte possuem 90 dias para adequação e execução do contido na norma.

Art. 3º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 04 de Janeiro de 2024.

Jorge Nei Neves
Presidente do CEDI/PR
Gestão 2023-2025

1095/2024

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO CES/PR nº 015/2023

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 312ª Reunião Ordinária, em 30 de novembro de 2023;

Considerando:

O debate ocorrido no Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Paraná (CES/PR);

A aprovação por unanimidade dos(as) conselheiros(as) estaduais de Saúde do Pa-

raná.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (PGTES).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de novembro de 2023.

Rangel da Silva
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 015/2023, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

989/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0012/2024

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

t- o contido no protocolado nº **17.942.845-8**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Robergan Ramos.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 23 de fevereiro de 2024, do servidor **Robergan Ramos**, RG nº **6.317.804-7/PR**, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidor **APTO** para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

970/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0014/2024

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **17.601.966-2**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Leila Fernanda Mendes.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 07 de fevereiro de 2024, da servidora **Leila Fernanda Mendes**, RG nº **12.435.423-4/PR**, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

971/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0022/2024

Designar servidores para atuarem como fiscais do Termo de Execução Descentralizada – TED, firmado entre a Universidade Estadual de Ponta Grossa e a Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e

- considerando o disposto nos artigos 196, 197 e 198, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

- considerando a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;

- considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- considerando o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade e dá outras providências;

- considerando a Resolução nº 28, de 6 de outubro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual “Dispõe sobre a fiscalização e a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto às transferências voluntárias de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências – SIT e dá outras providências.” (Nova Redação dada pela Resolução nº 46/2014);

- considerando a Instrução Normativa nº 61, de 1º de dezembro de 2011, que “Regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências – SIT e dá outras providências”;

- considerando a Resolução SESA nº 675 de 22 de julho de 2021, que “Institui os Manuais de Providência Administrativa Interna e Tomada de Contas Especial, a serem utilizados nos casos previstos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.”;

- considerando a Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED nº 382/2023, celebrado com a Universidade Estadual de Ponta Grossa, no valor de R\$ 18.354.195,85 (dezoito milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos);

Art. 2º Fiscal Titular: João Carlos Lemos, portador do CPF nº 371.658.609-91 – e-mail: joao.lemos@sesa.pr.gov.br;

Art. 3º Fiscal Suplente: Vivian Patricia Raksa, portadora do RG nº 8.892.484-3 – e-mail vivianraksa@sesa.pr.gov.br, que atuará na ausência do fiscal titular;

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

990/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0024/2024

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 17.732.691-7, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Thais Trybus.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 15 de fevereiro de 2024, da servidora Thais Trybus, RG nº 12.538.907-4/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Enfermeiro, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

1012/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0015/2024

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 18.142.883-0, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Adriane Aparecida Vieira.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Adriane Aparecida Vieira**, RG nº 8.815.792-3/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Radiologia, lotada na Farmácia Especial da 03ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Bruno Wesley Soltovski	9.715.995-5	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Francielle Fernandes	10.972.721-0	Promotor de Saúde Execução	Assistente de Farmácia	Membro indicado pelo servidor
Suellen Mendes	12.362.571-4	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0908/2021**.

Curitiba, 03 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

1011/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0018/2024

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº 19.164.447-6, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Jhenifer Daiany Roth.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Jhenifer Daiany Roth**, RG nº 13.058.875-1, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotada na Farmácia Especial da 3ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Bruno Wesley Soltovski	9.715.995-5	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Francielle Fernandes	10.972.721-0	Promotor de Saúde Execução	Assistente de Farmácia	Membro indicado pelo servidor
Suellen Mendes	12.362.571-4	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0497/2022**.

Curitiba, 04 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

973/2024

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 011/2024

Revogar resolução, instaurar procedimento de sindicância e designar servidores para comissão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023 e conforme protocolo nº 21.493.475-2.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o conteúdo da Resolução n.º 007/2024-SESP, publicada em Diário Oficial n.º 11.571, de 04 de janeiro de 2024.

Art. 2º Instaurar, nos termos dos art. 100, inciso II e art. 118, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, Procedimento de Sindicância, com vistas a apurar danos avaria na viatura descaracterizada Jeep Renegade, placa RED-6G23, pertencente ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial – NICS/SESP.

Art. 3º Designar os servidores militares Cap. Raphael Bastos Belache, RG: 8.570.020-0 e Sd. QPM 1-0 Fernanda do Nascimento Barreto, RG 7.775.020-7, para sob a presidência do primeiro nomeado, comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância.

Art. 4º O presente procedimento deverá ser iniciado e concluído em 15 (quinze) dias úteis, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117 da Lei Estadual n.º 20.656 de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 04 de janeiro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

995/2024

RESOLUÇÃO Nº 012/2024

Substituição de gestor e fiscal do Termo de Cooperação Técnica 116/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023 e conforme protocolo nº 20.216.913-9.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a Resolução nº 294/2023, publicada no Diário Oficial do Estado edição no 11.396, de 11 de abril de 2023, de modo que, na parte onde se lê: DESIGNAR o servidor Jeferson Medeiros Walkiu – RG 6.530.781-2 e o servidor Gesergio Lopes Leal – RG 7.083.564-9, para exercerem a função de gestor e fiscal, respectivamente, leia-se: DESIGNAR o servidor Gesergio Lopes Leal – RG 7.083.564-9 e o servidor Ari Batista da Silva – RG 4.048.639-9, para exercerem a função de gestor e fiscal, respectivamente.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 04 de janeiro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

994/2024

PORTARIA Nº 001/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis ALEX SANDER FOSS, RG. 6.858.656-1/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Corbélia /PR e FABRICIO MARCELINO DE LIMA, RG. 9.757.458-8, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na

Penitenciária Estadual de Thiago Borges de Carvalho/PR, para que, no protocolo nº 21.530.376-4, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados nos protocolos nº 21.222.402-2, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de janeiro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE

Corregedor – Geral da Polícia Penal

827/2024

PORTARIA Nº 002/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis FABIO ALVES VARGAS, RG. 5.990.261-0/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, GILBERTO PEDRO ROSSIM, RG. 4.389.459-5, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Regional Administrativa R8 - Cascavel, para que, no protocolo nº 21.530.676-3, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados nos protocolos nº 21.338.553-4, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de janeiro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE

Corregedor – Geral da Polícia Penal

835/2024

PORTARIA Nº 003/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis JOSÉ AUGUSTO

MATEUS, RG. 4.366.764-5/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado no Escritório Social de Ponta Grossa/PR e **DEBORAH REGINA DE SOUZA**, RG. 8.144.902-3/PR, ocupante do cargo de Agente de Execução na Função Técnico Administrativo, lotada na Regional Administrativa R2 – Ponta Grossa/PR, para que, no **protocolo nº 21.532.732-9**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15** (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 20.932.923-9**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de janeiro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

819/2024

PORTARIA Nº 009/2024-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº 190/2023, publicada na edição de nº. 11534, do Diário Oficial do Estado, de 01 de novembro de 2023, referente ao protocolo nº. **20.954.141-6**.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **OSMAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA** RG 6.402.785-9/PR, ocupante do cargo de Policial Penal e **FABIANO PEREIRA DE LIMA**, RG 10.394.841-0/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Colônia Penal Industrial de Maringá/PR, para que, no **protocolo nº 20.954.141-6**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15** (quinze) dias, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 20.893.714-6**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 4º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de janeiro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor-Geral da Polícia Penal

937/2024

PORTARIA Nº 234/2023-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de

17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº 225/2023, publicada na edição de nº. 11539, do Diário Oficial do Estado, de 10 de novembro de 2023, referente ao protocolo nº. **21.243.796-4**.

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **EDIMAR BOTELHO DOS SANTOS JUNIOR**, RG. 6.285.000-0/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, **EDUARDO CAVALHEIRO DA SILVA**, RG. 8.688.970-6/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Cadeia Pública de Curitiba/PR, para que, no **protocolo nº 21.243.796-4**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15** (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 21.163.111-2**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de novembro de 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

541/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.009.084-3

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº 785/2023, visando à aquisição de kits de controle de acesso para UETC para atender a demanda das Centrais de Custódia da Polícia Científica o Paraná, conforme descrição abaixo:

• **Lote único: SETEL – PLANEJAMENTOS E PROJETOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ 75.052.993/0001-44**, que apresentou proposta no valor total de R\$ 55.480,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).

II – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 63), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 785/2023, tipo menor preço, visando à aquisição de kits de controle de acesso para UETC para atender a demanda das Centrais de Custódia da Polícia Científica o Paraná, conforme descrição abaixo:

• **Lote único: SETEL – PLANEJAMENTOS E PROJETOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ 75.052.993/0001-44**, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 55.480,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais)**, sendo este o valor total final para o processo.

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 05 de janeiro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

Decreto nº 12/2023

1185/2024

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 01/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **05 DE FEVEREIRO DE 2024**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 145/2022/CPC (066/2022/CD) – SINDICÂNCIA

ACUSADO: JULIAN MIGUEL VOLPATO MERELLES, Agente de Polícia Judiciária.

ADVOGADO: DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA - OAB/PR 18.793.

RELATOR: DR. ALAN HENRIQUE FLORE.

Curitiba, 02 de janeiro de 2024

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

143516/2023

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 02/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **15 DE FEVEREIRO DE 2024**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 108/2021/CPC (190/2021/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADOS: ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO KRAHEK e CARLOS ADEMIR CHRUN DA SILVA, Agentes de Polícia Judiciária.

ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LUIS ROMERO DE SOUZA – OAB/PR 50.530 e ROBERTO ASSIS FILHO – OAB/PR 70.394.

RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS.

Curitiba, 02 de janeiro de 2024

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

143518/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.772.316-9

I – HOMOLOGO, com base no artigo 13, inciso VIII do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do Relatório Final 001/2024 (Mov. 110), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica Internacional, autuado sob nº **628/2023**, tipo menor preço, visando à aquisição de espingardas calibre 12 Gauge, para atender às necessidades da Polícia Militar do Paraná, no qual o **lote único** restou **FRACASSADO**.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 05 de janeiro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

Decreto nº 12/2023 – 01/01/2023

1124/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.493.837-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1675/2023 e conforme Informação nº 07/2024 – AT/SESP, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls 16/17;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1675/2023.

Curitiba-Paraná, 05 de janeiro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

1075/2024

**Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda**

RESOLUÇÃO N.º 002/2024 – SETR

(Protocolo nº 21.538.291-5)

Define as circunscrições dos Núcleos Regionais do Trabalho desta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003, de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 386/2023, publicado no Diário Oficial do Paraná do dia 06 de fevereiro de 2023, edição 11354,

RESOLVE:

Art. 1º Definir as circunscrições dos Núcleos Regionais do Trabalho desta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, isto é, seus municípios de abrangência, com fulcro no art. 20, §2º, Anexo Único do Decreto Estadual nº 4.230/2023, com seguintes disposições:

I – São os municípios da circunscrição do Núcleo Regional do Trabalho de Campo Mourão: Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cianorte, Corumbatai do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Indianópolis, Iretama, Janiópolis, Japurá, Juranda, Jussara, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Terra Boa, Tuneiras do Oeste e Ubitatã;

II – São os municípios da circunscrição do Núcleo Regional do Trabalho de Cascavel: Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Corbélia, Diamante do Sul, Entre Rios do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Formosa do Oeste, Guaira, Guaraniaçu, Ibema, Iguaçu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Lindoeste, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná e Tupãssi;

III – São os municípios da circunscrição do Núcleo Regional do Trabalho de Curitiba: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná;

IV – São os municípios da circunscrição do Núcleo Regional do Trabalho de Guarapuava: Arapuã, Bituruna, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândido de Abreu, Cândói, Cantagalo, Cruz Machado, Foz do Jordão, General Carneiro, Goioxim, Guamiranga, Guarapuava, Inácio Martins, Irati, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Mallet, Manoel Ribas, Marquinho, Mato Rico, Nova Laranjeiras, Nova Tebas, Palmital, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Porto Vitória, Prudentópolis, Reservado Iguaçu, Rio Azul, Rio Bonito do Iguaçu, Santa Maria do Oeste, Turvo, União da Vitória e Virmond;

V – São os municípios da circunscrição do Núcleo Regional do Trabalho de Jacarezinho: Abatia, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Figueira, Guapirama, Ibatí, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leopoldina, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Pinhalão, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Siqueira Campos, Tomazina, Uraí, Wenceslau Braz;

VI – São os municípios da circunscrição do Núcleo Regional do Trabalho de Pato Branco: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingo Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itaipava D'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Isabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino;

VII – São os municípios da circunscrição do Núcleo Regional do Trabalho de Londrina: Alvorado do Sul, Apucarana, Arapongas, Ariranha do Ivaí, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambé, Cambira, Centenário do Sul, Cruzmaltina, Faxinal, Florestópolis, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guaraci, Ibioporã, Ivaiporã, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Jataizinho, Kalorê, Lidianópolis, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Marilândia do Sul, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Novo Itacolomi, Ortigueira, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primavera do Maio, Rio Bom, Rio Braco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabáudia, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí, Sertãozinho e Tamarana;

VIII – São os municípios da circunscrição do Núcleo Regional do Trabalho de Umuarama: Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cidade Gaúcha, Diamante do Norte, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guaporema, Guairaça, Icaraima, Iporã, Loanda, Ivaté, Itaúna do Sul, Maria Helena, Marilena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama, Xambê, Planaltina do Paraná, Nova Londrina, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica e São Pedro do Paraná;

IX – São os municípios da circunscrição do Núcleo Regional do Trabalho de Ponta Grossa: Arapoti, Carambei, Castro, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbaú, Imbituva, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Palmeira, Pirai do Sul, Ponta Grossa, Rebouças, Reserva, São João do Triunfo, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania;

X – São os municípios da circunscrição do Núcleo Regional do Trabalho de Foz do Iguaçu: Céu Azul, Diamante D'Oeste, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ouro Verde do Oeste, Ramilândia, Santa Helena, Santa Terezinha do Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu e Vera Cruz do Oeste;

XI – São os municípios da circunscrição do Núcleo Regional do Trabalho de Paranaguá: Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná; e

XII – São os municípios da circunscrição do Núcleo Regional do Trabalho de Maringá: Alto do Paraná, Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Cruzeiro do Sul, Doutor Camargo, Florai, Floresta, Flórida, Iguaçu, Inajá, Itaguajé, Itambé, Iva-tuba, Jardim Olinda, Lobato, Mandaguai, Mandaguari, Marialva, Maringá, Mirador, Munhos de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança Ivaí, Nova Esperança, Ourizona, Paçandu, Paraíso do Norte, Parancity, Paranaipoema, Paranaíba, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Antônio do Caiuá, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Tamboara, Terra Rica e Uniflor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de janeiro de 2024.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
1148/2024

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 5/2024

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 21.532.924-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 04.03.2024 a 27.03.2024	JUAREZ ANDRADE MORAIS RG nº 10.536.177-7 AF-D	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “G”, para responder cumulativamente pela chefia do Sector de Processo Administrativo Fiscal – SPAF , da Inspeção Geral de Tributação – IGT, em substituição ao titular Gabriel Argolo Matos Rocha, RG nº 13.740.937-2, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 4 de janeiro de 2024.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da REPR

933/2024

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

A T O N. 001/2024

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO N. 88/2005-SEFA, RESOLVE:

DECLARAR INIDONEOS

OS DOCUMENTOS FISCAIS ABAIXO DISCRIMINADOS, NÃO PRODUZINDO NENHUM EFEITO A FAVOR DE TERCEIROS OU DO DETENTOR E NÃO SERVINDO, PORTANTO, PARA ACOBERTAR TRANSITO DE MERCADORIAS:

Nome Empresarial: MARCIO D. TRAMONTIN LTDA
CNPJ: 04185063/0001-10 CADICMS/PR: 90225458-73
Período Atividade: Data Início: 01/2001 - Encerramento:
Endereço: RUA S CRUZ, 942 SL 01 CENTRO
Município / UF: MISSAL - PR
CNAEF: 4771-7/04 - COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS
Socio Cadastrado: MARCIO LUIZ DENCK TRAMONTIN CPF: 700537239-53
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo-

53709292 27/12/2023 D 3219 A 3600 58208462-90 Inutilizado

Nome Empresarial: ANTONIO MEDINA & CIA LTDA
CNPJ: 08219786/0001-44 CADICMS/PR: 90380231-68
Período Atividade: Data Início: 08/2006 - Encerramento:
Endereço: AV ALEXANDRE SANTORO, 1413 CONTINENTAL
Município / UF: LONDRINA - PR
CNAEF: 2651-5/00 - FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA
Socio Cadastrado: ANTONIO MEDINA CPF: 573007479-49
IVONETE DE ASSUNCAO MEDINA CPF: 522718119-53
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo-

21357726 11/12/2023 ## 901 A 1075 31004112-18 Inutilizado

Nome Empresarial: STICA CONSTRUTORA E ARQUITETURA - EIRELI
CNPJ: 13034382/0001-16 CADICMS/PR: 90544818-85
Período Atividade: Data Início: 01/2011 - Encerramento: 05/2019
Endereço: ALD DOM PEDRO II, 580 AP 62-ANDAR 6 BATEL
Município / UF: CURITIBA - PR
CNAEF: 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
Socio Cadastrado: ELENIR DE FATIMA STICA CPF: 718741519-20
Nr.Comprovante ---Data--- Serie --Numeracao De/Ate-- --Nr.AIDF-- ----Motivo-

95610012186 12/12/2023 ## 51 A 75 57606172-81 Extravio
----- FIM

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Diretor da Receita Estadual do Paraná

1036/2024

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 59/2023

Estabelece o valor do FCA – Fator de Conversão e Atualização Monetária.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, conforme alteração da Resolução SEFA nº 485/2019, de 11 de junho de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 3.337 de 20 de janeiro de 2016, determina:

1. Fica estabelecido em 3,5006 o valor do FCA – Fator de Conversão e Atualização Monetária para o mês de janeiro de 2024.

2. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

Renato Mello Milanese
Diretor da Receita Estadual em Exercício

1163/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00000/9999

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- a) protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- b) execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- c) inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

***** SEM MOVIMENTO *****

Curitiba, 31 de dezembro de 2023.

Ezequiel Rodrigues dos Santos
Inspetor Geral de Arrecadação

1169/2024

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 63/2023

Divulga a taxa de juros incidente no recolhimento de créditos tributários em atraso.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

1. Para fins do disposto no § 3º do art. 38 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, a taxa de juros para o mês de dezembro de 2023 é de 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento).

2. Esta Norma entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 29 de dezembro de 2023.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual

1166/2024

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO N.º 1, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Aprova o Plano Anual de Capacitação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná para o exercício de 2024.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em observância à deliberação do Conselho Diretor por meio da Reunião Ordinária n.º 30 de 2023;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Capacitação da Agepar, para o exercício de 2024, na forma do documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 3 de janeiro de 2024

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 1, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Plano Anual de Capacitação da Agepar, para o exercício de 2024: a ser visualizado no site da Agepar na aba Leis e Atos - Resoluções - Resolução nº 001 de 03 de janeiro de 2024 - Aprova o Plano Anual de Capacitação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná para o exercício de 2024.
<<https://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Leis-e-Atos-3>>.

946/2024

IDR - PARANA

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 001/2024 – IDR-Paraná

O Diretor-presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições do Decreto nº 8.466/2013 e no protocolado nº 21.490.056-4,

RESOLVE:

Art.1º **AUTORIZAR** a prorrogação da cessão funcional da empregada pública LEILA AUBRIFT KLENK, RG: 3.707.456-0/PR, para prestar serviços junto ao Escritório Estadual de Desenvolvimento Agrário do Paraná – MDA, pelo período 01/01/2024 a 31/12/2024, com ônus para o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER.

Art.2º **ESTABELECE**R que não havendo renovação da presente cessão, deverá a empregada pública se apresentar à Gerência de Desenvolvimento de Pessoal do Instituto IAPAR-EMATER, até 30 dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 05 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor-presidente

PORTARIA Nº 002/2024 – IDR-Paraná

O Diretor-presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, e do constante no protocolo 21.453.673-0,

RESOLVE:

Art.1º **TRANSFERIR** o empregado público ROBERTO CARLOS GUIMARÃES - RG nº 10.513.901-2/PR, a partir de 01/01/2024, para atuar junto à Assessoria de Planejamento do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, sob subordinação da Gerência Estadual de Planejamento.

Art.2º **REVOGAR** as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergentes ou redundantes em relação a presente Portaria.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 05 de janeiro de 2024

(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor-presidente

1005/2024